

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**  
Procurador-Geral da República**HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**  
Vice-Procurador-Geral da República**ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**  
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão .....	1
Conselho Institucional .....	2
Corregedoria do MPF .....	2
2ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	3
3ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	5
Procuradoria Regional da República da 1ª Região .....	8
Procuradoria Regional da República da 3ª Região .....	23
Procuradoria Regional da República da 4ª Região .....	27
Procuradoria Regional da República da 6ª Região .....	32
Procuradoria da República no Estado do Amapá .....	34
Procuradoria da República no Estado do Amazonas .....	35
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo .....	35
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul .....	36
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais .....	37
Procuradoria da República no Estado do Paraíba .....	37
Procuradoria da República no Estado do Paraná .....	38
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco .....	38
Procuradoria da República no Estado do Piauí .....	38
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro .....	39
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul .....	42
Procuradoria da República no Estado de Rondônia .....	44
Procuradoria da República no Estado de São Paulo .....	47
Procuradoria da República no Estado de Sergipe .....	51
Expediente .....	52

**PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

PORTARIA PFDC/MPF Nº 34, DE 7 DE MAIO DE 2026.

O PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO Adjunto, no exercício de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão:

Considerando a função institucional do Ministério Público Federal de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/93 atribui ao Ministério Público Federal (MPF) a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174 de 4 de julho de 2017 regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

Considerando que o GAjust-Cível possui natureza de órgão de execução da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão em casos de elevada complexidade em Justiça de Transição;

Considerando a solicitação de apoio estratégico formulada pelo Procurador da República, Leonardo Almeida Côrtes de Carvalho, por meio do OFÍCIO/PRM/NITERÓI/LACC/Nº 403/2026 (PRM-NTR-RJ-00003443/2026);

**RESOLVE:**

1) Instaurar Procedimento Administrativo - PA de Outras Atividades não sujeitas a Inquérito Civil (PA - OUT), com a seguinte ementa: "GAJUST. Espaço de Memória. Instituição de espaço de memória no Estádio Caio Martins/Niterói-RJ. Apoio especializado e atuação conjunta (Resolução CSMPF nº 255/2025). Acompanhamento do PA-OUT nº 1.30.005.000159/2025-56.".

2) Designar a Procuradora da República Vanessa Seguezzi para atuar como Relatora do referido procedimento no âmbito do GAjust-Cível, nos termos deliberados pelo colegiado.

3) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO THADEU GOMES DA SILVA**  
Subprocurador-Geral da República  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão Adjunto

## PORTARIA PFDC/MPF Nº 35, DE 7 DE MAIO DE 2026.

O PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO Adjunto, no exercício de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão:

Considerando a função institucional do Ministério Público Federal de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/93 atribui ao Ministério Público Federal (MPF) a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174 de 4 de julho de 2017 regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

Considerando que o GAjust-Cível possui natureza de órgão de execução da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão em casos de elevada complexidade em Justiça de Transição;

Considerando a solicitação de apoio estratégico formulada pelo Procurador da República, Angelo Giardini de Oliveira, por meio do Memorando n. 209/2026 – PRMG/GAB/PRDC-ADJ1 (PR-MG-00041617/2026);

**RESOLVE:**

1) Instaurar Procedimento Administrativo - PA de Outras Atividades não sujeitas a Inquérito Civil (PA - OUT), com a seguinte ementa: ""GAJUST. Medidas de reparação em face da extinta política de internação compulsória e das graves violações de direitos humanos ocorridas no Hospital Colônia de Barbacena e instituições congêneres durante o regime militar. Apoio especializado e atuação conjunta (Resolução CSMPF nº 255/2025). Acompanhamento do ICP n. 1.22.000.000883/2025-00.""

2) Designar o Procurador da República Edmundo Antonio Dias Netto Junior para atuar como Relator do referido procedimento no âmbito do GAjust-Cível, nos termos deliberados pelo colegiado.

3) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO THADEU GOMES DA SILVA  
Subprocurador-geral da República  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão Adjunto

**CONSELHO INSTITUCIONAL**

## PAUTA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026 - ADITAMENTO.

Dia: 13/05/2026

Hora: 14 horas

Local: Auditório do Conselho Superior do MPF (Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República – SAF Sul, Quadra 4, Conj. C, Bl A, Cobertura – Brasília-DF) e Videoconferência

I – PAUTA DE REVISÃO - Inclusão na pauta desta sessão:

a) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

1) Procedimento:JFRS/POA-5024819-30.2025.4.04.7100-IP - Eletrônico

Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Procurador Oficiante:FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO

Relator:Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 30 de abr. de 2026 14:19:18

2) Procedimento:JFRS/POA-5041316-22.2025.4.04.7100-IP - Eletrônico

Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Procurador Oficiante:FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO

Relator:Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 30 de abr. de 2026 14:29:05

3) Procedimento:JFRS/POA-5030211-48.2025.4.04.7100-IP - Eletrônico

Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Procurador Oficiante:FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO

Relator:Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 30 de abr. de 2026 14:31:54

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO  
Presidente do CIMPF

**CORREGEDORIA DO MPF**

## PORTARIA CMPF Nº 27, DE 5 DE MAIO DE 2026.

Institui correição ordinária nos escritórios das Procuradorias da República no estado do Pará.

O CORREGEDOR- GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, II da Lei Complementar 75/1993, c/c o art. 3º, I, III, XXVI e §1º da Resolução CSMPF 100/2009, torna pública a realização de correição ordinária nos escritórios da Procuradoria da República no Pará e unidades vinculadas.



PORTARIA Nº 76, DE 7 DE MAIO DE 2026.

[PGR-00176758/2026].

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Embu-Guaçu/SP encaminhou cópia do Atendimento nº 0554.0008802/2025 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação do arquivamento;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, com o devido registro desta portaria no Sistema Único e posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

PORTARIA Nº 77, DE 7 DE MAIO DE 2026.

[PGR-00176919/2026].

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho da Comarca de Feira de Santana/BA encaminhou cópia do Procedimento Cível Comum nº 8032993-59.2024.8.05.0080 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação da discordância da promoção de arquivamento promovida na NF nº 1.14.004.000584/2025-07;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, com o devido registro desta portaria no Sistema Único e posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

PORTARIA Nº 78, DE 7 DE MAIO DE 2026.

[PGR-00177544/2026].

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Juízo da 190ª Zona Eleitoral de Aparecida/SP encaminhou cópia do Processo nº 0600946-63.2024.6.26.0190 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação do dissenso relacionado às condições da transação penal;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, com o devido registro desta portaria no Sistema Único e posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

PORTARIA Nº 79, DE 7 DE MAIO DE 2026.

[PGR-00177608/2026].

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 8ª Promotoria de Justiça de Barueri/SP encaminhou cópia do SIS/MP Digital n. 1599.0000373.2026 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação do dissenso;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, com o devido registro desta portaria no Sistema Único e posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

### 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### PAUTA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026.

Dia: 20/05/2026

Hora: 15 horas

Local: Videoconferência e Sala de Reuniões da 3ª CCR

#### I- ORIENTAÇÕES

A 4ª Sessão Ordinária de Revisão de 2026 da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão comportará deliberações nas modalidades não presencial e presencial, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 19 de junho de 2017 da 3ª CCR.

A deliberação na modalidade não presencial será realizada entre as 12 horas do dia 15 de maio e as 19 horas do dia 19 do mesmo mês. A modalidade presencial, por sua vez, será realizada presencialmente e por videoconferência a partir das 15 horas do dia 20 de maio, encerrando-se no mesmo dia.

Os pedidos de sustentação oral ou de acompanhamento presencial do julgamento eventualmente formulado pela parte ou por advogado devidamente constituído deverão ser apresentados em até 2 (dois) dias úteis após a publicação da pauta, conforme dispõem os arts. 5º e 14 da referida Instrução Normativa. Os pedidos deverão ser encaminhados para o e-mail [3ccr-sesoes@mpf.mp.br](mailto:3ccr-sesoes@mpf.mp.br) As decisões serão publicadas na página da 3ª Câmara (<https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr3/sesoes>) após a assinatura da ata por todos os membros julgadores, em até 2 (dois) dias úteis.

#### II – PROCEDIMENTOS:

1) Procedimento: 1.22.012.000668/2025-61 - Eletrônico

Origem: PRM DE VARGINHA-MG

Procurador Oficiante: JULIO CARLOS MOTTA NORONHA

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

2) Procedimento: 1.18.000.002539/2024-99 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS

Procurador Oficiante: MARCELLO SANTIAGO WOLFF

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

3) Procedimento: 1.22.000.000570/2023-81 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Procurador Oficiante: ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

4) Procedimento: 1.33.000.001576/2023-92 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

5) Procedimento: 1.33.008.000450/2022-40 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

6) Procedimento: 1.34.006.000416/2019-52 - Eletrônico

Origem: PRM DE GUARULHOS/MOGI

Procurador Oficiante: GUILHERME ROCHA GOPFERT

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

7) Procedimento: 1.16.000.000971/2026-81 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Procurador Oficiante: PAULO JOSE ROCHA JUNIOR

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

8) Procedimento: 1.17.000.001105/2026-71 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO

Procurador Oficiante: FABRICIO CASER

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

9) Procedimento: 1.22.000.000125/2024-01 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

10) Procedimento: 1.22.000.004858/2022-44 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

- 11) Procedimento: 1.26.000.000738/2026-52 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO  
Procurador Oficiante: PEDRO JORGE DO NASCIMENTO COSTA  
Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 12) Procedimento: 1.29.000.002594/2022-33 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL  
Procurador Oficiante: JORGE IRAJA LOURO SODRE  
Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 13) Procedimento: 1.29.001.000030/2022-56 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL  
Procurador Oficiante: SILVANA MOCELLIN  
Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 14) Procedimento: 1.30.001.003554/2024-40 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER  
Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 15) Procedimento: 1.34.001.005329/2025-80 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante: PATRICK MONTEMOR FERREIRA  
Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 16) Procedimento: 1.34.006.000251/2024-86 - Eletrônico  
Origem: PRM DE GUARULHOS/MOGI  
Procurador Oficiante: GUILHERME ROCHA GOPFERT  
Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
- 17) Procedimento: 1.16.000.003047/2020-61 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
Procurador Oficiante: PAULO JOSE ROCHA JUNIOR  
Relator(a): Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 18) Procedimento: 1.22.000.003035/2025-44 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS  
Procurador Oficiante: LUCIANA SPERB DUARTE VASSALLI  
Relator(a): Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 19) Procedimento: 1.14.000.002016/2025-72 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA  
Procurador Oficiante: EDSON ABDON PEIXOTO FILHO  
Relator(a): Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 20) Procedimento: 1.14.001.000029/2026-88 - Eletrônico  
Origem: PRM DE ILHÉUS/ITABUNA  
Procurador Oficiante: MARCELA REGIS FONSECA  
Relator(a): Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 21) Procedimento: 1.16.000.000112/2025-10 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
Procurador Oficiante: JOAO GABRIEL MORAIS DE QUEIROZ  
Relator(a): Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 22) Procedimento: 1.16.000.003598/2025-30 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
Procurador Oficiante: ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES  
Relator(a): Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 23) Procedimento: 1.22.000.003386/2025-55 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS  
Procurador Oficiante: PRISCILA IANZER JARDIM LUCAS BERMÚDEZ  
Relator(a): Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 24) Procedimento: 1.30.001.000123/2026-93 - Eletrônico  
Origem: PRM DE ITAPERUNA-RJ  
Procurador Oficiante: CLAUDIO MARCIO DE CARVALHO CHEQUER  
Relator(a): Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 25) Procedimento: 1.30.001.003461/2024-15 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER  
Relator(a): Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 26) Procedimento: 1.30.001.004756/2023-28 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante: JESSÉ AMBROSIO DOS SANTOS JÚNIOR  
Relator(a): Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 27) Procedimento: 1.30.001.005385/2022-11 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante: JESSÉ AMBROSIO DOS SANTOS JÚNIOR

Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
28)Procedimento:1.31.000.001106/2023-01 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA  
Procurador Oficiante:LEONARDO TREVIZANI CABERLON  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
29)Procedimento:1.33.000.002263/2025-13 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
30)Procedimento:1.34.001.002247/2024-01 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante:LUIZ FERNANDO GASPARGAS COSTA  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
31)Procedimento:1.34.001.008615/2023-35 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante:KAREN LOUISE JEANETTE KAHN  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
32)Procedimento:1.36.000.000539/2024-36 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS  
Procurador Oficiante:PATRICIA DAROS XAVIER  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
33)Procedimento:1.34.003.000035/2022-07 - Eletrônico  
Origem:PRM DE BAURU/AVARE/BOTUCATU  
Procurador Oficiante:FABRICIO CARRER  
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
34)Procedimento:1.25.000.012361/2025-31 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA  
Procurador Oficiante:JOAO VICENTE BERALDO ROMAO  
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
35)Procedimento:1.30.001.000143/2022-31 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante:CLAUDIO GHEVENTER  
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
36)Procedimento:1.34.001.010046/2025-50 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante:KAREN LOUISE JEANETTE KAHN  
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
37)Procedimento:1.11.000.000650/2024-00 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES  
Procurador Oficiante:RAQUEL DE MELO TEIXEIRA  
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
38)Procedimento:1.12.000.000523/2025-46 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ  
Procurador Oficiante:ALOIZIO BRASIL BIGUELINI  
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
39)Procedimento:1.15.000.002566/2024-73 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ  
Procurador Oficiante:ANA KARIZIA TAVORA TEIXEIRA NOGUEIRA  
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
40)Procedimento:1.22.000.000326/2020-76 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS  
Procurador Oficiante:  
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
41)Procedimento:1.22.012.000102/2022-97 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS  
Procurador Oficiante:PRISCILA IANZER JARDIM LUCAS BERMÚDEZ  
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
42)Procedimento:1.22.012.000927/2025-54 - Eletrônico  
Origem:PRM DE VARGINHA-MG  
Procurador Oficiante:JULIO CARLOS MOTTA NORONHA  
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
43)Procedimento:1.25.000.011340/2025-06 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA  
Procurador Oficiante:LETICIA POHL MARTELLO  
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
44)Procedimento:1.29.000.005387/2025-83 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Procurador Oficiante: SILVANA MOCELLIN  
Relator(a): Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
45) Procedimento: 1.31.000.001752/2025-22 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA  
Procurador Oficiante: LEONARDO TREVIZANI CABERLON  
Relator(a): Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
46) Procedimento: 1.34.001.004721/2025-10 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante: PATRICK MONTEMOR FERREIRA  
Relator(a): Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
47) Procedimento: 1.34.003.000238/2025-38 - Eletrônico  
Origem: PRM DE BAURU/AVARE/BOTUCATU  
Procurador Oficiante: FABRICIO CARRER  
Relator(a): Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO  
48) Procedimento: 1.36.000.000225/2026-03 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS  
Procurador Oficiante: HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR  
Relator(a): Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO

### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

#### ATA DA DUCENTÉSIMA SÉTIMA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

No vigésimo dia de janeiro de dois mil e vinte e seis, por meio da pauta virtual, os membros, Gustavo Pessanha Velosso, Michele Rangel de Barros Vollstedt Bastos, Eliana Pires Rocha, e Auristela Oliveira Reis, sob a coordenação do primeiro, deliberaram em colegiado.

1) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.13.000.002654/2025-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURISTELA OLIVEIRA REIS – Nº do Voto Vencedor: 1 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. REPRESENTAÇÃO RELATANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO CONCURSO REALIZADO PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE), NO QUE TANGE À CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS NEGROS QUE, EMBORA TENHAM SIDO APROVADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA (AC), TERIAM SIDO NOMEADOS PARA VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS (PP), EM DESCUMPRIMENTO AO ITEM 5.2.2.12 DO EDITAL Nº 01/2024, CPNUJE. AUTOS ENVIADOS PELA 1ª CCR/MPF, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PELO NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. VERIFICAÇÃO DE QUE AS NOMEAÇÕES DO CONCURSO OBSERVARAM AS REGRAS DO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, SENDO CONVOCADOS PARA AS VAGAS OS CANDIDATOS NEGROS APROVADOS NA AMPLA CONCORRÊNCIA DENTRE OS CRITÉRIOS DE ALTERNÂNCIA E PROPORCIONALIDADE ENTRE AC, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) E PP, COMO DEMONSTRADO PELA BANCA EXAMINADORA. CONSTATADO QUE ALGUNS CANDIDATOS COTISTAS OBTIVERAM ALTA PONTUAÇÃO NO CARGO QUESTIONADO E OCUPARAM VAGAS NA AMPLA CONCORRÊNCIA, LIBERANDO AS VAGAS RESERVADAS PARA OS CANDIDATOS SUBSEQUENTES NA LISTA ESPECÍFICA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM PRATERIÇÃO OU BENEFÍCIO INDEVIDO, POIS O NÚMERO DE NOMEAÇÕES REALIZADAS ATÉ O MOMENTO NÃO ALCANÇOU A CLASSIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE OU DE CANDIDATOS SUPOSTAMENTE PREJUDICADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PELO PROCURADOR OFICIANTE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES POR PARTE DO PODER PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.003164/2025-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURISTELA OLIVEIRA REIS – Nº do Voto Vencedor: 346 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE CARTA ENCAMINHADA PELO SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (ANDES) CONTENDO, MOÇÃO DE APOIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, EM DEFESA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E CONTRA O SORTEIO NO CNU. A MANIFESTAÇÃO SUSTENTA QUE O USO DO SORTEIO NO CONCURSO NACIONAL UNIFICADO (CNU) FERRE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA ISONOMIA, IMPEDINDO A CONCORRÊNCIA SIMULTÂNEA NAS VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA E COTAS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATADA A CORRELAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO COM A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1068741-21.2025.4.01.3400, AJUIZADA PELA PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DO DISTRITO FEDERAL (PRDC/DF). VERIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS AUTÔNOMAS A SEREM ADOTADAS NA ESFERA EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA DUPLICIDADE DE ATUAÇÃO DE FEITOS COM O MESMO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.003606/2022-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURISTELA OLIVEIRA REIS – Nº do Voto Vencedor: 349 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. REPRESENTAÇÕES NOTICIANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS EDITAIS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DO SENADO FEDERAL/2022. PRINCIPAIS ALEGAÇÕES: 1) ILEGALIDADE DOS EDITAIS CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE REGRAS QUE PREVEJAM APROVAÇÃO SIMULTÂNEA NAS LISTAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA (AC) E COTAS PARA NEGROS; 2) FALTA DE REGULAMENTAÇÃO INTERNA QUANTO À POLÍTICA PÚBLICA DE RESERVA DE VAGAS PARA COTISTAS NEGROS; 3) ILEGALIDADE NAS CONVOCAÇÕES PUBLICADAS NAS PORTARIAS Nº 257 A 298/2023, EDITAL Nº 01 (ANALISTA LEGISLATIVO, ESPECIALIDADE ADMINISTRAÇÃO) POR SUPOSTAMENTE NOMEAR COTISTAS COM NOTA DE AC NAS VAGAS RESERVADAS; 4) IRREGULARIDADE NA CORREÇÃO DAS PROVAS DISCURSIVAS DE CANDIDATOS AUSENTES NA HETEROIDENTIFICAÇÃO, EDITAL Nº 01 (ADMINISTRAÇÃO); 5) AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS APROVADOS NO EDITAL Nº 02 (ANALISTA DE REDAÇÃO E REGISTRO PARLAMENTAR); 6) IRREGULARIDADE NA REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS NO CARGO DE CONSULTOR LEGISLATIVO (ASSESSORAMENTO EM ORÇAMENTOS), EDITAL Nº

04 E 7) IRREGULARIDADE DO RESULTADO DA PROVA DISCURSIVA DEVIDO À NÃO CORREÇÃO DE PROVAS DE CANDIDATOS COTISTAS SUBSEQUENTES APÓS DESISTÊNCIA DE MELHOR CLASSIFICADOS NO CARGO DE CONSULTOR LEGISLATIVO (ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO EM SAÚDE). DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO SENADO FEDERAL PARA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. VERIFICAÇÃO DE QUE O SENADO FEDERAL RETIFICOU OS EDITAIS DE ABERTURA (EDITAIS Nº 08 A 12 DE 2022) PARA INCLUIR O CRITÉRIO DE CONCORRÊNCIA SIMULTÂNEA, GARANTINDO QUE COTISTAS APROVADOS EM AC NÃO SERIAM COMPUTADOS NAS VAGAS RESERVADAS. QUANTO ÀS ALEGAÇÕES RELATIVAS AOS OBJETOS 2, 3, 4 E 5, FORAM CONSIDERADAS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.990/2014 E A PORTARIA NORMATIVA Nº 04/2018 (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO). CONSTATADO QUE AS ALEGAÇÕES DE ERRO NA REDISTRIBUIÇÃO DE VAGAS (CONSULTOR ORÇAMENTOS), E NA CORREÇÃO SUBSEQUENTE DE DISCURSIVAS (CONSULTOR SAÚDE), FORAM OBJETO DE AÇÕES JUDICIAIS, JULGADAS IMPROCEDENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS EM RELAÇÃO ÀS REPRESENTAÇÕES E PELO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.18.000.001624/2024-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURISTELA OLIVEIRA REIS – Nº do Voto Vencedor: 340 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, CLASSE A, DO CENTRO DE ENSINO E PESQUISA APLICADA À EDUCAÇÃO, ÁREA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG), REGIDO PELO EDITAL Nº 08/2024. ALEGADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA NO PROCESSO SELETIVO, NO QUE SE REFERE ÀS COTAS RACIAIS, UMA VEZ QUE NÃO LISTOU, NA PRIMEIRA FASE, TODOS OS CANDIDATOS APTOS PARA AS ETAPAS ANTERIORES, MAS APÓS RECLAMAÇÃO, FORAM REALIZADOS AJUSTES PARA APARENTAR PRETENSÃO LISURA, COMO A PUBLICAÇÃO TARDIA DA IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS ÀS VAGAS RESERVADAS. AUTOS ENVIADOS PELA 1ª CCR/MPF, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PELO NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAO/PFDC. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELA UFG QUE O EDITAL ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.990/2014 E COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI Nº 23/2023, POIS UTILIZA A METODOLOGIA DE RESERVA DE VAGAS POR EDITAL E NÃO POR ÁREA DE CONCENTRAÇÃO. ESCLARECIMENTOS DA UNIVERSIDADE DE QUE O EDITAL CONTINHA UM TOTAL DE 14 VAGAS, DAS QUAIS 3 VAGAS FORAM RESERVADAS PARA CANDIDATOS NEGROS, CORRESPONDENTE À RESERVA LEGAL DE 20%. OCORREU UM ERRO NO DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO, NÃO INFORMANDO CORRETAMENTE A PARTICIPAÇÃO DE ALGUNS CANDIDATOS COTISTAS, QUE FIGURAVAM COMO AMPLA CONCORRÊNCIA (AC), POR ISSO FOI FEITA A RETIFICAÇÃO DO DOCUMENTO PARA FAZER CONSTAR O NOME DOS CANDIDATOS COTISTAS. VERIFICAÇÃO DE QUE A UFG IMPLEMENTOU MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CORRIGIR A IRREGULARIDADE EXPOSTA NA REPRESENTAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.30.001.004748/2025-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURISTELA OLIVEIRA REIS – Nº do Voto Vencedor: 351 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. REPRESENTAÇÃO RELATANDO SUPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA DIVULGAÇÃO DAS VAGAS DESTINADAS ÀS COTAS RACIAIS NO PROCESSO SELETIVO PROMOVIDO PELO EXÉRCITO BRASILEIRO, LIMITANDO-SE OS ATOS ADMINISTRATIVOS DE CONVOCAÇÃO A INDICAR O PERCENTUAL DE VAGAS DESTINADAS À POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA. DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÕES À PR/DF PARA VERIFICAÇÃO DO AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA A SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 09 SSMR/11, DE JULHO DE 2025, DO COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR, QUE SE SITA NO DISTRITO FEDERAL. AUTOS ENVIADOS PELA 1ª CCR/MPF, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PELO NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAO/PFDC. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATADO QUE O REFERIDO AVISO DE CONVOCAÇÃO CUMPRIU AS NORMAS PRESCRITAS NA LEI Nº 15.142/20025, IMPLEMENTANDO A RESERVA DE 30% DAS VAGAS PARA PESSOAS PRETAS, PARDAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO. VERIFICAÇÃO DE QUE O EDITAL ESTABELECE DE FORMA CLARA OS QUANTITATIVOS TOTAIS DE VAGAS OFERTADAS POR CARGO/FUNÇÃO NO ANEXO N.º. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. RECURSOS INTERPOSTOS. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PELO PROCURADOR OFICIANTE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NOS RECURSOS NÃO APRESENTAM FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES POR PARTE DO PODER PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº 1.32.000.000473/2025-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURISTELA OLIVEIRA REIS – Nº do Voto Vencedor: 364 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍTICA AFIRMATIVA. PROCESSO SELETIVO. APURAR POSSÍVEIS FRAUDES NA APLICAÇÃO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NO CONCURSO PARA INGRESSO DE ALUNOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA (UFRR), SOBRETUDO NAS VAGAS DESTINADAS AO CURSO DE MEDICINA. EDITAL Nº 42/24. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO REPRESENTADA. VERIFICADO QUE O FORMATO REMOTO, ADOTADO EM 2025, APRESENTAVA APARENTE DISSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CEPE/UFRR Nº 028/2020, VIGENTE À ÉPOCA DO REFERIDO EDITAL. CONSTATAÇÃO DE QUE A UFRR DEMONSTROU TER IMPLEMENTADO MELHORIAS SIGNIFICATIVAS NOS SEUS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO PARA OS VESTIBULARES SEGUINTE, RETIFICANDO O MÉTODO NO VESTIBULAR 2026. O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO SERÁ REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL, ESTABELECENDO QUE O COMPARECIMENTO É OBRIGATÓRIO E IMPEDINDO EXPRESSAMENTE A REALIZAÇÃO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO POR VÍDEO OU QUALQUER OUTRO MEIO NÃO PRESENCIAL. EM RELAÇÃO À AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA (PARA RENDA FAMILIAR IGUAL OU INFERIOR A 1 SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA), A COMISSÃO PODE REALIZAR ENTREVISTAS, VISITAS DOMICILIARES E OUTRAS AÇÕES PARA APURAR A REALIDADE DO CANDIDATO. NO VESTIBULAR 2026, A UFRR ADOTOU A CONSULTA AOS DADOS DO CADÚNICO DO GOVERNO FEDERAL PARA A AFERIÇÃO DE RENDA, REPRESENTANDO UM APERFEIÇOAMENTO EM RELAÇÃO AO EDITAL ANTERIOR, ONDE NÃO HAVIA PREVISÃO EXPLÍCITA DE CRUZAMENTO DE DADOS COM FONTES EXTERNAS. EM CASOS DE DENÚNCIAS, A COMISSÃO DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA REALIZA PESQUISAS ATIVAS EM OUTRAS FONTES, COMO AS MÍDIAS SOCIAIS DOS CANDIDATOS, PARA AVALIAR O ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO QUE A INSTITUIÇÃO SE ENCONTRA ATENTA À OCORRÊNCIA DE FRAUDES E IMPLEMENTOU A MELHORIA DOS MÉTODOS DE AFERIÇÃO DOS

REQUISITOS PARA INGRESSO DE VAGAS RESERVADAS, E NÃO HÁ PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS A SEREM ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.14.003.000348/2025-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PIRES ROCHA – Nº do Voto Vencedor: 366 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ORDEM DE NOMEAÇÃO E NA APLICAÇÃO DO SISTEMA DE COTAS NO CONCURSO PÚBLICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA (UFOB), EDITAL Nº 01/2025. ALEGADO QUE O CANDIDATO FOI APROVADO EM 2º LUGAR NA AMPLA CONCORRÊNCIA (AC) E EM 1º LUGAR NA COTA DE PESSOAS PRETAS/PARDAS (PP) PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS e LIBRAS, MAS FOI PRETERIDO NA CONVOCAÇÃO PARA A VAGA (DECORRENTE DA NÃO POSSE DO 1º LUGAR DA AC), EM RAZÃO DA OCUPAÇÃO POR UM CANDIDATO CLASSIFICADO NA LISTA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD). REVISÃO RESIDUAL. VOTO 1ª CCR/MPF Nº 2216/2025 e HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DA 1ª CCR, COM REMESSA DOS AUTOS À PFDC PARA EVENTUAL EXERCÍCIO REVISIONAL. INFORMAÇÕES DA UFOB DE QUE A RESERVA DE VAGAS FOI CALCULADA SOBRE O TOTAL DE VAGAS OFERTADAS NO CONCURSO (31 VAGAS), INDEPENDENTEMENTE DO CARGO ESPECÍFICO, SENDO QUE, NA SEGUNDA RODADA DE NOMEAÇÕES, A UNIVERSIDADE CUMPRIU ACORDO FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) PARA CORRIGIR DISTORÇÕES REMANESCENTES DA PRIMEIRA NOMEAÇÃO. EXISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1008710-35.2025.4.01.3303, COM O MESMO OBJETO DOS PRESENTES AUTOS, COM DECISÃO DE SUSPENSÃO DE NOVAS NOMEAÇÕES PARA O CARGO REFERIDO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA AÇÃO JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PELO PROCURADOR OFICIANTE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. QUESTÃO SOB APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO ITEM RESIDUAL REFERENTE AO OBJETO DE MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA PFDC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº 1.14.004.000046/2024-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PIRES ROCHA – Nº do Voto Vencedor: 350 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTAS FRAUDES AO SISTEMA DE COTAS RACIAIS PARA ACESSO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF) e CAMPUS DE PAULO AFONSO/BA. ALEGADO QUE 12 DISCENTES TERIAM INGRESSADO NO CURSO DE MEDICINA DA UNIVASF MEDIANTE FRAUDE, POIS NÃO SERIAM NEGROS, PARDOS OU INDÍGENAS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELA UNIVASF QUE O CRITÉRIO DE AUTODECLARAÇÃO ERA O UTILIZADO EM PERÍODO ANTERIOR À INSTITUIÇÃO FORMAL DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO (CIHU), EM 12/04/2021. APÓS A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO, A UNIVERSIDADE IMPLEMENTOU O MECANISMO DE CONTROLE PELA ANÁLISE FENOTÍPICA DOS CANDIDATOS. ENTENDIMENTO DA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA PÁTRIAS DE QUE O EDITAL É A VERDADEIRA LEI ENTRE AS PARTES, SENDO QUE O SISTEMA DE AUTODECLARAÇÃO ERA O ADOTADO NA DATA DE INGRESSO DE ALGUNS DOS ESTUDANTES REPRESENTADOS. VERIFICADO QUE ALGUNS DOS CANDIDATOS QUESTIONADOS FORAM AVALIADOS PELA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DA UNIVERSIDADE E OBTIVERAM DEFERIMENTO, NÃO HAVENDO IRREGULARIDADES. SOBRE DISCENTES RESTANTES, HÁ PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO PELOS SEGUINTE MOTIVOS: JUDICIALIZAÇÃO DE ALGUNS CASOS, COM DECISÕES FAVORÁVEIS; CONCLUSÃO DE CURSO E JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA E IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA DA CIHU. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.002780/2025-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PIRES ROCHA – Nº do Voto Vencedor: 355 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. POLÍTICA AFIRMATIVA. PROCESSO SELETIVO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), ORGANIZADO PELO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE). EDITAL Nº 01/2025. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA BANCA ORGANIZADORA. VERIFICAÇÃO DE QUE, NO SUBITEM 5.2.2 DO REFERIDO EDITAL, HÁ PREVISÃO EXPRESSA DE CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE ÀS VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA E ÀS VAGAS RESERVADAS, EM QUE OS CANDIDATOS NEGROS FIGURAM TANTO NA LISTA ESPECÍFICA QUANTO NA LISTA GERAL, BEM COMO ASSEGURANDO QUE OS APROVADOS NAS VAGAS DA AMPLA CONCORRÊNCIA NÃO SERÃO COMPUTADOS PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS RESERVADAS, CONFORME LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LEI Nº 2.990/2014 E INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI N. 23/2023), MAXIMIZANDO O NÚMERO DE CANDIDATOS NEGROS BENEFICIADOS PELA POLÍTICA AFIRMATIVA. QUANTO À CORREÇÃO DAS PROVAS DISCURSIVAS, O EDITAL (SUBITEM 8.11.5) ADOTOU QUANTITATIVOS ESPECÍFICOS DE CORREÇÃO, FIXANDO A CORREÇÃO DE 130 PROVAS PARA A AMPLA CONCORRÊNCIA, 29 PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E 131 PARA CANDIDATOS NEGROS, NOS TERMOS DO ART. 10 DA IN MGI Nº 23/2023. O EDITAL TAMBÉM PREVIU UM MECANISMO DE REDISTRIBUIÇÃO (SUBITEM 8.11.5.1) QUE AUTORIZA O AVANÇO PARA CANDIDATOS DA AMPLA CONCORRÊNCIA, CASO O NÚMERO DE CANDIDATOS COTISTAS (PCDS E PPPS) APROVADOS NAS PROVAS OBJETIVAS NÃO ATINJA O QUANTITATIVO PREVISTO PARA CORREÇÃO, AFASTANDO A POSSIBILIDADE DE RESTRIÇÃO DESPROPORCIONAL DAS CORREÇÕES E GARANTINDO A EFETIVA PARTICIPAÇÃO NAS ETAPAS SUBSEQUENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM ILEGALIDADE OU VIOLAÇÃO À POLÍTICA DE COTAS RACIAIS EM CONCURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.16.000.003417/2025-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PIRES ROCHA – Nº do Voto Vencedor: 337 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. POLÍTICAS PÚBLICAS. REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) EM RELAÇÃO À INSTRUÇÃO OPERACIONAL CONJUNTA SNAS/SECAD Nº 01/2022, QUE SUPOSTAMENTE OBRIGARIA e AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE VIVAM EM INSTITUIÇÕES (COMO RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS) A SEREM INTERDITADAS PARA CONSEGUIREM SE INSCREVER NO CADÚNICO e AUTOS ENVIADOS PELA 1ª CCR/MPF, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PELO NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELA SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SNAS) QUE A REFERIDA INSTRUÇÃO NÃO IMPÕE A CURATELA COMO REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), SENDO QUE A CURATELA PODERÁ SER ADOTADA NOS CASOS EM QUE RESTAR CONFIGURADA A INCAPACIDADE DA PESSOA

COM DEFICIÊNCIA PARA A PRÁTICA DE DETERMINADOS ATOS DA VIDA CIVIL, OBSERVANDO-SE A LEI Nº 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA). CONSTATAÇÃO DE QUE, DE ACORDO COM O ATO NORMATIVO, A NECESSIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL (RL) DEPENDE DA CAPACIDADE CIVIL DA PESSOA E DA SUA ESTRUTURA FAMILIAR. VERIFICADA A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA INSTRUÇÃO OPERACIONAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA INSUBSISTÊNCIA DE SUBSTRATO FÁTICO OU LEGAL PARA A ATUAÇÃO DO MPF. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PELA PROCURADORIA DA ORIGEM. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE POR PARTE DO PODER PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº 1.19.000.000096/2025-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PIRES ROCHA – Nº do Voto Vencedor: 347 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. REPRESENTAÇÃO RELATANDO QUE O EDITAL Nº 01/2025 DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO (CREA/MA) NÃO OBSERVOU A RESERVA DE 20% DAS VAGAS PARA COTAS RACIAIS. ALEGAÇÃO DE QUE O EDITAL FRACIONOU AS VAGAS POR ESPECIALIDADE, IMPOSSIBILITANDO QUE HOUVESSE RESERVA LEGAL DE VAGAS PARA COTAS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INTIMAÇÃO AO CREA/MA PARA QUE OBSERVASSE O PERCENTUAL PREVISTO NA LEI DE COTAS PARA CADA CARGO. INFORMAÇÃO DO CONSELHO REITERANDO A LEGALIDADE DO EDITAL, OBSERVANDO HAVER ESPECIFICIDADE DOS CARGOS. CONSTATADO, PELA ORIGEM, QUE OS CARGOS TÊM NOMENCLATURA SEMELHANTE, MAS TEM REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DISTINTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. NÃO HOMOLOGAÇÃO. VERIFICADO O FRACIONAMENTO DE VAGAS POR ÁREAS/ESPECIALIZAÇÃO E LOTAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). INCONSTITUCIONALIDADE (ADC 41/2017, STF) E ILEGALIDADE NESSA PRÁTICA (LEI Nº 12.990/2014). DESVIO DA POLÍTICA DE COTAS. NECESSIDADE DE RETORNO À ORIGEM PARA CORREÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DOS PROCESSOS SELETIVOS DO CREA/MA FUTUROS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.26.000.001078/2024-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PIRES ROCHA – Nº do Voto Vencedor: 332 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. POLÍTICAS PÚBLICAS. APURAÇÃO DA HABILITAÇÃO DO AMBULATÓRIO TRANS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE ESPECÍFICO PARA A POPULAÇÃO TRANSEXUAL, PERANTE O MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), CONFORME PORTARIA Nº 2.803/2013. MANIFESTAÇÃO DA 1ª CCR/MPF PELO NÃO CONHECIMENTO DA MATÉRIA. AUTOS ENVIADOS PELA PFDC AO NAOP DA 1ª REGIÃO (NAOP1), APÓS NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO PELO NAOP DA 5ª REGIÃO (NAOP5). DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA DE QUE O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DE AMBULATÓRIO DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, POR ISSO NÃO HOUE SOLICITAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO DA REFERIDA UNIDADE, MAS HÁ PARCERIA VIGENTE ENTRE O HOSPITAL SÃO LUCAS E A FACULDADE ESTÁCIO, ONDE HÁ ATENDIMENTOS SEMANAIS A PESSOAS EM PROCESSO TRANSEXUALIZADOR. ESCLARECIMENTOS DO MUNICÍPIO INFORMANDO QUE SÃO OFERTADAS 16 VAGAS DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS POR MÊS E A CONSULTA É REALIZADA ATÉ, NO MÁXIMO, 15 DIAS APÓS O AGENDAMENTO, NÃO HAVENDO LONGA LISTA DE ESPERA NEM DEMANDA REPRIMIDA. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.000.001787/2022-08, QUE ACOMPANHA AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA NO PROCEDIMENTO DA HABILITAÇÃO NA MODALIDADE HOSPITALAR DE DUAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA. VERIFICAÇÃO DE QUE, APESAR DE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO NÃO POSSUIR AMBULATÓRIO TRANS PRÓPRIO HABILITADO JUNTO AO MS, É ASSEGURADO O ATENDIMENTO PÚBLICO A PESSOA TRANS, COMPREENDENDO ATUAÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E MANUTENÇÃO DA UNIDADE PELA COOPERAÇÃO ENTRE SETORES PÚBLICOS E PRIVADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº 1.27.003.000118/2025-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PIRES ROCHA – Nº do Voto Vencedor: 344 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. PESSOA IDOSA. APURAR A INSTABILIDADE NO SISTEMA PASSE LIVRE DIGITAL EM PREJUÍZO DOS BENEFICIÁRIOS. AUTOS DECLINADOS À PR/PI, POR TRATAR-SE DE UM POTENCIAL DANO DE DIMENSÃO NACIONAL. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ESCLARECIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT) QUE, APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA, FORAM RECEBIDOS RELATOS SOBRE INSTABILIDADES PARA ATUALIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO DE ACOMPANHANTE NA CREDENCIAL DO PASSE LIVRE, PORÉM FORAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS PARA RESOLUÇÃO DA QUESTÃO E CORREÇÃO DOS DADOS DOS USUÁRIOS QUE NOTIFICARAM O OCORRIDO. INFORMOU AINDA QUE O DOCUMENTO ATUALIZADO EM NOME DO REPRESENTANTE, ESTÁ DISPONÍVEL PARA FINALIZAÇÃO NO SISTEMA PASSE LIVRE DIGITAL, COM INSTRUÇÕES PARA ACESSO PELO TITULAR DO BENEFÍCIO. AUSENTES NOVAS REPRESENTAÇÕES SOBRE O TEMA INVESTIGADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.27.003.000133/2025-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PIRES ROCHA – Nº do Voto Vencedor: 362 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. ACESSIBILIDADE. APURAR SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E ESTRUTURAL DISPENSADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (UFDPA) AOS ESTUDANTES DIAGNOSTICADOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). AUTOS ENVIADOS PELA 1ª CCR/MPF, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PELO NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ESCLARECIDO PELA UNIVERSIDADE QUE O SUPORTE INSTITUCIONAL NECESSÁRIO AOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS É INTEGRALMENTE PROVIDO PELO NÚCLEO DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE (NIA), VINCULADO À PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS (PRAE), EM ESTRITA CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 213/2024. NO CASO ESPECÍFICO DA DISCENTE, DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), A UFDPA DEMONSTROU SUA ATUAÇÃO AO ELABORAR, EM 01/04/2025, UM PLANO DE ACOMPANHAMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO (PADP), DETALHANDO SUAS DIFICULDADES PARTICULARES (ANSIEDADE, SENSIBILIDADE AUDITIVA E DIFICULDADE DE SOCIALIZAÇÃO), E PRESCREVEU ADAPTAÇÕES ESPECÍFICAS, INCLUINDO TEMPO ADICIONAL DE ATÉ 50% NAS AVALIAÇÕES E A GARANTIA DE UM AMBIENTE TRANQUILO E

SILENCIOSO. A UNIVERSIDADE CONFIRMOU QUE OS PROFESSORES DAS DISCIPLINAS DE BIOLOGIA CELULAR E QUÍMICA ANALÍTICA E ORGÂNICA PROMOVERAM AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS EM SEUS PLANEJAMENTOS E REESTRUTURARAM AS PROVAS PARA MAIOR OBJETIVIDADE, CUMPRINDO INTEGRALMENTE O PADP E A RESOLUÇÃO. CONTUDO, A DISCENTE FOI REPROVADA NAS AVALIAÇÕES PORQUE NÃO ALCANÇOU A MÉDIA FINAL EXIGIDA PELA UNIVERSIDADE. RESSALTADO QUE A ALUNA E SUA RESPONSÁVEL FORAM ORIENTADAS, EM PELO MENOS TRÊS OCASIÕES, SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO INCLUSÃO, MAS A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NÃO FOI APRESENTADA. PRETENSÃO DE NATUREZA INDIVIDUAL. EVENTUAL REVISÃO DOS ATOS DA UFDPA DEVE SER DEDUZIDA EM JUÍZO PELA PRÓPRIA INTERESSADA. PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DA AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA CONFERIDA ÀS UNIVERSIDADES, CONFORME O ARTIGO 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA ATUAÇÃO REGULAR DA UNIVERSIDADE E DA ILEGITIMIDADE INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A DEFESA DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.14.003.000021/2025-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) GUSTAVO PESSANHA VELLOSO – Nº do Voto Vencedor: 361 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍTICA AFIRMATIVA. PROCESSO SELETIVO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS COTAS PARA CANDIDATOS NEGROS E INDÍGENAS NO CONCURSO PÚBLICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). EDITAL Nº 270/2024. AUTOS ENVIADOS PELA 1ª CCR/MPF, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PELO NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ESCLARECIDO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO (IBFC), ORGANIZADOR DO CERTAME, QUE A MERA AUTODECLARAÇÃO NO ATO DA INSCRIÇÃO NÃO ASSEGURA O DIREITO DE CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS. O EDITAL CONDICIONA A CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO AO LIMITE CLASSIFICATÓRIO DE ATÉ TRÊS VEZES O NÚMERO DE VAGAS RESERVADAS POR MACRORREGIÃO, JUSTIFICADA PELA PRESERVAÇÃO DA RAZOABILIDADE E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. O CRITÉRIO É CONSIDERADO OBJETIVO, ORGANIZATIVO, E COMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E DA LEGALIDADE ADMINISTRATIVA, NÃO POSSUINDO CARÁTER EXCLUDENTE OU DISCRIMINATÓRIO, VISTO QUE O CANDIDATO QUE NÃO CUMPRE O LIMITE CONTINUA A CONCORRER ÀS VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA. NO CASO ESPECÍFICO DO CANDIDATO REPRESENTADO, EMBORA TENHA OBTIDO PONTUAÇÃO QUE O HABILITOU NA PROVA OBJETIVA (49.5 PONTOS), SUA CLASSIFICAÇÃO FOI A 52ª POSIÇÃO NA LISTA DE CANDIDATOS NEGROS, EXCEDENDO O LIMITE DE CORTE FIXADO NO EDITAL, QUE ERA A 24ª POSIÇÃO PARA A SUBMISSÃO AO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO. A EXCLUSÃO DO CANDIDATO DECORREU DO NÃO CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS E PREVIAMENTE ESTABELECIDOS NO EDITAL, O QUE, NOS TERMOS DO ITEM 5.2.5.1.3, IMPLICA SUA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DA RESERVA DE VAGAS. NOTIFICADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR DA RESPOSTA ENVIADA PELO INSTITUTO, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.002079/2025-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) GUSTAVO PESSANHA VELLOSO – Nº do Voto Vencedor: 348 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº 01/2025 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV). ALEGAÇÃO DE QUE O EDITAL APRESENTAVA VÍCIOS INSANÁVEIS, COMO A PREVISÃO DE ETAPA ELIMINATÓRIA DE ANÁLISE COMPORTAMENTAL SEM AMPARO LEGAL E A EXCLUSÃO SUMÁRIA DE CANDIDATOS REPROVADOS NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL, AINDA QUE DEVIDAMENTE CLASSIFICADOS NAS LISTAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA (AC). DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELO CFMV QUE FOI FEITA A ANÁLISE DO TEMA, COM BASE EM PARECER JURÍDICO E MANIFESTAÇÃO DA BANCA ORGANIZADORA IADES, CONCLUINDO-SE QUE A ETAPA DE AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL POSSUI RESPALDO NO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA (ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E NA LEI Nº 14.965/2024, QUE PREVÊ A POSSIBILIDADE DA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E QUANTO À ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO SOMENTE É CABÍVEL NO CASO DE MÁ-FÉ OU FRAUDE, SENDO ASSEGURADO O DIREITO DE PERMANÊNCIA NAS LISTAS DE AC ÀQUELES QUE NÃO TIVERAM SUA AUTO DECLARAÇÃO CONFIRMADA, DESDE QUE TENHAM NOTA SUFICIENTE PARA PROSSIGUIREM NO CERTAME (VIDE LEI Nº 15.142/2025 E ITENS 7.7 E 7.17.7 DO EDITAL). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO EDITAL DO CERTAME. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO CFMV REITERANDO OS ESCLARECIMENTOS ANTERIORES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.14.000.001386/2025-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 352 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD). POLÍTICAS PÚBLICAS. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO IRREGULARIDADES NO INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE SERVIDORA PÚBLICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB) PARA ADEÇÃO AO PROGRAMA DE GESTÃO DE DESEMPENHO (PGD) NA MODALIDADE TELETRABALHO TOTAL. ALEGADO QUE A SERVIDORA É DEFICIENTE FÍSICA E SUAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E DEFICIÊNCIA SE AGRAVARAM APÓS CONTRAIR ARBOVIROSE E FEBRE CHIKUNGUNYA. AUTOS ENVIADOS PELA 1ª CCR/MPF, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PELO NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. VERIFICADO QUE OS CRITÉRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO TELETRABALHO NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE SÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E INTERNA, ACERCA DOS QUAIS O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) NÃO DEVE TER INGERÊNCIA, DADA A PREVALÊNCIA DE SUA AUTOGESTÃO LIGADA À AUTONOMIA ADMINISTRATIVA. CONSTATAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE DANO COLETIVO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE DEMANDA INDIVIDUAL, BEM COMO AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE PERPETRADA PELA UFRB. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PELO PROCURADOR OFICIANTE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES POR PARTE DO PODER PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº 1.14.008.000049/2024-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor:

357 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ACESSIBILIDADE DA AGÊNCIA DOS CORREIOS LOCALIZADA NA CIDADE DE JQUIRIÇÁ/BA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. OFICIADA, A SUPERINTENDÊNCIA DOS CORREIOS (ECT) INFORMOU QUE FOI FIRMADO, EM 2019, UM TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE ACESSIBILIDADE (TAC) COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DEFININDO QUE, AO LONGO DE 13 ANOS (DE 2019 A 2031), OS CORREIOS SE COMPROMETEM A ATENDER OS ITENS DE ACESSIBILIDADE DAS AGÊNCIAS PRÓPRIAS ATÉ O ANO DE 2031, A FIM DE ASSEGURAR O CUMPRIMENTO ADEQUADO DA LEI Nº 13.146/2015. NO CASO ESPECÍFICO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS DE JQUIRIÇÁ/BA, A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DOS CORREIOS NA BAHIA APRESENTOU, INICIALMENTE, O PRAZO DE JULHO/2025 PARA A CONCLUSÃO DA OBRA. PORÉM, O CONTRATO Nº 1333/2024, QUE TINHA POR OBJETO O SERVIÇO DE ENGENHARIA, FOI DESCONTINUADO EM RAZÃO DE CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO. A NOVA PREVISÃO PARA A CONCLUSÃO DA OBRA É EM JULHO/2026, PRAZO BEM ANTERIOR AO PRAZO FINAL CONCEDIDO NO TAC. VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA PA Nº 1.00.000.004596/2019-80, EM TRÂMITE NA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC), A FIM DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO TAC FIRMADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA DUPLICIDADE DE FEITOS RELATIVOS AO MESMO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.16.000.003956/2025-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 4 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE NULIDADE ABSOLUTA NO PROCESSO CRIMINAL Nº 0009547-75.2017.8.16.0025, QUE TRAMITOU PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (TJ/PR). ALEGAÇÕES DE QUE O REPRESENTANTE É VIGILANTE E A SUA CARTEIRA NACIONAL DE VIGILANTE (CNV) CONTÉM ERRO ADMINISTRATIVO DESDE A EMISSÃO, NÃO PODENDO RENOVÁ-LA, COLOCANDO EM RISCO IMEDIATO SEU EMPREGO E A SUA RENDA FAMILIAR. AUTOS ENVIADOS PELA 1ª CCR/MPF, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PELO NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE NÃO CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ADOTAR QUALQUER MEDIDA EM RELAÇÃO AO ANDAMENTO DE PROCESSO CRIMINAL QUE TENHA TRAMITADO PELA JUSTIÇA ESTADUAL, SENDO QUE, EVENTUAL IRRESIGNAÇÃO DO RESULTADO DEVE SER MANEJADA POR INSTRUMENTOS JURÍDICOS PRÓPRIOS NO ÂMBITO JUDICIÁRIO. VERIFICADO QUE A SITUAÇÃO NARRADA JÁ FOI LEVADA AO CONHECIMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), QUE, APÓS ANÁLISE, ARQUIVOU A REPRESENTAÇÃO E OS FATOS SÃO DE CONHECIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (MP/PR), QUE FIGURA COMO PARTE NECESSÁRIA NO PROCESSO CRIMINAL, JÁ HAVENDO REPRESENTAÇÕES À CORREGEDORIA-GERAL DO TJ/PR SOBRE A QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PELO PROCURADOR OFICIANTE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM ELEMENTOS SUFICIENTEMENTE APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº 1.23.002.000543/2022-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 354 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. APURAR POSSÍVEL FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE DE ONCOLOGIA (CUJA RESPONSABILIDADE DO FORNECIMENTO É DA UNIÃO) EM DESFAVOR DOS PACIENTES DO HOSPITAL REGIONAL DO BAIXO AMAZONAS, HABILITADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE COMO O ÚNICO UNACON (UNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA) DA REGIÃO, EM VIOLAÇÃO AO DIREITO À SAÚDE DOS CIDADÃOS DO OESTE PARAENSE. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. VERIFICADO QUE O HRBA TEM CONSISTENTEMENTE CUMPRIDO E, EM MUITOS CASOS, SUPERADO AS METAS MÍNIMAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) PARA UMA UNACON. EM 2021 E 2022, OS PROCEDIMENTOS DE QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA SUPERARAM AMPLAMENTE AS METAS ANUAIS. DADOS MAIS RECENTES DE 2023 E 2024 INDICAM O CUMPRIMENTO OU SUPERAÇÃO DAS METAS DE QUIMIOTERAPIA, COM AUSÊNCIA DE FILA DE ESPERA PARA INÍCIO DO TRATAMENTO, E INVESTIMENTOS SIGNIFICATIVOS EM INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, COMO A AQUISIÇÃO DE UM NOVO TOMÓGRAFO E A ATUALIZAÇÃO DA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. IDENTIFICADAS LIMITAÇÕES OPERACIONAIS QUE IMPACTAM A DEMANDA, APESAR DO CUMPRIMENTO DAS METAS MÍNIMAS, RAZÃO PELA QUAL FOI AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA (Nº 0802863-67.2023.8.14.0051) PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (MPPA). A SENTENÇA JUDICIAL DETERMINOU AO ESTADO DO PARÁ E AO INSTITUTO MAIS SAÚDE (IMS) QUE PRIORIZEM O ATENDIMENTO POR CRITÉRIOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E, NA IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO NO HRBA EM 30 DIAS, CUSTEIEM O TRATAMENTO EM OUTRO ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU, SUBSIDIARIAMENTE, NA REDE PARTICULAR. A AÇÃO ESTÁ ATUALMENTE EM GRAU DE RECURSO, COM VISTAS A GARANTIR O CUMPRIMENTO DO PRAZO MÁXIMO DE 60 DIAS PARA O INÍCIO DO TRATAMENTO DE CÂNCER, CONFORME A LEI Nº 12.732/2012, A REESTRUTURAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (Nº 1.23.002.000239/2025-76), EM TRÂMITE NA PR/PA, INSTAURADO PARA APURAR A DEFICIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO PELO INSTITUTO MAIS SAÚDE NO HRBA, NOTADAMENTE NOS ASPECTOS QUALITATIVOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A DUPLICIDADE DO OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL TANTO COM O OBJETO DA REFERIDA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUANTO COM O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM CURSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

AURISTELA OLIVEIRA REIS  
Procurador Regional da República

ELIANA PIRES ROCHA  
Procurador Regional da República

GUSTAVO PESSANHA VELLOSO  
Procurador Regional da República

## ATA DA DUCENTÉSIMA OITAVA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

No décimo dia de fevereiro de dois mil e vinte e seis, por meio da pauta virtual, os membros, Gustavo Pessanha Veloso, Michele Rangel de Barros Vollstedt Bastos, Eliana Pires Rocha, Francisco de Assis Marinho Filho e Roberto Antonio Dassie Diana sob a coordenação do primeiro, deliberaram em colegiado.

1) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.16.000.001764/2025-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PIRES ROCHA – Nº do Voto Vencedor: 3 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. SUPOSTA BURLA AO SISTEMA DE COTAS NO CONCURSO PÚBLICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), REALIZADO PELA FUNDAÇÃO CESGRANRIO (EDITAL Nº 01/2024). ALEGADO QUE, SUPOSTAMENTE, CANDIDATOS NEGROS E COM DEFICIÊNCIA APROVADOS FORAM ELIMINADOS ARBITRARIAMENTE DO CERTAME. INFORMAÇÕES DA FUNDAÇÃO CESGRANRIO DE QUE CUMPRIU OS PERCENTUAIS LEGAIS NO CERTAME PARA A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) E PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPP). AUSÊNCIA DE SUPRESSÃO OU REDUÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS. OBSERVÂNCIA DO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA NA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, QUE É DA RESPONSABILIDADE DA CEF. CONSOANTE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), A ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS QUE, EMBORA APROVADOS COM A NOTA MÍNIMA, NÃO SE CLASSIFICAM PARA AS OUTRAS ETAPAS FAZ PARTE DO MECANISMO DA CLÁUSULA DE BARREIRA. CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA NO RE Nº 635.739. VERIFICADO QUE A LEGISLAÇÃO À ÉPOCA DO CONCURSO NÃO PREVIA O CÔMPUTO DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA NAS VAGAS DESTINADAS À AMPLA CONCORRÊNCIA (AC), AINDA QUE OBTIVESSEM PONTUAÇÃO SUFICIENTE PARA NELA FIGURAR. AS REGRAS DO CONCURSO FORAM ESTABELECIDAS DE FORMA CLARA E OBJETIVA. EVENTUAL IMPUGNAÇÃO DEVERIA TER SIDO APRESENTADA NO DECORRER DO CONCURSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. RECURSO INTERPOSTO, INFORMANDO A JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS DADOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM ELEMENTOS SUFICIENTES, APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.14.000.000039/2025-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 365 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍTICA AFIRMATIVA. PROCESSO SELETIVO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CONCURSO PÚBLICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). EDITAL Nº 03/2024. NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL DE VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) QUE ESTARIA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL, BEM COMO A NÃO CONVOCAÇÃO DA REPRESENTANTE (K.G.L.), APROVADA EM 1º LUGAR PARA A VAGA DESTINADA A PCD. REVISÃO RESIDUAL. VOTO 1ª CCR/MPF Nº 4111/2025 ; HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM REMESSA À PFDC PARA EVENTUAL EXERCÍCIO REVISIONAL. CONSTATADO QUE O CONCURSO NACIONAL DE 2023 FOI DIVIDIDO EM TRÊS EDITAIS (ÁREAS MÉDICAS, ASSISTENCIAL E ADMINISTRATIVA), COM PREVISÃO DE RESERVA DE 10% DAS VAGAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA PARA CADA CARGO (PORCENTAGEM MAIOR DO QUE A ESTABELECIDNA NA LEGISLAÇÃO), SENDO QUE DIVERSOS CARGOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA NÃO TIVERAM CONVOCADOS. RELATIVAMENTE AO CASO DA REPRESENTANTE, NÃO HOUE PREVISÃO DE VAGAS IMEDIATAS PARA O SEU CARGO (ENFERMEIRA), MAS TÃO SOMENTE CADASTRO DE RESERVA. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF ; TEMA 784/ SÚMULA 15) DE QUE CANDIDATOS APROVADOS EM REGIME DE CADASTRO DE RESERVA NÃO TEM, COMO REGRA, DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO, RESTANDO SEU PROVIMENTO SUBMETIDO AO CRITÉRIO DE CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA. VERIFICADO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE PERTINE À OBSERVÂNCIA DA RESERVA LEGAL PARA VAGAS PCD, NO ENTANTO, NÃO HOUE PREVISÃO DE VAGAS AO CARGO PLEITEADO, INVIABILIZANDO A CONVOCAÇÃO DA REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES POR PARTE DO PODER PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO REFERENTE AO OBJETO DE MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA PFDC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº 1.14.000.000414/2024-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 6 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD). INSTAURAÇÃO A PARTIR DE DOCUMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MP/BA) PARA ATUAÇÃO CONJUNTA PARA COLETAR ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO PARA MELHOR ELUCIDAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DA ABORDAGEM DE CRIANÇA PORTADORA DE DIABETES E USUÁRIA DE MEDICAMENTO ACOPLADO AO CORPO, DO TIPO BOMBA DE INFUSÃO DE INSULINA, POR OCASIÃO DO EMBARQUE NO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR, EM CONDUTA SUPOSTAMENTE OFENSIVA À SAÚDE E À DIGNIDADE DA CRIANÇA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM O MP/BA E A CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A., EM 03/10/2024, PARA ANÁLISE DAS IMAGENS DO CIRCUITO INTERNO. INFORMAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA DE QUE A INSPEÇÃO DIFERENCIADA ESTÁ CONTEMPLADA NO PROTOCOLO AVSEC ; ITAV-002 AGENTE DE PROTEÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL, HAVENDO PLACAS INDICATIVAS NO AEROPORTO COM AS INFORMAÇÕES DESSA INSPEÇÃO. VERIFICAÇÃO DE QUE, APÓS A OCORRÊNCIA DOS FATOS INVESTIGADOS, FOI ALTERADA A ORIENTAÇÃO DE CONDUTA PARA CASOS SEMELHANTES FUTUROS, ESTABELECENDO QUE OS PASSAGEIROS COM BOMBA DE INSULINA FOSSEM TRATADOS COM O MESMO PROTOCOLO DOS USUÁRIOS DE MARCA-PASSO, COM BUSCA PESSOAL DO PASSAGEIRO E SUBMISSÃO DO APARELHO AO MÉTODO DE DETECÇÃO DE TRAÇOS EXPLOSIVOS (ETD), SEM PASSAGEM PELO RAIOS X. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA-GERAL

DA REPÚBLICA Nº 1.14.000.001768/2024-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 358 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DESCONTOS INDEVIDOS. APURAR POSSÍVEL DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS EM APOSENTADORIAS DE BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DO BRASIL (AAB). AUTOS ENVIADOS PELA 1ª CCR/MPF, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PELO NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELA AUTARQUIA FEDERAL A SUSPENSÃO IMEDIATA DE TODOS OS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACTS) QUE ENVOLVIAM DESCONTOS DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, INCLUINDO AQUELES CELEBRADOS COM A ASSOCIAÇÃO REPRESENTADA, DE FORMA A IMPEDIR OS REPASSES ÀS ENTIDADES E OS DESCONTOS NOS BENEFÍCIOS. PUBLICADA A INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS Nº 186, DE 12 DE MAIO DE 2025, QUE INSTITUIU SISTEMA PARA CONSULTA, CONTESTAÇÃO E RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE. NOTIFICADO DIVERSAS VEZES PARA SE MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA APRESENTADA PELO INSS, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. CONSTATAÇÃO DE QUE A AUTARQUIA ADOTOU PROVIDÊNCIAS PARA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES, EM RAZÃO DA OPERAÇÃO “SEM DESCONTO”, DEFLAGRADA PELA POLÍCIA FEDERAL, QUE APURA FRAUDES EM DESCONTOS ASSOCIATIVOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.14.000.001981/2025-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 356 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD). MANIFESTAÇÃO ALEGANDO SUPOSTA MOROSIDADE INCORRIDA PELO INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA (IFBA) NO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA (Nº 1037778-39.2025.4.01.3300), EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJBA. AUTOS ENVIADOS PELA 1ª CCR/MPF, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PELO NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DE QUE A QUESTÃO SUSCITADA TRATA DE OBJETO DE DEMANDA JUDICIALIZADA. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO OU ATRASO NA EXECUÇÃO DE ORDENS JUDICIAIS DEVE SER EXERCIDO PELA PRÓPRIA PARTE INTERESSADA NOS AUTOS DO PROCESSO CORRESPONDENTE, RESTANDO A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RESTRITA À SUA FUNÇÃO DE FISCAL DA LEI, COMO CUSTOS LEGIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO QUE O OBJETO DO FEITO JÁ FOI JUDICIALIZADO, NOS TERMOS DO ART. 4º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP. RECURSO INTERPOSTO ALEGANDO OMISSÃO ADMINISTRATIVA E DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL LIMINAR QUE DETERMINOU O AFASTAMENTO DA REPRESENTANTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PELO PROCURADOR OFICIANTE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. DIREITO INDIVIDUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.16.000.003402/2024-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 2 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD). REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL DE BRASILEIRA, SERVIDORA INATIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL, RESIDENTE NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, QUE REQUER O RECONHECIMENTO DO DIREITO À ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA (IRPF). NOTÍCIA DE QUE A RECEITA FEDERAL EXIGE, PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, QUE A PERÍCIA MÉDICA OFICIAL DEVE SER REALIZADA, DE FORMA PRESENCIAL, NO BRASIL. ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE DESLOCAMENTO FÍSICO AO BRASIL, POR SUA CONDIÇÃO DE PCD, E AUSÊNCIA DE SUPORTE INSTITUCIONAL PARA O PROCEDIMENTO DA PERÍCIA NO EXTERIOR. AUTOS ENVIADOS PELA 1ª CCR/MPF, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PELO NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DA RECEITA FEDERAL E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE QUE A PERÍCIA MÉDICA OFICIAL PARA FINS DE ISENÇÃO DO IRPF DEVERIA SER REALIZADA EXCLUSIVAMENTE POR SERVIÇO MÉDICO OFICIAL NO BRASIL, DE FORMA PRESENCIAL, NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME DE FORMA VIRTUAL OU REMOTA. SUPERVENIENTE CONSTATAÇÃO DE QUE A REPRESENTANTE COMPARECEU PESSOALMENTE À UNIDADE DO SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR (SIASS) DO DISTRITO FEDERAL, NO DIA 06/11/2025, PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, SENDO CONCEDIDA A ISENÇÃO POSTULADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA PERDA DO OBJETO, EM RAZÃO DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.003964/2025-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 9 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. REPRESENTAÇÃO RELATANDO POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO (CPNU/2025), ORGANIZADO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). ALEGADO QUE NÃO TERIA HAVIDO O RECONHECIMENTO DE SUA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD), SENDO QUE, NO DIA DA PROVA OBJETIVA, COMPARECEU IDENTIFICADO COM CORDÃO E CARTÃO DE PCD, ALÉM DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE QUE IDENTIFICARIA SUA DEFICIÊNCIA. AFIRMAÇÃO DE QUE O NÃO RECONHECIMENTO COMO PCD OCASIONOU A DESCLASSIFICAÇÃO SUPOSTAMENTE INJUSTIFICADA DO CERTAME E EVENTUAL IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NAS FASES SEGUINTE. CONSTATAÇÃO DE QUE A NARRATIVA APRESENTADA NÃO TRAZ ELEMENTOS MÍNIMOS E OBJETIVAMENTE VERIFICÁVEIS QUE PERMITAM IDENTIFICAR, COM PRECISÃO, QUAL ATO DO CERTAME TERIA IMPEDIDO O PROSSEGUIMENTO DO CANDIDATO NA MODALIDADE RESERVADA, NEM INDICA, DE FORMA CLARA, O DOCUMENTO OU O FUNDAMENTO DO SUPOSTO INDEFERIMENTO DA CONDIÇÃO DE PCD DO CANDIDATO. VERIFICADA A NATUREZA INDIVIDUAL DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.18.000.002237/2024-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 13 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICA INCLUSIVA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE MEDIADORES NO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO PRESTADO PELO CENTRO DE ENSINO E PESQUISA APLICADA À EDUCAÇÃO (CEPAE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG) AOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UFG E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 05/2025, A FIM DE QUE A UNIVERSIDADE AMPLIE O QUADRO DE MEDIADORES PEDAGÓGICOS E INFORME QUAIS MEDIDAS EMERGENCIAIS PODEM SER ADOTADAS PARA MINIMIZAR AUSÊNCIA DESSES PROFISSIONAIS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 07/2025 AO MEC, PARA QUE TOME PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS IMEDIATAS PARA ASSEGURAR A AMPLIAÇÃO DE CARGOS VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA MATRICULADOS NO CEPAE/UFG. PUBLICADA PORTARIA CONJUNTA MGI Nº 70/2025/SESU/MEC AMPLIANDO O BANCO DE PROFESSOR-EQUIVALENTE DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS E ATUALIZANDO O QUADRO DE REFERÊNCIA DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS. INFORMADO O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS, COM A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA ESPECÍFICO PARA FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO CEPAE E O PREENCHIMENTO DAS VAGAS DOCENTES DISPONÍVEIS, INCLUSIVE UMA DESTINADA À ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. DEMONSTRADO QUE OS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA RECEBEM ACOMPANHAMENTO REGULAR POR PROFISSIONAIS HABILITADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES, BEM COMO A INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO ATUAL A DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, COLETIVOS OU TRANSINDIVIDUAIS DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº 1.27.000.000377/2025-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 353 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FISCALIZAÇÃO. APURAR SUPOSTAS MÁIS CONDIÇÕES NA AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), LOCALIZADA NA AVENIDA JOÃO XXIII, EM TERESINA/PI. NOTÍCIA DE CADEIRAS QUEBRADAS, COM FERROS EXPOSTOS E AUSÊNCIA DE BEBEDOURO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELO INSS QUE ESTÃO SENDO ADOTADAS MEDIDAS PARA MELHORAR ESTRUTURA E ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS, COM LICITAÇÃO EM ANDAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. CONSTATADA, PELO SETOR DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA AUTARQUIA, A NECESSIDADE DE NOVO MOBILIÁRIO EM TODAS AS AGÊNCIAS DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM VISTAS A VERIFICAR SE AS MEDIDAS SINALIZADAS EFETIVAMENTE SERÃO CUMPRIDAS PELO INSS.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.20.000.001319/2024-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) GUSTAVO PESSANHA VELLOSO – Nº do Voto Vencedor: 8 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO. BÔNUS REGIONAL. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE MANIFESTAÇÕES QUE QUESTIONAM A BONIFICAÇÃO DE INCLUSÃO REGIONAL (BIR), MANTIDA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (UFMT) E PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS (UFR), QUE PREVÊ UM BÔNUS AOS ESTUDANTES REGIONAIS COM UM PERCENTUAL DE 15% SOBRE A NOTA GLOBAL DO ENEM. ALEGADO QUE A UFMT E A UFR ESTARIAM PREJUDICANDO O INGRESSO DE ALUNOS DE OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, BEM COMO ESTARIA DESCUMPRINDO ENTENDIMENTOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), COMO: ADI 4868/DF, RE 614.873/AM, ADI 7458/PB, RE 1.470.273/SE, RCL 68.155/MA, RCL 65.976/MA E RCL 66882/PE. AUTOS ENVIADOS PELA 1ª CCR/MPF, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PELO NÃO CONHECIMENTO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE, NO ANO DE 2025, A UFMT EXCLUIU A BIR PARA INGRESSO DE ESTUDANTES NA INSTITUIÇÃO. INFORMAÇÃO DA UFR DE QUE REDUZIU O PERCENTUAL DE BONIFICAÇÃO DE 15% PARA 5%. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR CONSIDERAR A POLÍTICA ADOTADA PELA UFR ADEQUADA À REALIDADE INSTITUCIONAL. RECURSO INTERPOSTO ALEGANDO O DESCUMPRIMENTO DO POSICIONAMENTO DA NOTA TÉCNICA DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC) Nº 19/2024. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELA ORIGEM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PROVIMENTO DO RECURSO. IMPRESCINDIBILIDADE DA APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO DA NOTA TÉCNICA PARA GARANTIA DA ISONOMIA E DA UNIFORMIDADE DO SISTEMA PFDC. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº 1.23.000.002847/2025-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) GUSTAVO PESSANHA VELLOSO – Nº do Voto Vencedor: 18 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. DIREITO À SAÚDE.. SUPOSTAS FALHAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO. NOTÍCIA DE INTERRUPÇÕES TÉCNICAS EM EQUIPAMENTOS DE RADIOTERAPIA, QUE PREJUDICAVA O TRATAMENTO DE PACIENTES ONCOLÓGICOS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH) INFORMANDO A RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS MECÂNICOS NO APARELHO, SENDO QUE A PACIENTE MENCIONADA NO PROCESSO HAVIA CONCLUÍDO INTEGRALMENTE SEU CICLO DE TRATAMENTO NO HOSPITAL. INSTADO A SE MANIFESTAR, O REPRESENTANTE CONFIRMOU O TÉRMINO DO TRATAMENTO DE SUA ESPOSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE E REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.18.000.000365/2024-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 16 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. DIREITO À MORADIA. INSTAURAÇÃO

DE OFÍCIO APÓS INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) NOS AUTOS JUDICIAIS Nº 1012955-85.2022.4.01.3500. APURAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VÍCIOS CONSTRUTIVOS NO RESIDENCIAL LAGO AZUL II, EM GOIANIRA/GO. AUTOS ENVIADOS PELA 1ª CCR/MPF, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PELO NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) QUE SUA PARTICIPAÇÃO OCORREU DE FORMA RESTRITA À FASE PRÉ-CONTRATUAL E AO ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA ÀS REGRAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), CONFORME LEI Nº 11.977/2009. ESCLARECIMENTOS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO (AGEHAB/GO) DE QUE O LAUDO TÉCNICO Nº 918/2025, SPPEA IDENTIFICOU FALHAS TÉCNICAS NO PROJETO ORIGINAL, COMO INFILTRAÇÕES NAS PAREDES CONTÍGUAS AO BANHEIRO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À CONSTRUTORA ROMANO BARBOSA PARA PROVIDENCIAR A REPARAÇÃO DOS DANOS. RESPOSTA DA EMPRESA ALEGANDO A AUSÊNCIA DE PROVA DOS VÍCIOS E A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, DADO QUE A ENTREGA DO IMÓVEL OCORREU EM JANEIRO DE 2012. CONFIGURADA A PRESCRIÇÃO DECENAL (ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL), CONFORME JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) E DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF1) PARA PRETENSÕES INDENIZATÓRIAS POR VÍCIOS CONSTRUTIVOS. EXISTÊNCIA DE DECISÃO VINCULANTE DO TRF1 (INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 77) QUE SUSPENDEU OS PROCESSOS SOBRE RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS EM IMÓVEIS DO PMCMV FINANCIADOS PELO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO E EM OBSERVÂNCIA À SUSPENSÃO DETERMINADA PELO TRF1. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº 1.14.000.002143/2025-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA - Nº do Voto Vencedor: 363 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. POLÍTICA AFIRMATIVA. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO EDITAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA 2026 DO SUS-BA, PUBLICADO EM OUTUBRO DE 2025, QUE DETERMINA QUE SOMENTE AS ESPECIALIDADES COM 10 VAGAS OU MAIS TERÃO RESERVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), EM DESRESPEITO AO DECRETO Nº 9.508/18 E DEMAIS NORMAS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. PROCEDIMENTO INICIALMENTE DECLINADO EM FAVOR DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS (PR/MG), EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP) Nº 1021122-98.2021.4.01.3800, INSTAURADA PELA PR/MG, COM VISTAS A GARANTIR A APLICAÇÃO DESSAS RESERVAS EM PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA REGULAMENTADOS PELO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM) E PELA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM). OS PRESENTES AUTOS FORAM DEVOLVIDOS PELA PR/MG, SOB A JUSTIFICATIVA DE QUE AS IRREGULARIDADES REPORTADAS SÃO LOCAIS E ESPECÍFICAS, RELATIVAS AO EDITAL PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO BAIANA DE APOIO À EDUCAÇÃO MÉDICA (ABAEM), QUE NÃO FIGURA COMO PARTE NA ACP NACIONAL. VERIFICAÇÃO DE QUE AS MEDIDAS ADOTADAS EM DESFAVOR DA UNIÃO E DO CFM JÁ ESTÃO ABARCADAS PELA ACP. AS POSSÍVEIS AÇÕES RESTANTES SERIAM CONTRA A ABAEM, ASSOCIAÇÃO PRIVADA, NA QUAL O MPF NÃO TEM ATRIBUIÇÃO PARA APURAÇÃO OU ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS. ALÉM DISSO, O QUADRO DE VAGAS POR INSTITUIÇÃO, PREVISTO NO EDITAL, NÃO APONTA NENHUMA VAGA EM HOSPITAIS OU UNIDADES DE SAÚDE DE ÓRGÃOS FEDERAIS. AUSENTES ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO PRESENTE FEITO. ENUNCIADO Nº 3 DA 1ª CCR/MPF. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.001867/2025-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA - Nº do Voto Vencedor: 12 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍTICA AFIRMATIVA. PROCESSO SELETIVO. APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE NORMAS NO CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DO TRABALHO, QUANTO À MANUTENÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS SIMULTANEAMENTE PELA AMPLA CONCORRÊNCIA E PELAS COTAS RACIAIS DENTRO DAS VAGAS RESERVADAS AOS COTISTAS NEGROS, EM VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO §1º DO ART. 3º DA LEI Nº 12.990/2014 E O ART. 8º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23/2023 DO MGI. EDITAL Nº 04/2024, BLOCO 4. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). OBSERVADA A ATUAÇÃO CONJUNTA COM A PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE SÃO PAULO, NOS AUTOS DO PP Nº 1.34.001.001696/2025-12, EM QUE FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 49/2025, A FIM DE QUE OS CANDIDATOS APROVADOS SIMULTANEAMENTE PELA AMPLA CONCORRÊNCIA E COMO COTISTA NEGRO FOSSEM ALOCADOS NA LISTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA, EM ESTRITO CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO LEGAL. VERIFICADO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO REGENTE E, PARCIALMENTE DA RECOMENDAÇÃO, NO SENTIDO DE QUE CANDIDATOS INICIALMENTE INSCRITOS COMO PPP, MAS COM NOTAS PARA SEREM CHAMADOS PELA AMPLA CONCORRÊNCIA SERIAM ALOCADOS PELA AMPLA CONCORRÊNCIA. EM CUMPRIMENTO À SENTENÇA PROFERIDA NO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (Nº 1051789-64.2025.4.01.3400) FOI CONCEDIDA A SEGURANÇA E DETERMINADO QUE OS IMPETRANTES COM NOTAS PARA FIGURAR NA LISTA DA AMPLA CONCORRÊNCIA PERMANEÇAM, PARA FINS DE NOMEAÇÃO E ESCOLHA DE LOTAÇÃO, NA LISTA DE COTISTAS NEGROS. INTERPOSTO RECURSO DE APELAÇÃO, PELA PROCURADORA OFICIANTE, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, A FIM DE BUSCAR O CUMPRIMENTO EFETIVO DA POLÍTICA PÚBLICA DE COTAS RACIAIS NO CERTAME. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO O CUMPRIMENTO PARCIAL DA RECOMENDAÇÃO E DA QUESTÃO JUDICIALIZADA NO REFERIDO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO, ACOMPANHADO PELO MPF COMO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.002480/2025-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA - Nº do Voto Vencedor: 14 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍTICA AFIRMATIVA. PROCESSO SELETIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP). EDITAL Nº 1/2025. SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE ENTRE A

INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI Nº 23/2023, QUE EXIGE A PERMANÊNCIA PROPORCIONAL DE CANDIDATOS NEGROS EM TODAS AS FASES DO CERTAME, E O DECRETO Nº 9.739/2019, QUE IMPÕE CLÁUSULAS DE BARREIRA LIMITANDO O NÚMERO DE APROVADOS CONVOCADOS PARA ETAPAS FINAIS. ALEGAÇÃO DE QUE A APLICAÇÃO EXCLUSIVA DOS LIMITES DO DECRETO NA FASE DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS TERIA RESULTADO NA ELIMINAÇÃO INDEVIDA DE CANDIDATOS COTISTAS QUE ALCANÇARAM A NOTA MÍNIMA, FERINDO OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA LEGALIDADE. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA BANCA EXAMINADORA, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE), DEMONSTRAM QUE AS NORMAS CONFLITANTES SÃO COMPLEMENTARES E ATUAM EM MOMENTOS DISTINTOS DO CERTAME. A INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI Nº 23/2023 ASSEGURA A PROPORCIONALIDADE DE CANDIDATOS NEGROS NAS FASES ELIMINATÓRIAS (PROVAS OBJETIVAS, DISCURSIVAS E HETEROIDENTIFICAÇÃO). JÁ O DECRETO Nº 9.739/2019 ESTABELECE LIMITES OBJETIVOS PARA A CONVOCAÇÃO EM ETAPAS CLASSIFICATÓRIAS, COMO A PROVA DE TÍTULOS, E PARA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL. A RESTRIÇÃO QUANTITATIVA NA CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE TÍTULOS AMPARA-SE NA LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS DE BARREIRA, CONFORME TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 376. CANDIDATOS QUE ATINGIRAM A NOTA MÍNIMA, MAS NÃO SE CLASSIFICARAM DENTRO DO QUANTITATIVO MÁXIMO PERMITIDO PELO DECRETO, SÃO CONSIDERADOS REPROVADOS POR CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO, E NÃO POR FALHA NA POLÍTICA AFIRMATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU DESCUMPRIMENTO NORMATIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.003894/2025-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA – Nº do Voto Vencedor: 5 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA NO CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO (CPNU/2025), ORGANIZADO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). CANDIDATO INSCRITO NAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD). ALEGADA AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO PARA A FASE DISCURSIVA APÓS APROVAÇÃO NA ETAPA OBJETIVA. INSURGÊNCIA CONTRA O LIMITE DE CONVOCAÇÃO DE APENAS NOVE CANDIDATOS. PLEITO POR CRITÉRIO DE ABRANGÊNCIA MAIOR DE SELECIONADOS. VERIFICAÇÃO DE QUE A BANCA ORGANIZADORA CUMPRIU AS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS E LEGAIS. PREVISÃO NO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PARA A FASE DISCURSIVA LIMITADA A 9 VEZES O NÚMERO DE VAGAS (ITEM 11.4). CONSTATADO QUE O CANDIDATO ALCANÇOU 85 PONTOS, ENQUANTO A NOTA MÍNIMA PARA CLASSIFICAÇÃO NA MODALIDADE PCD (BLOCO 7) FOI DE 93 PONTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

17) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.18.000.002758/2025-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA – Nº do Voto Vencedor: 359 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD). EDUCAÇÃO SUPERIOR. MANIFESTAÇÃO ENCAMINHADA POR ESTUDANTE, DIAGNOSTICADO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), RELATANDO DIFICULDADES SENSORIAIS E DESCONFORTO TÉRMICO NA SALA DE AULA DO CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS ; IFG/CAMPUS GOIÂNIA. AUTOS ENVIADOS PELA 1ª CCR/MPF, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PELO NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. NOTÍCIA DE QUE O ESTUDANTE SOLICITOU À DIREÇÃO DA INSTITUIÇÃO A MUDANÇA DO AMBIENTE DA DISCIPLINA HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO, MAS O PEDIDO FOI INDEFERIDO SOB A JUSTIFICATIVA DE INEXISTIREM, NAQUELE TURNO, SALAS DISPONÍVEIS QUE ATENDESSEM AOS CRITÉRIOS DESEJADOS. ESCLARECIDO PELO IFG QUE O ESPAÇO JÁ SE ENCONTRAVA PARCIALMENTE CLIMATIZADO E QUE OUTRAS MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO, INCLUINDO A AVALIAÇÃO DE ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL, PODERIAM SER AVALIADAS PELO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS (NAPNE). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DE QUE INVESTIGAÇÕES ANTERIORES REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM GOIÁS, JÁ CONCLUÍDAS, EVIDENCIARAM QUE O IFG POSSUI POLÍTICAS ESTRUTURADAS E EFETIVAS VOLTADAS À INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. REGULAMENTAÇÃO INTERNA ESPECÍFICA DO IFG (RESOLUÇÃO Nº 98/2021) SOBRE ADAPTAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR PARA ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS (NEE), GARANTINDO AVALIAÇÃO INDIVIDUALIZADA E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO PELO NAPNE, CAPD E COORDENAÇÕES DE CURSO. DEMONSTRADO QUE O IFG POSSUI ESTRUTURA MULTIPROFISSIONAL ADEQUADA, COMPOSTA POR PSICÓLOGOS E ASSISTENTES SOCIAIS, CUMPRINDO SATISFATORIAMENTE O DEVER LEGAL DE PRESTAR SUPORTE PSICOLÓGICO E SOCIAL AOS ESTUDANTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR TRATAR-SE DE QUESTÃO INDIVIDUAL, RESTRITA ÀS CONDIÇÕES PESSOAIS DO REPRESENTANTE E AO AMBIENTE FÍSICO DE UMA DISCIPLINA ESPECÍFICA, SEM ELEMENTOS QUE SUGIRAM FALHA INSTITUCIONAL, OMISSÃO COLETIVA OU PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA GENERALIZADA. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PELO PROCURADOR OFICIANTE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. DIREITO INDIVIDUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº 1.19.000.000376/2025-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA – Nº do Voto Vencedor: 360 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD). REPRESENTAÇÃO RELATANDO SUPOSTA VIOLAÇÃO DO DIREITO À GRATUIDADE DO TRANSPORTE INTERESTADUAL POR PARTE DA EMPRESA GUANABARA. VOTO Nº 0129/2025/NAOPI. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE A REGULARIDADE DA CONCESSÃO DE PASSE LIVRE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA PELA EMPRESA REPRESENTADA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. OFICIADA, A EMPRESA GUANABARA INFORMOU QUE A CONCESSÃO DA GRATUIDADE ESTÁ CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DO TRANSPORTE OU AO PORTE

DO PASSE LIVRE INTERESTADUAL, CONFORME O ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA PORTARIA MOB Nº 23 DE 14/02/2017, QUE REGULAMENTA O ART. 1º DA LEI 8.665/2007. A EMPRESA ESCLARECEU QUE O USUÁRIO, NO ATO DE AQUISIÇÃO DA PASSAGEM, APENAS APRESENTOU A CIPTA, SEM APRESENTAR NENHUMA CARTEIRA DE TRANSPORTE CONTENDO O DIREITO AO PASSE LIVRE. A LEI N. 8.899/1994, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSE LIVRE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL (O QUE INCLUI PESSOAS COM AUTISMO PELA LEI N. 12.764/2012), ESTABELECE QUE A ISENÇÃO ESTÁ CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS ESPECÍFICOS, EXIGINDO, ANÁLISE INDIVIDUAL DO CASO CONCRETO. VERIFICAÇÃO DE QUE, EMBORA INFRAÇÕES A DIREITOS INDIVIDUAIS POSSAM TER TRATO COLETIVO, EXIGE-SE HOMOGENEIDADE E MAGNITUDE DAS LESÕES, O QUE NÃO SE CONFIGUROU NO CASO DOS AUTOS. PRETENSÃO DE CONOTAÇÃO INDIVIDUAL. SOLUÇÃO RELATIVA À EMISSÃO DO DOCUMENTO (PASSE LIVRE INTERESTADUAL DIGITAL) EXIGE ATUAÇÃO INDIVIDUAL DO REQUERENTE. AUSENTES ELEMENTOS QUE INDIQUEM VIOLAÇÃO DE INTERESSE COLETIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº 1.20.000.001026/2025-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA – Nº do Voto Vencedor: 11 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO POSSÍVEL OMISSÃO E ARQUIVAMENTO INDEVIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MP/MT) NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO PARTICULAR DE ENERGIA SOLAR E SEGURANÇA HÍDRICA „ILUMINA O PANTANAL DE MT II“. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO VINCULADO À 4ª CCR DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT PARA À PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA MESMA PROCURADORIA. CONSTATADO QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) NÃO EXERCE FUNÇÃO DE SUPERVISÃO OU CONTROLE HIERÁRQUICO SOBRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, SENDO RAMOS AUTÔNOMOS E INDEPENDENTES. VERIFICAÇÃO DE QUE A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL JÁ EXECUTOU AÇÕES CONCRETAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À ZONA RURAL PANTANEIRA POR MEIO DE PROGRAMAS FEDERAIS DE AMPLA COBERTURA, COMO O LUZ PARA TODOS E O MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA. DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO E DAS CONCESSIONÁRIAS. AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONTRATUAL PARA ADOÇÃO DE PROJETO ESPECÍFICO DE TERCEIROS. OBSERVADA A LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA, CASO ENTENDA PERTINENTE, DE AJUIZAR AÇÃO JUDICIAL PARA O CASO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF NO FEITO. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PELO PROCURADOR OFICIANTE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM ELEMENTOS SUFICIENTEMENTE APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

ELIANA PIRES ROCHA  
Procurador Regional da República

FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO  
Procurador Regional da República

GUSTAVO PESSANHA VELLOSO  
Procurador Regional da República

MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS  
Procurador Regional da República

ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA  
Procurador Regional da República

#### ATA DA DUCENTÉSIMA NONA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE 3 DE MARÇO DE 2026.

No terceiro dia de março de dois mil e vinte e seis, por meio da pauta virtual, os membros , Gustavo Pessanha Velloso, Michele Rangel de Barros Vollstedt Bastos, Eliana Pires Rocha, Francisco de Assis Marinho Filho, Auristela Oliveira Reis e Roberto Antonio Dassie Diana sob a coordenação do primeiro, deliberaram em colegiado.

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº 1.14.004.000721/2025-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 30 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍTICAS INCLUSIVAS. EDUCAÇÃO DE QUALIDADE. SUPOSTA PRÁTICA DE VIOLAÇÕES A DIREITOS DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA POR ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA), CAMPUS JACOBINA/BA E POSSÍVEL OMISSÃO DA DIRETORIA DO INSTITUTO EM ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELO IFBA QUE POSSUI UMA POLÍTICA DE INCLUSÃO, A QUAL CONFERE CONCRETUDE ÀS DIRETRIZES DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ÂMBITO DO INSTITUTO, COM O APOIO DA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS (CAPNE). DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS COMPROVANDO AS POLÍTICAS ADOTADAS PELO INSTITUTO. VERIFICADA A INEXISTÊNCIA DE REGISTRO RELACIONADO AOS FATOS NARRADOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES POR PARTE DO PODER PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº 1.14.000.001205/2025-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) GUSTAVO PESSANHA VELLOSO – Nº do Voto Vencedor:

31 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. FISCALIZAÇÃO PERIÓDICA DA GARANTIA DO DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA E DE CULTO PARA AS PESSOAS INTERNADAS EM HOSPITAIS DE CUSTÓDIA E DE TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO (HCTP), LOCALIZADOS NO ESTADO DA BAHIA. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO PELA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC), COM BASE NA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNP/CP) Nº 34, DE 24/02/2024. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ESCLARECIMENTOS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (SJDH) DA BAHIA DE QUE A PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES RELIGIOSAS OCORRE DE FORMA VOLUNTÁRIA; QUE NÃO EXISTEM RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA PRÓPRIA FÉ OU À POSSE DE SÍMBOLOS E MATERIAIS RELIGIOSOS E NÃO HÁ DISCRIMINAÇÃO DECORRENTE DA ESCOLHA INDIVIDUAL QUANTO À PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES RELIGIOSAS. AUSÊNCIA DE RECLAMAÇÃO E/OU REPRESENTAÇÕES SOBRE O TEMA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.002701/2025-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 27 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO DA JUSTIÇA ELEITORAL (CPNUJE). SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO. EDITAL Nº 01/2024. ALEGAÇÃO DE QUE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS NEGROS APROVADOS NA AMPLA CONCORRÊNCIA EM VAGAS RESERVADAS VIOLA A LEI Nº 12.990/2014 E O EDITAL (SUBITEM 5.2.2.12), EXCLUINDO OUTROS CANDIDATOS NEGROS QUE DEPENDEM EXCLUSIVAMENTE DAS VAGAS RESERVADAS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DA BANCA EXAMINADORA CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PRODUÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE) NO SENTIDO DA ESTRITA OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO PERTINENTE E A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.724/2023, QUE DETERMINAM A CONCORRÊNCIA SIMULTÂNEA DOS CANDIDATOS NEGROS ÀS VAGAS RESERVADAS E ÀS DE AMPLA CONCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) PELA NOMEAÇÃO E POSSE. ESCLARECIMENTOS DO TSE DE QUE SEGUIU A ORIENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONJUNTA COPES/COTEC Nº 03/2025, QUE PREVÊ A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO NEGRO NA VAGA QUE LHE SEJA MAIS BENÉFICA. CONSTATADA A AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOLOSA OU ARBITRÁRIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO ATO NORMATIVO. MATÉRIA DE GESTÃO INTERNA DO PODER JUDICIÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. RECURSO INTERPOSTO, ALEGANDO ILEGALIDADE MANIFESTA E NECESSIDADE DE CONTROLE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS DADOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM ELEMENTOS SUFICIENTES APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.16.000.002956/2025-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 15 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. POLÍTICA AFIRMATIVA. PROCESSO SELETIVO. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV). EDITAL Nº 01/2025. SUPOSTA IRREGULARIDADE QUANTO À RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) E À LEGALIDADE DA ETAPA DE ANÁLISE COMPORTAMENTAL. ALEGAÇÕES DE QUE O CERTAME NÃO RESPEITAVA AS COTAS LEGAIS E AUSÊNCIA DE AMPARO PARA TESTE PSICOTÉCNICO EM CARGOS ADMINISTRATIVOS, COM RISCO DE EXCLUSÃO DISCRIMINATÓRIA, INCLUSIVE DE CANDIDATOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO CONSELHO E PELA BANCA EXAMINADORA. COMPROVADA OBSERVÂNCIA DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 5% (LEI Nº 8.112/1990 E DECRETO Nº 9.508/2018). UTILIZAÇÃO DE METODOLOGIA DE ARREDONDAMENTO PARA O NÚMERO INTEIRO SUBSEQUENTE, CONSOANTE ENTENDIMENTO DO STF (MS Nº 30.861/DF). QUANTO À ANÁLISE COMPORTAMENTAL, A LEGALIDADE DA ETAPA ENCONTRA AMPARO NO ART. 9º, §2º, INCISO III, DA LEI Nº 14.965/2024 E NO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, VISANDO AFERIR CONDUTAS COMPATÍVEIS COM O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO PRECEDENTE (Nº 1.16.000.002079/2025-54), ARQUIVADO PELA PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC) SOBRE QUESTIONAMENTO IDÊNTICO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. GARANTIA DA SEGURANÇA JURÍDICA NA CONDUÇÃO DO CERTAME POR PROFISSIONAIS HABILITADOS E NA PREVISÃO EDITALÍCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO SUBSISTIREM INDÍCIOS DE ILEGALIDADES OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS QUE JUSTIFIQUEM A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.003358/2025-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA – Nº do Voto Vencedor: 23 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. POLÍTICA AFIRMATIVA. PROCESSO SELETIVO. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAS (SENAPPEN/MJSP). EDITAL Nº 1/2024. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À APROVAÇÃO DE CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS/PARDOS SEM FENÓTIPOS COMPATÍVEIS. NOTÍCIA DE QUE O PARECER DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO TERIA SIDO GENÉRICO, SEM CRITÉRIOS OBJETIVOS E SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO, EM DESACORDO COM O ART. 23 DA IN 23/2023 E O ART. 50 DA LEI Nº 9.784/1999. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ACOSTADO PARECER EMITIDO PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), COM PEDIDO DE INFORMAÇÕES FEITO PELA REPRESENTANTE, SOBRE OS CRITÉRIOS CONSIDERADOS PELA BANCA PARA QUALIFICAR OS CANDIDATOS PRETOS/PARDOS. ESCLARECIDO QUE NÃO EXISTEM FORMULÁRIO, LISTA DE VERIFICAÇÃO, QUALQUER TIPO DE CHECKLIST FENOTÍPICO PADRONIZADO OU DOCUMENTO PADRÃO CONTENDO CRITÉRIOS FENOTÍPICOS FIXOS UTILIZADOS PELA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO. AVALIAÇÃO REALIZADA COM BASE NA OBSERVAÇÃO DIRETA DOS TRAÇOS FENOTÍPICOS DO CANDIDATO, EM CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DE IRREGULARIDADE CONCRETA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE/IRREGULARIDADE NOS FATOS RELATADOS E DE NÃO HAVER PROVIDÊNCIAS EXTRAJUDICIAL/JUDICIAL A SEREM ADOTADAS PELO MPF. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELA PROCURADORA OFICIANTE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS DADOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM ELEMENTOS SUFICIENTES APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº 1.31.000.001870/2025-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA – Nº do Voto Vencedor: 28 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. ACOMPANHAMENTO ACERCA DA SITUAÇÃO DE SEGURANÇA E ATUAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA EM PROL DE PROTEÇÃO À VIDA E INTEGRIDADE FÍSICA DE G.C.S., LÍDER DO MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGEM (MAB) E SUA INCLUSÃO NO PROGRAMA FEDERAL DE ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E A TESTEMUNHAS AMEAÇADAS (PROVITA). DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO TÉCNICO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS, COMUNICADORES E AMBIENTALISTAS (PPDDH) DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC) INFORMANDO A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO INTERESSADO (G.C.S.) EM NÃO INTEGRAR O PROVITA. PUBLICAÇÃO DE NOTÍCIA DO RESULTADO DE ATUAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO, RELATANDO OS PROBLEMAS ENFRENTADOS POR AMBIENTALISTAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS EM RONDÔNIA NOS PRINCIPAIS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). EXISTÊNCIA DO PP Nº 1.31.000.001871/2025-85 E DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1023059-77.2025.4.01.4100 QUE DISCUTEM OS PROBLEMAS ESTRUTURAIS DO PROVITA E DA FALTA DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA A CONTINUIDADE DE TRAMITAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº 1.36.000.000409/2025-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA – Nº do Voto Vencedor: 20 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. PROCESSO SELETIVO. CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO DA JUSTIÇA ELEITORAL (CPNUJE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA ETAPA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO. ALEGAÇÕES DE: A) COMPOSIÇÃO IRREGULAR DA BANCA (COM APENAS TRÊS MEMBROS EM VEZ DOS CINCO EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 541/2023); B) AUSÊNCIA DE MAIORIA NEGRA NA COMISSÃO; C) FALTA DE DIREITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO; D) CRITÉRIOS EXCESSIVOS NA ANÁLISE FENOTÍPICA E E) RETIFICAÇÃO TARDIA DO EDITAL QUANTO À EXIGÊNCIA DE FOTOGRAFIAS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELA BANCA EXAMINADORA CEBRASPE QUE A RESOLUÇÃO CNJ Nº 541/2023 NÃO SE APLICA AO CERTAME EM QUESTÃO, POIS O PARECER ASJUR Nº 254/2024 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) CONCLUIU PELA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA ELEITORAL PARA DISCIPLINAR SEUS PRÓPRIOS CONCURSOS. ESCLARECIDO QUE O EDITAL DO CERTAME (SUBITEM 5.2.2.3.1) PREVIU A COMPOSIÇÃO DA BANCA POR TRÊS INTEGRANTES DE DIFERENTE GÊNERO, COR E, PREFERENCIALMENTE, NATURALIDADE E NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO. AFIRMADO QUE A AVALIAÇÃO NO PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO É ESTRITAMENTE FENOTÍPICA, DESCONSIDERANDO DOCUMENTOS PRETÉRITOS OU ANCESTRALIDADE. SOBRE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, INFORMADO QUE HOUVE PREVISÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO SISTEMA ELETRÔNICO, ONDE O CANDIDATO TEVE ACESSO AOS MOTIVOS DO INDEFERIMENTO. VERIFICADO QUE OS RECURSOS FORAM ANALISADOS COM BASE NA FILMAGEM DO PROCEDIMENTO. CONSTATAÇÃO DE QUE A INSURGÊNCIA DOS REPRESENTANTES SE REFERE AO INCONFORMISMO COM O RESULTADO DE SUAS AVALIAÇÕES INDIVIDUAIS, NÃO CABENDO A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.004142/2025-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURISTELA OLIVEIRA REIS – Nº do Voto Vencedor: 10 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. REPRESENTAÇÃO RELATANDO POSSÍVEL AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS E UNIFORMES PARA O ENQUADRAMENTO DE CANDIDATOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NÍVEL DE SUPORTE 1, PARA FINS DE CONCORRÊNCIA ÀS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) EM CONCURSOS PÚBLICOS. ALEGADO QUE ESSA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS GERA INSEGURANÇA JURÍDICA, RISCO DE DISTORÇÕES NA POLÍTICA PÚBLICA INCLUSIVA E POTENCIAL VULNERABILIDADE A FRAUDES. CONSTATAÇÃO DE QUE A REPRESENTAÇÃO NÃO INDICA CONCURSO PÚBLICO ESPECÍFICO, ÓRGÃO, EDITAL, BANCA EXAMINADORA NEM RELATA FATO INDIVIDUALIZADO E VERIFICÁVEL. VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS QUE TEM ACOMPANHAMENTOS PONTUAIS RELACIONADOS A CONCURSOS PÚBLICOS DETERMINADOS, ENVOLVENDO CANDIDATOS COM TEA, COMO: NF 1.16.000.000580/2024-03; NF 1.16.000.001955/2025-25 E NF Nº 1.16.000.000546/2025-10. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE INDIQUEM IRREGULARIDADE, BEM COMO PELA GENERALIDADE DAS ALEGAÇÕES, DESACOMPANHADAS DE FATOS INDIVIDUALIZADOS, QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.30.017.000304/2025-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURISTELA OLIVEIRA REIS – Nº do Voto Vencedor: 7 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. REPRESENTAÇÃO RELATANDO INCOMPATIBILIDADE DE DATAS ENTRE A SESSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025, ORGANIZADO PELO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE), E A APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA DO CONCURSO PÚBLICO PARA TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), IGUALMENTE ORGANIZADO PELO CEBRASPE, AMBAS ETAPAS MARCADAS PARA O DIA 03/08/2025, EM BRASÍLIA/DF. ALEGAÇÃO DE QUE A COINCIDÊNCIA DE DATAS INVIABILIZA A PARTICIPAÇÃO EM AMBAS AS FASES, AMBAS DE CARÁTER ELIMINATÓRIO, AFRONTANDO OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, RAZOABILIDADE E O DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO AOS CARGOS PÚBLICOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ À PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (PR/DF). DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELO CEBRASPE QUE O EDITAL DO CONCURSO DA SUSEP PREVIA EXPRESSAMENTE A OBRIGATORIEDADE DE COMPARECIMENTO DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS À SESSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NA DATA ESTABELECIDADA, SENDO QUE POSSUI AUTONOMIA ADMINISTRATIVA PARA FIXAR SEUS CRONOGRAMAS. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DO IC Nº 1.16.000.001900/2025-15, QUE TRATA DE SITUAÇÃO SEMELHANTE (CONCURSOS DO CEBRASPE), MAS QUE VISA O MESMO OBJETO, NOTADAMENTE A COINCIDÊNCIA DE DATAS ENTRE ETAPAS CRÍTICAS DE CERTAMES DISTINTOS QUE ENVOLVAM AÇÕES AFIRMATIVAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA DUPLICIDADE DE FEITOS COM O MESMO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta

data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº 1.14.004.000862/2025-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PIRES ROCHA – Nº do Voto Vencedor: 26 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF), CAMPUS PAULO AFONSO/BA. SUPOSTOS INDICATIVOS DE FRAUDE AO SISTEMA DE COTAS RACIAIS PARA INGRESSO NA UNIVERSIDADE, EM TESE, PASSÍVEIS DE ENQUADRAMENTO NO DELITO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR P.L.S. ALEGADO QUE A DISCENTE (P.L.S.) TEVE SUA AUTODECLARAÇÃO VALIDADA PELA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DA UNIVASF E INGRESSOU NO CURSO DE MEDICINA, EMBORA NÃO SE ENQUADRASSE NOS CRITÉRIOS LEGAIS DE FENÓTIPO E RENDA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DA UNIVASF DE QUE A REFERIDA ALUNA FOI REGULARMENTE SUBMETIDA AO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, CONDUZIDO PELA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO (CIHU), TENDO SIDO AVALIADA COM BASE EXCLUSIVAMENTE EM CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS (EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DO STF NA ADPF 86) E FOI APROVADA POR MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA BANCA AVALIADORA. CUMPRINDO TODOS OS REQUISITOS LEGAIS E EDITALÍCIOS. CONSTATADA A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADOTADO PELA INSTITUIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.16.000.004071/2025-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PIRES ROCHA – Nº do Voto Vencedor: 19 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD). POLÍTICAS INCLUSIVAS. SUPOSTA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR (APE) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPU), REGULAMENTADO PELA PORTARIA PGR/MPU Nº 629/2011. ALEGAÇÃO DE QUE A NORMA ESTABELECE RESTRIÇÕES DISCRIMINATÓRIAS E CIENTIFICAMENTE INFUNDADAS AO ACESSO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) AO REFERIDO BENEFÍCIO. DENÚNCIA DE QUE A LIMITAÇÃO ETÁRIA DE IDADE MENTAL INFERIOR AOS 6 ANOS DE IDADE NEGA O DIREITO À EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS COM TEA E VIOLA O PRINCÍPIO DA ISONOMIA. CONSTATADO QUE A REFERIDA PORTARIA FOI EXPEDIDA PELO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXERCENDO O PODER REGULAMENTAR INTERNO, PARA DISPOR SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL NO MPU. VERIFICAÇÃO DE QUE O PROGRAMA APE TEM OBJETIVO DELIMITADO EM AUXILIAR MEMBROS E SERVIDORES DO MPU NAS DESPESAS DE ENSINO E CUIDADO LIGADAS À FAIXA ETÁRIA QUE ANTECEDE O ENSINO FUNDAMENTAL OBRIGATÓRIO. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO ATO NORMATIVO DE MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO ALÉM DA IDADE CRONOLÓGICA DE SEIS ANOS, DESDE QUE A JUNTA MÉDICA OFICIAL COMPROVE A IDADE MENTAL INFERIOR AOS SEIS ANOS DE IDADE. CONFIGURADA A PARIDADE FUNCIONAL DO BENEFÍCIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OU EXTRAPOLAÇÃO DO PODER REGULAMENTAR NO BENEFÍCIO. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. NÃO PROVIMENTO. OS DADOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM ELEMENTOS SUFICIENTES APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO Nº 1.20.000.000497/2025-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PIRES ROCHA – Nº do Voto Vencedor: 29 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. SAÚDE. AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PRESCRITOS DE USO CONTÍNUO PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE EM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO NA PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELO NÚCLEO DE SAÚDE DA PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PCE) QUE ATENDE 52 CUSTODIADOS EM USO CONTÍNUO DE PSICOTRÓPICOS. CONSTATADO QUE OS MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS FENOBARBITAL, CLORPROMAZINA, FENITOÍNA E FENITOÍNA INJETÁVEL COMPÕE NÃO SÓ A RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME), COMO TAMBÉM A RELAÇÃO ESTADUAL DE MEDICAMENTOS (RESME) E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME), SENDO TODOS OS FÁRMACOS PERTENCENTES AO COMPONENTE BÁSICO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. VERIFICAÇÃO DE QUE A QUESTÃO NÃO TRATA DE MÁ GESTÃO DE VERBAS FEDERAIS PROVENIENTES DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE (PNAISP) NEM DE RESPONSABILIDADE DIRETA DA UNIÃO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO PARA A EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DENTRO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL ESTADUAL AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº 1.23.000.001768/2024-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PIRES ROCHA – Nº do Voto Vencedor: 17 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICAS INCLUSIVAS. EDUCAÇÃO DE QUALIDADE. INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEIS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE ALUNOS DA ESCOLA DE APLICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA). DENÚNCIA DE AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS DE APOIO À ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E JORNADA INCOMPATÍVEL COM O HORÁRIO LETIVO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DA UFPA SOBRE RESTRIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E IMPEDIMENTOS LEGAIS (DECRETOS Nº 9.262/2018 E Nº 10.185/2019) PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS PARA ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL. SUPRIMENTO DA DEMANDA VIA LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133/2021) OU VIA CONVÊNIO PELA FUNDAÇÃO AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP). ESCLARECIDO QUE A ESCOLA DE APLICAÇÃO DA UFPA ATENDE 81 ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E A EQUIPE ATUAL É COMPOSTA POR 9 PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL; 13 MONITORES DO PROGRAMA PIBASIC E 10 PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR TERCEIRIZADOS, RESSALTANDO QUE O ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO EM CASOS ESPECÍFICOS DEPENDE DA ENTREGA DE LAUDOS ATUALIZADOS PARA

AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO. CONSTATADA A AUSÊNCIA DE INÉRCIA ADMINISTRATIVA PELA UNIVERSIDADE, EM RAZÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA REGULARIZAR O SERVIÇO E AMPLIAÇÃO DO APOIO ESCOLAR, COM O PROVIMENTO DE PESSOAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO  
Procurador Regional da República

GUSTAVO PESSANHA VELLOSO  
Procurador Regional da República

MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS  
Procurador Regional da República

ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA  
Procurador Regional da República

AURISTELA OLIVEIRA REIS  
Procurador Regional da República

ELIANA PIRES ROCHA  
Procurador Regional da República

### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA PRE-SP Nº 27, DE 7 DE MAIO DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00014770/2026), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 06/05/2026;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2025/2027 (período compreendido entre os dias 04/03/2025 a 03/03/2027, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2025 (PRR3ª-00005569/2025), de 27/02/2025 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/02/2025), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	PERÍODO
247	SÃO PAULO - SÃO MIGUEL PAULISTA	YOLANDA ALVES PINTO SERRANO DE MATOS	51º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL	09/02/2026 a 13/02/2026

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PAULO TAUBEMBLATT  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE-SP Nº 28, DE 7 DE MAIO DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00014773/2026), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 06/05/2026;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2025/2027 (período compreendido entre os dias 04/03/2025 a 03/03/2027, inclusive);

RESOLVE:

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2025 (PRR3ª-00005569/2025), de 27/02/2025 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/02/2025), e suas posteriores alterações; os seguintes Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	PERÍODO
197	GUARIBA	IGOR RAMOS DANTAS DE SANTANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	29/03/2026 a 31/03/2026

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PAULO TAUBEMBLATT  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE-SP Nº 29, DE 7 DE MAIO DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00014778/2026), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 06/05/2026;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2025/2027 (período compreendido entre os dias 04/03/2025 a 03/03/2027, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2025 (PRR3ª-00005569/2025), de 27/02/2025 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/02/2025), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	PERÍODO
2	SÃO PAULO - PERDIZES	ANA MARIA AIELLO DEMADIS	12º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL	28/04/2026 a 30/04/2026
18	BANANAL	LUCAS ARAUJO LAGE DE GUSMAO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	10/04/2026 a 17/04/2026
40	CATANDUVA	ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA DA CUNHA	6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CATANDUVA	22/04/2026 a 30/04/2026
52	ITAPETININGA	CELIO SILVA CASTRO SOBRINHO	7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAPETININGA	27/04/2026 a 30/04/2026
63	JAÚ	ROGÉRIO ROCCO MAGALHÃES	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JAÚ	09/04/2026 a 10/04/2026
63	JAÚ	WELLINGTON ROGER NEVES	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JAÚ	11/04/2026 a 30/04/2026
63	JAÚ	WELLINGTON ROGER NEVES	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JAÚ	01/04/2026 a 08/04/2026
66	LIMEIRA	ALEJANDRO MARTINS VARGAS GOMEZ	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TEODORO SAMPAIO	24/04/2026 a 25/04/2026
66	LIMEIRA	LUIZ ALBERTO SEGALLA BEVILACQUA	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE LIMEIRA	26/04/2026 a 30/04/2026
92	PIRACAIA	JORGE BRAGA COSTINHAS JÚNIOR	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRACAIA	17/04/2026 a 27/04/2026
99	POMPÉIA	GILSON CESAR AUGUSTO DA SILVA	8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MARÍLIA	27/04/2026 a 30/04/2026
118	SANTOS	ANDRE LUIZ DOS SANTOS	9º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTOS	22/04/2026 a 23/04/2026
126	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	GUSTAVO YAMAGUCHI MIYAZAKI	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PALESTINA	28/04/2026 a 30/04/2026
126	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	GUSTAVO YAMAGUCHI MIYAZAKI	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PALESTINA	24/04/2026
126	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	TÂNIA MARA TORTOLA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CARDOSO	22/04/2026 a 23/04/2026
144	UBATUBA	MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA PAULISTA	28/04/2026 a 30/04/2026

150	FERNANDÓPOLIS	THOMAS OLIVER LAMSTER	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ESTRELA D'OESTE	13/04/2026 a 24/04/2026
200	BARRA BONITA - BARRA BONITA	SILVIO FERNANDO DE BRITO	1º PROMOTOR DE BARRA BONITA	01/04/2026 a 30/04/2026
206	CARAGUATATUBA	RENATO QUEIROZ DE LIMA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	17/04/2026 a 30/04/2026
260	SÃO PAULO - IPIRANGA	WILSON RICARDO COELHO TAFNER	6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS	30/04/2026
314	TREMembÉ	MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA PAULISTA	10/04/2026 a 30/04/2026
314	TREMembÉ	MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA PAULISTA	01/04/2026 a 08/04/2026
347	SÃO PAULO - VILA MATILDE	DEBORA VICTOR DE ANDRADE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	16/04/2026 a 17/04/2026
347	SÃO PAULO - VILA MATILDE	PEDRO DE ARRUDA PADOVEZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	15/04/2026
352	SÃO PAULO - ITAIM PAULISTA	ENZO DE ALMEIDA CARRARA BONCOMPAGNI	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO IV TRIBUNAL DO JURI	16/04/2026 a 30/04/2026
368	ILHA SOLTEIRA	HARISSON GUILHERME FRANCOIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	16/04/2026 a 17/04/2026
373	SÃO PAULO - CAPÃO REDONDO	CONSTANCE CAROLINE ALBERTINA ALVES TOSELLI	10º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL	29/04/2026 a 30/04/2026
401	FERRAZ DE VASCONCELOS	JOICY FERNANDES ROMANO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BERTIOGA	22/04/2026 a 30/04/2026

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2025 (PRR3ª-00005569/2025), de 27/02/2025 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/02/2025), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas (as quais não possuem Promotores Eleitorais Titulares designados no período em questão), os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	PERÍODO
232	PALMEIRA D'OESTE	HARISSON GUILHERME FRANCOIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	27/04/2026 a 29/04/2026
234	FARTURA	CLAUDIMIR THOME DE SOUZA VASQUES	PROMOTOR DE JUSTIÇA	10/04/2026
234	FARTURA	RENATO CHINALI CANARIM	PROMOTOR DE JUSTIÇA	09/04/2026
234	FARTURA	VINICIUS BARBOSA SCOLANZI	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRAJU	11/04/2026 a 17/04/2026
370	EMBU-GUAÇU	FRANCISCO ELMIDIO SABADIN DOS SANTOS TALAVEIRA MEDINA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIEDADE	22/04/2026 a 30/04/2026

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2025 (PRR3ª-00005569/2025), de 27/02/2025 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/02/2025), e suas posteriores alterações; os seguintes Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	PERÍODO
2	SÃO PAULO - PERDIZES	Afastamento Sem Substituição	-	28/04/2026 a 30/04/2026
18	BANANAL	Afastamento Sem Substituição	-	10/04/2026 a 13/04/2026
52	ITAPETININGA	Afastamento Sem Substituição	-	27/04/2026 a 30/04/2026
63	JAÚ	PAULO HENRIQUE SPILARI GOES	PROMOTOR DE JUSTIÇA	16/04/2026 a 30/04/2026
92	PIRACAIA	Afastamento Sem Substituição	-	17/04/2026 a 17/04/2026
92	PIRACAIA	Afastamento Sem Substituição	-	22/04/2026 a 24/04/2026
92	PIRACAIA	Afastamento Sem Substituição	-	27/04/2026

118	SANTOS	Afastamento Sem Substituição	-	22/04/2026 a 23/04/2026
150	FERNANDÓPOLIS	Afastamento Sem Substituição	-	13/04/2026 a 17/04/2026
150	FERNANDÓPOLIS	Afastamento Sem Substituição	-	22/04/2026 a 24/04/2026
206	CARAGUATATUBA	Afastamento Sem Substituição	-	17/04/2026 a 30/04/2026
232	PALMEIRA D'OESTE	BRUNA DA COSTA NAVA ZAMBON	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AURIFLAMA	27/04/2026 a 29/04/2026
234	FARTURA	FRANCISCO ANTONIO NIERI MATTOSINHO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRAJU	09/04/2026
234	FARTURA	FRANCISCO ANTONIO NIERI MATTOSINHO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRAJU	10/04/2026
234	FARTURA	FRANCISCO ANTONIO NIERI MATTOSINHO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRAJU	11/04/2026 a 17/04/2026
260	SÃO PAULO - IPIRANGA	Afastamento Sem Substituição	-	30/04/2026
305	RIBEIRÃO PRETO	PATRICK CARVALHO SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	16/04/2026 a 17/04/2026
314	TREMOMBÉ	EDUARDO DIAS BRANDAO	6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TAUBATÉ	01/04/2026 a 08/04/2026
314	TREMOMBÉ	EDUARDO DIAS BRANDAO	6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TAUBATÉ	10/04/2026 a 19/04/2026
314	TREMOMBÉ	MANOEL SERGIO DA ROCHA MONTEIRO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TAUBATÉ	20/04/2026 a 30/04/2026
370	EMBU-GUAÇU	ALICE MONTEIRO MELO SAMPAIO CAMARGO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE EMBU DAS ARTES	22/04/2026 a 30/04/2026
373	SÃO PAULO - CAPÃO REDONDO	Afastamento Sem Substituição	-	29/04/2026 a 30/04/2026

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2025 (PRR3ª-00005569/2025), de 27/02/2025 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/02/2025), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos Promotores Eleitorais Titulares oficiais nas respectivas Zonas Eleitorais, nos períodos abaixo indicados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR ELEITORAL	PERÍODO AFASTAMENTO
42	CRUZEIRO	SEM PROMOTOR ATUANTE	16/04/2026
81	ORLÂNDIA	SEM PROMOTOR ATUANTE	17/04/2026
88	PEREIRA BARRETO	SEM PROMOTOR ATUANTE	17/04/2026
119	CUBATÃO	SEM PROMOTOR ATUANTE	17/04/2026
126	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SEM PROMOTOR ATUANTE	27/04/2026
134	SERRA NEGRA	SEM PROMOTOR ATUANTE	17/04/2026
347	SÃO PAULO - VILA MATILDE	SEM PROMOTOR ATUANTE	18/04/2026 a 21/04/2026
365	MAUÁ	SEM PROMOTOR ATUANTE	17/04/2026
405	SÃO PAULO - JOSE BONIFACIO	SEM PROMOTOR ATUANTE	17/04/2026

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PAULO TAUBEMBLATT  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO - 153ª SESSÃO - DIA 12/05/2026.

PRR PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Índice Geral: 1 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: /2026/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.027238/2025-14 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) INDIRA BOLSONI PINHEIRO

AÇÕES AFIRMATIVAS. DIREITOS FUNDAMENTAIS. NOTÍCIA DE FATO. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. PRETENSÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE COTAS PARA PESSOAS TRANS EM CONCURSO PÚBLICO FEDERAL (INSS). AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NO MOMENTO. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA VINCULADA À LEGISLAÇÃO E ÀS DIRETRIZES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SIPEC. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU OMISSÃO INDEVIDA. PRECEDENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de fato que veicula pleito de implementação de cotas para pessoas trans em concurso público federal. 2. Administração pública vinculada ao princípio da legalidade e às diretrizes normativas do órgão central. 3. Inexistência de previsão legal específica que imponha reserva de vagas para pessoas trans em concursos públicos federais. 4. Ausência de irregularidade, omissão ilegal ou fundamento para atuação ministerial corretiva. 5. Precedente do NAOP5. 6. Homologação da promoção de arquivamento.

Índice Geral: 2 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 11451/2026/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.000311/2009-41

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE. APURAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS ENVOLVENDO MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS DURANTE O PERÍODO DA DITADURA MILITAR NO RS. DESTRUÇÃO E DESAPARECIMENTO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS. RETORNO DOS AUTOS À PRDC/RS DETERMINADA POR DECISÃO DA ENTÃO PFDC PARA O CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS POR ALGUMAS MORTES. INDENIZAÇÕES RECEBIDAS PELOS FAMILIARES DOS MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS NO PERÍODO EM PORTO ALEGRE. DOCUMENTOS ORIGINAIS DO DOI/CODI E DO DOPS/RS DESTRUÍDOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ENTÃO VIGENTE. NÃO HOMOLOGAÇÃO PARA QUE FOSSEM CONSULTADOS OS FAMILIARES DOS DESAPARECIDOS POLÍTICOS EM PORTO ALEGRE/RS SOBRE O INTERESSE NA RETIFICAÇÃO DOS ATESTADOS DE ÓBITO DOS RESPECTIVOS PARENTES. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO CNJ N. 601/2024. ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 8º. DA RESOLUÇÃO CNMP N. 174/2017 VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Em casos em que a estratégia de atuação adotada pelo Procurador da República Oficiante é a abertura do Procedimento de Acompanhamento de Política Pública, é necessária a verificação do dispositivo que permite a modificação da situação fática. 2. No caso em tela, a diligência determinada pelo Colegiado deste NAOP4 foi no sentido de verificar o interesse, por parte dos familiares, na retificação de atestado de óbito de vítimas da Ditadura Civil-Militar (1964-1985). 3. A Resolução CNJ N. 601/2024 determinou aos cartórios de registro civil das pessoas naturais a lavratura e a retificação dos assentos de óbitos das pessoas mortas e desaparecidas políticas, nos termos da Lei nº 9.140/1995 e da Lei nº 12.528/2011. 4. Voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Índice Geral: 3 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 11604/2026/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.002005/2023-06 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

DIREITOS FUNDAMENTAIS. DIREITO À MORADIA ADEQUADA. INQUÉRITO CIVIL. 4º DISTRITO DE PORTO ALEGRE/RS. POLÍTICAS PÚBLICAS HABITACIONAIS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO. SUPERVENIÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS. DUPLICIDADE DE OBJETO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO FEDERAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar violações ao direito à moradia em assentamentos irregulares no 4º Distrito de Porto Alegre/RS. 2. Adoção de diligências com oitiva de entes públicos e instituições, com identificação de políticas públicas e medidas em curso. 3. Superveniência de procedimentos administrativos específicos no âmbito do MPF para acompanhamento da temática, inclusive em razão de calamidade pública. 4. Atuação do poder público evidenciada, inexistindo omissão federal a justificar intervenção judicial. 5. Precedente do NAOP. 6. Voto pela homologação.

Índice Geral: 4 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 11633/2026/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.004950/2025-04 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

EDUCAÇÃO. PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI). APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO ESTUDANTE. MATRÍCULA EFETIVADA. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento instaurado para apurar denúncia acerca de possíveis irregularidades na concessão de bolsa no âmbito do Programa Universidade para Todos (PROUNI). 2. Diligências realizadas demonstraram que o estudante encontra-se devidamente matriculado no curso pretendido, tendo sido sanada a situação inicialmente relatada. 3. Regularização fática e ausência de indícios de irregularidades. 4. Precedente deste NAOP4. 5. Voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Índice Geral: 5 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 11589/2026/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.008609/2025-10 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

SAÚDE. SUPERLOTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRAUMATO-ORTOPEDIA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. MIGUEL RIET CORRÊA JR. (HU/FURG/EBSERH). IRREGULARIDADES NO FLUXO DE RECEPÇÃO DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. CONTEXTO DE DESORGANIZAÇÃO TEMPORÁRIA DA REDE ASSISTENCIAL LOCAL, AGRAVADO PELA PARALISAÇÃO DA SANTA CASA DE RIO GRANDE. APURAÇÃO DE FALHAS NA OBSERVÂNCIA DOS SISTEMAS FORMAIS DE REGULAÇÃO (GERINT E SAPH/SAMU). EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACATAMENTO PELO HOSPITAL.

REGULARIZAÇÃO DOS FLUXOS E ATENUAÇÃO DO QUADRO MAIS CRÍTICO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PRECEDENTES DESTES NAOP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de expediente instaurado no âmbito da Procuradoria da República, diante de representação apresentada pelo Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr. (HU/FURG), noticiando quadro de superlotação no serviço de traumatologia e dificuldades no fluxo de recepção de pacientes. 2. No curso da instrução, verificou-se que o cenário estava inserido em contexto excepcional de desorganização da rede local, agravado pela paralisação da Santa Casa de Rio Grande, bem como a existência de falhas na observância dos fluxos formais de regulação do SUS. 3. A atuação ministerial resultou na expedição de recomendação para adequação aos sistemas oficiais de regulação, a qual foi acatada pelo Hospital, com posterior regularização dos fluxos e melhoria na utilização do

GERINT e do SAPH/SAMU. 4. Ademais, constatou-se a atenuação do quadro mais agudo de superlotação, com retomada progressiva da capacidade assistencial da rede local. 5. Esgotado o objeto do feito e ausente necessidade de novas diligências, mostram-se presentes os fundamentos para o arquivamento. 6. Precedentes deste NAOP. 7. Voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Índice Geral: 6 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 11610/2026/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.011835/2025-88 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

IGUALDADE. NÃO DISCRIMINAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. SISTEMA DE COTAS. PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO. ALEGAÇÃO DE

ENCERRAMENTO ANTECIPADO DO PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO. PREVISÃO EXPRESSA DE HORÁRIO LIMITE NO EDITAL. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU DISCRIMINAÇÃO. AUSÊNCIA DE LESÃO A DIREITOS COLETIVOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de expediente instaurado no âmbito da Procuradoria da República a partir de representação que noticia suposta irregularidade no encerramento do prazo para envio de documentação em procedimento de heteroidentificação de concurso público. 2. No caso, verificou-se que o edital previa expressamente o horário limite para envio dos documentos, devendo ser observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que rege tanto a Administração quanto os candidatos. 3. Não procede a alegação de extensão automática do prazo até o final do dia, inexistindo previsão legal nesse sentido, tampouco se constatando qualquer violação aos princípios da isonomia, publicidade ou razoabilidade. 4. Ausentes elementos indicativos de irregularidade ou de lesão a direitos difusos ou coletivos, revela-se adequada a promoção de arquivamento. 5. Precedentes deste NAOP. 6. Voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Índice Geral: 7 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 11631/2026/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.011920/2025-46 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

DIREITO À MORADIA. REPRESENTAÇÃO CONTRA O DNIT. ALEGAÇÃO DE ATO ARBITRÁRIO E DANOS INDIVIDUAIS. SITUAÇÃO DE NATUREZA EMINENTEMENTE INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO COLETIVA, DIFUSA OU DE

DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. ART. 127 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. INADEQUAÇÃO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. POSSIBILIDADE DE BUSCA DE TUTELA INDIVIDUAL

POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA OU ADVOGADO CONSTITUÍDO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação em face do DNIT, na qual se alega prática de ato arbitrário com repercussões no direito à moradia e pedido de reparação por danos materiais e morais. 2. Os fatos narrados evidenciam controvérsia de natureza individual disponível, sem demonstração de repercussão coletiva, difusa ou de direito individual indisponível. 3. A atuação do Ministério Público Federal limita-se, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, à defesa de interesses sociais, coletivos e individuais indisponíveis. 4. O art. 15 da Lei Complementar nº 75/93 veda a atuação do MPF na defesa de direitos individuais disponíveis. 5. Ausentes elementos que justifiquem a atuação institucional, revela-se adequada a promoção de arquivamento. 6. Voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Índice Geral: 8 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 11484/2026/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.005.000200/2019-67 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

RETORNO. DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE. CONCESSÃO DE TÍTULOS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas (UFPEL) A PESSOA AUTORA DE GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS. EXPEDIENTE JULGADO PELO COLEGIADO DO NAOP INSTRUÇÃO DOS AUTOS NO SENTIDO DE GARANTIR A CRIAÇÃO E ATUAÇÃO DA COMISSÃO DA VERDADE UNIVERSITÁRIA NA UFPEL. REVOGAÇÃO DOS TÍTULOS CONCEDIDOS PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Em casos em que as diligências adotadas pelo Procurador da República Oficiante são suficientes para modificação da situação fática, cabível o arquivamento. 2. No caso em tela, a diligência determinada pelo Colegiado deste NAOP4 foi de revogação de título honorífico concedido à Presidente da República no período da Ditadura

Civil-Militar (1964-1985), além de providências de reparação histórica e criação de espaços de memória. 3. A revogação do título e a demonstração das medidas adotadas pela Comissão da Verdade Universitária com a consequente decisão do Conselho Universitário da UFPel encerra a instrução e atende as providências determinadas pelo NAOP4. 4. Voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Índice Geral: 9 Índice do procurador: 9

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 11576/2026/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001180/2018-88 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR

DIREITO À EDUCAÇÃO. POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA. SISTEMA DE COTAS RACIAIS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. APURAÇÃO DE SUPOSTAS FRAUDES EM AUTODECLARAÇÕES PARA INGRESSO POR COTAS PPI. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. IMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS MECANISMOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PELA UNIVERSIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS APTOS À INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONDUTAS E À ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS EFICAZES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NO ÂMBITO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar supostas fraudes no sistema de cotas raciais da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, a partir de representações formuladas por coletivos negros e movimentos sociais, envolvendo vestibulares realizados entre os anos de 2014 e 2020. 2. Ao longo da instrução foram expedidos diversos ofícios à Universidade Federal de Santa Catarina, realizadas reuniões institucionais, solicitadas orientações à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e reunidas informações acerca dos mecanismos de heteroidentificação e controle das autodeclarações raciais. 3. Expedição da Recomendação n. 205/2024 à UFSC, com orientações voltadas à adoção de providências administrativas e institucionais relacionadas à política de cotas e aos mecanismos de responsabilização eventualmente cabíveis. 4. Consta dos autos que a UFSC passou a implementar mecanismos de verificação das autodeclarações raciais, com constituição de bancas de heteroidentificação, além da adoção de medidas administrativas voltadas ao aperfeiçoamento das políticas de ações afirmativas. 5. Inexistência de elementos suficientes para individualização segura das condutas atribuídas aos estudantes mencionados nas representações, notadamente pela conclusão da atipicidade das condutas no inquérito policial aberto. 6. Voto pela homologação da promoção de arquivamento.

PRR MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Índice Geral: 10 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 11497/2025/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.015877/2025-37 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) INDIRA BOLSONI PINHEIRO

DIREITOS FUNDAMENTAIS. LIBERDADE RELIGIOSA. PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE. COMPLEXO MÉDICO PENAL DE PINHAIS/PR. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCP) Nº 34/2024. ATUAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DIREÇÃO DA UNIDADE ACERCA DA VOLUNTARIEDADE DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS E DA INEXISTÊNCIA DE IMPOSIÇÃO, RESTRIÇÃO OU DISCRIMINAÇÃO DE CUNHO RELIGIOSO. ACOMPANHAMENTO INTERINSTITUCIONAL NO ÂMBITO DE GABINETE DE CRISE INSTAURADO PELO CNJ. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de ação coordenada da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com o objetivo de verificar a observância da liberdade religiosa e de culto no Complexo Médico Penal de Pinhais/PR, nos termos da Resolução CNPCP nº 34/2024. 2. Prestados esclarecimentos pela direção da unidade quanto à voluntariedade da participação em atividades religiosas e à inexistência de imposição, restrição ou discriminação, bem como ausentes registros de intolerância religiosa no acompanhamento interinstitucional realizado no âmbito do Gabinete de Crise. 3. Inexistindo providências adicionais a serem adotadas pelo Ministério Público Federal, impõe-se o arquivamento dos autos. 4. Voto pela homologação.

Índice Geral: 11 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 11525/2026/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.000175/2020-03 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SUZETE BRAGAGNOLO

MORADIA ADEQUADA. URBANISMO. DIREITO À MORADIA. OCUPAÇÕES IRREGULARES EM FAIXA DE DOMÍNIO EM LINHAS FÉRREAS. ÁREA NON AEDIFICANDI LOCALIZADA EM PROLONGAMENTO DA RUA ARAÇÁ, NO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS. INTERESSE FEDERAL EM RAZÃO DE ÁREA DA UNIÃO ARRENDADA À CONCESSIONÁRIA RUMO MALHA SUL S/A. ACOMPANHAMENTO COLETIVO NO FÓRUM REGIONAL INTERINSTITUCIONAL DO DIREITO À MORADIA DO TRF4. ORIENTAÇÃO DA CORREGEDORIA DO MPF PARA MIGRAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO PARA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar ocupações irregulares em área non aedificandi e de risco, situada em faixa de domínio ferroviário em prolongamento da Rua Araçá, no Município de Canoas/RS, envolvendo área da União arrendada à concessionária RUMO Malha Sul S/A. 2. Verificou-se que a matéria passou a ser acompanhada em perspectiva coletiva e estruturante no âmbito do Fórum Regional Interinstitucional do Direito à Moradia do TRF4, com tratativas voltadas à definição da faixa de domínio, classificação de riscos das ocupações e uniformização das medidas judiciais de reintegração. 3. Considerando a orientação da Corregedoria do MPF e a adequação do Procedimento Administrativo de Acompanhamento para monitoramento continuado das políticas públicas envolvidas, foi promovido o arquivamento do presente Inquérito Civil, com a devida migração do acompanhamento para o referido instrumento. 4. Voto pela homologação.

Índice Geral: 12 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 11533/2026/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.001249/2025-25 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

RETORNO. SAÚDE E BEM ESTAR. APURAR OS IMPACTOS NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FURG DA PARALISAÇÃO DO CORPO CLÍNICO MÉDICO DA ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE, DEFLAGRADA EM 11/01/2025. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO NAOP. INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR REALIZADA. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA GESTÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO ILÍCITA OU DESASSISTÊNCIA ESTRUTURAL. RESPEITO À DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NA ORGANIZAÇÃO DA REDE SUS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Retorno ao NAOP após determinação de diligências para esclarecimento da situação do atendimento obstétrico na região de Rio Grande/RS. 2. Instrução complementar realizada junto à 3ª Coordenadoria Regional de Saúde e órgãos gestores. 3. Existência de organização regional da rede assistencial, com fluxos pactuados e medidas de readequação. 4. Ausência de comprovação de omissão inconstitucional ou colapso estrutural que justifique atuação judicial do MPF. 5. Precedente deste NAOP4. 6. Homologação da promoção de arquivamento.

PRR ORLANDO MARTELLO

Índice Geral: 13 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) ORLANDO MARTELLO JUNIOR Voto nº: 11563/2026/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.010028/2025-48 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SUZETE BRAGAGNOLO

SAÚDE. DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR EMPREGADOS DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO (GHC). SUPOSTA ATUAÇÃO EM INSTITUIÇÃO DIVERSA DURANTE O EXPEDIENTE. CESSÃO FORMAL DE PROFISSIONAIS AO INSTITUTO DA CRIANÇA COM DIABETES (ICD). COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ATENDIMENTO 100% SUS. JUNTADA DE CONTRATO E CARTÕES-PONTO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO FUNCIONAL OU PERCEPÇÃO INDEVIDA DE REMUNERAÇÃO. QUESTÃO ESTRUTURAL DA PARCERIA EM APURAÇÃO EM OUTRO PROCEDIMENTO NO MPF. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO OBJETO DELIMITADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão a partir de declínio de atribuição, fundado em representação anônima que noticiava suposto descumprimento de carga horária por empregados do Grupo Hospitalar Conceição, com alegada atuação em outras instituições durante o expediente regular. 2. Informações prestadas pelo GHC e documentação juntada aos autos demonstram que os profissionais mencionados foram formalmente cedidos ao Instituto da Criança com Diabetes, entidade sem fins lucrativos, em regime de cooperação técnica, com atuação integral no atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde, inexistindo registros de exercício irregular de atividades ou de desvio funcional. 3. Eventual análise quanto à regularidade estrutural da parceria institucional constitui objeto de procedimento específico em trâmite no MPF, não se verificando, no presente feito, elementos concretos que justifiquem a continuidade da apuração. 4. Ausência de irregularidade no objeto delimitado. 5. Homologação da promoção de arquivamento.

Índice Geral: 14 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) ORLANDO MARTELLO JUNIOR Voto nº: 11558/2026/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.012875/2025-47 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SUZETE BRAGAGNOLO

SAÚDE. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM HOSPITAL FEDERAL. ÓBITO DE PACIENTE APÓS INTERNAÇÃO. APURAÇÃO NO ÂMBITO POLICIAL E ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE SISTÊMICA. OBSERVÂNCIA DE PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS. EVENTO ADVERSO RARO. MATÉRIA DE NATUREZA INDIVIDUAL. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE COLETIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Revisão de arquivamento em notícia de fato sobre suposta falha assistencial em hospital público integrante do SUS. 2. Alegações de negligência médica, perfuração esofágica, administração inadequada de medicamentos e atraso diagnóstico. 3. Interposição de recurso pela representante. 4. Reexame pela oficiante, com manutenção da promoção de arquivamento. 5. Elementos informativos que não evidenciam irregularidade sistêmica na prestação do serviço de saúde. 6. Homologação da promoção de arquivamento.

PRR DANIELE CARDOSO ESCOBAR

Índice Geral: 15 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) DANIELE CARDOSO ESCOBAR Voto nº: 11583/2026/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.000311/2026-91 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO VICENTE BERALDO ROMAO

PREVIDÊNCIA SOCIAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. NÃO-DISCRIMINAÇÃO. INCONFORMISMO DO REPRESENTANTE COM RESULTADO DE PERÍCIA MÉDICA DO INSS. ALEGAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (TEA) E PACIENTE EM ESTADO GRAVE DE SAÚDE. NEGATIVA DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PRETENSÃO DE REAVALIAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO COLETIVA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. INVIABILIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO PARA A DEFESA INDIVIDUAL. PRECEDENTES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de fato instaurada a partir de manifestação que questiona resultado de perícia médica do INSS e a negativa de benefício por incapacidade, com alegações de desconsideração de diagnóstico de TEA e de quadro clínico grave. 2. Situação que revela irresignação com ato administrativo de efeitos concretos, circunscrita à esfera individual do segurado, sem demonstração de lesão a interesses difusos ou coletivos. 3. Atuação do Ministério Público Federal limitada à tutela de interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo vedada a defesa de direito individual disponível em juízo. 4. Possibilidade de busca de tutela pela via judicial própria,

com assistência da Defensoria Pública da União ou advogado constituído. 5. Precedentes do NAOP4. 6. Homologação do arquivamento.

Índice Geral: 16 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) DANIELE CARDOSO ESCOBAR Voto nº: 11565/2026/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.029369/2024-55 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LETICIA POHL MARTELLO

EDUCAÇÃO. IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO. SUPOSTAS ABORDAGENS DISCRIMINATÓRIAS POR SEGURANÇAS TERCEIRIZADOS NO PRÉDIO HISTÓRICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR). RELATOS DE TRATAMENTO DIFERENCIADO A ESTUDANTES NEGROS. APURAÇÃO REALIZADA. INFORMAÇÃO DA UFPR DE QUE O EPISÓDIO IDENTIFICADO FOI PONTUAL, COM ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, REMANEJAMENTO DO VIGILANTE E ORIENTAÇÃO À EMPRESA CONTRATADA. POSTERIOR SUBSTITUIÇÃO DA EMPRESA DE VIGILÂNCIA. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS INSTITUCIONAIS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO, INCLUINDO CAPACITAÇÕES, ELABORAÇÃO DE MATERIAL ANTIRRACISTA, CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO E APRIMORAMENTO DOS CANAIS DE DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CONTINUIDADE DAS PRÁTICAS NOTICIADAS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PRECEDENTES DESTES NAOP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de procedimento instaurado no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão a partir de notícia acerca de supostas abordagens discriminatórias realizadas por vigilantes terceirizados contra estudantes negros no acesso ao prédio histórico da Universidade Federal do Paraná (UFPR). 2. Informação da universidade de que teve ciência de episódio pontual, tendo adotado providências administrativas, inclusive remanejamento do vigilante envolvido, reforço de orientações à empresa contratada e realização de capacitações. 3. Notícia, ainda, de que a empresa terceirizada responsável pela vigilância à época não mantém mais vínculo com a instituição, bem como de que foram adotadas medidas institucionais voltadas ao enfrentamento de práticas discriminatórias e ao aprimoramento dos mecanismos de prevenção e apuração de denúncias. 4. Ausência de elementos que indiquem a continuidade das práticas relatadas ou a necessidade de atuação judicial do Ministério Público Federal. 5. Pela homologação do arquivamento.

Índice Geral: 17 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) DANIELE CARDOSO ESCOBAR Voto nº: 11562/2026/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.002501/2022-71 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

VOTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (UNIPAMPA). SUPOSTA PRÁTICA DE INJÚRIA RACIAL ENTRE DISCENTES. APURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ADOÇÃO DE MEDIDAS INSTITUCIONAIS DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO. CRIAÇÃO E ATUAÇÃO DE MECANISMOS DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ. ESCLARECIMENTOS SOBRE ELABORAÇÃO DE NORMAS INTERNAS E DESTINAÇÃO DE RECURSOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE APTA A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão a partir de representação noticiando supostos episódios de injúria racial ocorridos entre discentes da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), campus Jaguarão. 2. Informação da universidade de que foi instaurada comissão para análise do caso, a qual reconheceu a legitimidade da denúncia e apontou falhas na condução inicial da situação, bem como relatou a adoção de diversas ações institucionais voltadas ao enfrentamento do racismo, incluindo atividades de conscientização, programas de letramento racial e a atuação da Comissão Permanente de Promoção da Cultura de Paz (CCPAZ). 3. Esclarecimentos da instituição acerca de manifestações de servidor relativas à elaboração de normas institucionais de enfrentamento ao racismo e à suposta destinação irregular de recursos, demonstrando que as minutas mencionadas encontravam-se em fase inicial de elaboração e que os recursos citados foram aplicados em atividades relacionadas à educação para as relações étnico-raciais. 4. Inexistência de elementos que evidenciem irregularidade ou omissão institucional apta a justificar a continuidade da atuação ministerial na esfera cível. 5. Homologação da promoção de arquivamento.

PRR MAURICIO GOTARDO GERUM

Índice Geral: 18 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) MAURICIO GOTARDO GERUM Voto nº: 11613/2026/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Número: 1.33.002.000017/2026-98 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAELLA ALBERICI

EMENTA: VESTIBULAR. COTAS PARA EGRESSOS DE ESCOLA PÚBLICA. DESVIRTUAMENTO. POSSIBILIDADE DO BENEFÍCIO SER ESTENDIDO A ALUNOS DE ESCOLAS PRIVADAS EM CONTRARIEDADE À LEI DE COTAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Nos termos da Lei 12.711/2012, as cotas de escolas públicas se destinam a estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público. 2. A autonomia universitária não autoriza a extensão das cotas a alunos que tenham cursado o nível médio, parte ou integralmente, em escolas privadas, sob pena de desvirtuamento da política legal. 3. Voto pela não homologação do arquivamento.

Índice Geral: 19 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) MAURICIO GOTARDO GERUM Voto nº: 11612/2026/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA-RS

Número: 1.29.000.012297/2025-49 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA

EMENTA: EDUCAÇÃO. CRIANÇA E ADOLESCENTES. COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA. ASSÉDIO. PERSEGUIÇÃO A MILITARES. ÁRVORE FOSSILIZADA. 1. Não encontrados elementos mínimos a corroborar o assédio sexual denunciado, de se homologar o arquivamento. 2. Não cabe ao NAOP conhecer de arquivamento em relação a eventuais irregularidades em punições a militares. 3. É atribuição da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a homologação de arquivamento que diz com o patrimônio histórico-cultural. 4. Voto pelo desprovimento do recurso interposto, com a homologação do arquivamento em relação a matéria própria à PFDC, pelo não conhecimento da matéria relativa ao regime disciplinar dos militares e pelo declínio de atribuição em relação ao destino e cuidado de árvores fossilizadas.

Índice Geral: 20 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) MAURICIO GOTARDO GERUM Voto nº: 11637/2026/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.004243/2026-91 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO PRETENDENDO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO A FIM DE REPARAÇÕES HISTÓRICAS POR MEIO DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS. INADEQUAÇÃO DO MEIO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. É no espaço da política que se encontra o foro adequado para discutir isenção de impostos a pretexto de reparar supostas agressões históricas mencionadas pelo representante. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Índice Geral: 21 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) MAURICIO GOTARDO GERUM Voto nº: 11635/2026/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.002904/2025-30 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE TAVARES COUTINHO

EMENTA: IFSC/CONTINENTE. CURSO DE TÉCNICO EM EVENTOS. COTA PCD. NÃO COMPROVAÇÃO ADEQUADA DA DEFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. MATÉRIA DE CUNHO INDIVIDUAL HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Não tendo a representante cumprido com as exigências do edital para se qualificar à vaga cotista PCD do Curso de Técnico em Eventos do IFSC/Continente, não se identifica ilegalidade no ato administrativo que suspendeu seu auxílio financeiro 2. Matéria de cunho individual a inviabilizar a atuação ministerial. 3. Voto pela homologação do arquivamento.

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 6ª REGIÃO

PAUTA PARA JULGAMENTO - 24ª SESSÃO DIA 13/05/2026.

### 1. PRR ANA CAROLINA PREVITALLI NASCIMENTO

Índice Geral: 1 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) ANA CAROLINA PREVITALLI NASCIMENTO Voto nº: /2026

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.000266/2026-87 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR

INQUÉRITO CIVIL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. APURAÇÃO SOBRE A OCORRÊNCIA DE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS INDEVIDAS NAS CONTAS VINCULADAS À ACP Nº 0043356-50.2015.8.13.0400, CUJOS VALORES SERIAM DESTINADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES, FIRMARAM ACORDO COM A FUNDAÇÃO RENOVA PARA O RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO EM MARIANA/MG. PROCESSO JUDICIAL EM QUE OCORRERAM OS DEPÓSITOS TRAMITOU PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. DEMANDA QUE NÃO ENVOLVE OS TERMOS DO ACORDO DE REPACTUAÇÃO, NÃO ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. CASO A SER APURADO E ACOMPANHADO PELO MPMG, POR MEIO DO SEU NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE REPARAÇÕES POR DESASTRES (NUCARD). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM REMESSA DOS AUTOS AO MPMG.

### 2. PRR DENIS PIGOZZI ALABARSE

Índice Geral: 2 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) DENIS PIGOZZI ALABARSE Voto nº: 400/2026

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN. DE UBERLÂNDIA-MG

Número: 1.22.003.000711/2023-36 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLEBER EUSTAQUIO NEVES

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. PLEITO DE INTERVENÇÃO DO MPF PARA APURAR A DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE TRANSPLANTE RENAL PELO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA - HC - UFU. CONSTATAÇÃO DE QUE A FILA DE TRANSPLANTES NÃO SE SUBMETE APENAS AO CRITÉRIO CRONOLÓGICO, MAS OBSERVA PARÂMETROS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS. APURAÇÃO QUE NÃO DEMONSTROU INDÍCIOS DE MANIPULAÇÃO OU QUEBRA DA ORDEM TÉCNICA DA FILA, FALHA ESTRUTURAL OU LESÃO COLETIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Índice Geral: 3 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) DENIS PIGOZZI ALABARSE Voto nº: 403/2026

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN. DE UBERLÂNDIA-MG

Número: 1.22.003.000630/2023-36 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEONARDO ANDRADE MACEDO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. APURAÇÃO SOBRE A POSSÍVEL RELAÇÃO ENTRE O AUMENTO DE CASOS DE HANSENÍASE COM A VACINAÇÃO CONTRA COVID-19. MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE REITERADAMENTE DEFENDE A NECESSIDADE DA VACINAÇÃO. CENTRO DE REFERÊNCIA NACIONAL EM HANSENÍASE (CREDESH) QUE CONTRAPÕE TAL ENTENDIMENTO POR MEIO DE LITERATURA CIENTÍFICA E ESTUDOS DE CASOS. DISCUSSÕES DE NATUREZA TÉCNICA. ABANDONO DA VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA CONTRA COVID-19. IMUNIZAÇÃO APENAS INCENTIVADA COMO ROTINA, ESPECIALMENTE PARA IDOSOS E PESSOAS COM COMORBIDADES. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO PRESENTE FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Índice Geral: 4 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) DENIS PIGOZZI ALABARSE Voto nº: 407/2026

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN. DE UBERLÂNDIA-MG

Número: 1.22.003.000706/2025-95 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLEBER EUSTAQUIO NEVES

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO À SAÚDE. APURAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE POSSÍVEIS MAUS TRATOS OU ERRO MÉDICO RELACIONADO A CIRURGIA DE REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA (PONTE MAMÁRIA), REALIZADA EM 16/09/2024, NA QUAL O PACIENTE APRESENTOU COMPLICAÇÕES PÓS-OPERATÓRIAS, INCLUINDO INFARTO AGUDO DO MIOCÁRGIO. CASO SUBMETIDO À ANÁLISE TÉCNICA DO INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA DA POLÍCIA FEDERAL. CONSTATAÇÃO DE QUE NÃO EXISTIU NENHUMA FALHA NO ATENDIMENTO, REFORÇANDO QUE TODAS AS CONDUTAS MÉDICAS ADOTADAS MOSTRARAM-SE RAZOÁVEIS E EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS BOAS PRÁTICAS DA MEDICINA. QUESTIONAMENTOS GERADOS EM RAZÃO DA RUPTURA DA RELAÇÃO DE CONFIANÇA ENTRE EQUIPE MÉDICA E A FAMÍLIA, ESPECIALMENTE APÓS A MATERIALIZAÇÃO DO RISCO

CIRÚRGICO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE A SER APURADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

3. PRR FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

Índice Geral: 5 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS Voto nº: 398/2026

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG

Número: 1.22.012.000012/2026-20 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) POLYANA WASHINGTON DE PAIVA JEHA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. RECURSO DA RECORRENTE. APURAÇÃO SOBRE SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO POR DEFICIÊNCIA (CAPACITISMO) CONTRA SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE TRANSINDIVIDUAL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA REAVALIAR O MÉRITO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO DA REPRESENTANTE E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Índice Geral: 6 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS Voto nº: 405/2026

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN. DE UBERLÂNDIA-MG

Número: 1.22.003.000331/2025-63 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ONESIO SOARES AMARAL

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS SOCIAIS. APURAÇÃO SOBRE A EVENTUAL PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL E CRIME DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL, BEM COMO, EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO PELA DIRETORA DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU). APURAÇÃO QUE CONSTATOU NÃO EXISTIREM REGISTROS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), SINDICÂNCIA OU QUALQUER FORMA DE APURAÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS. EXISTÊNCIA DE DESENTENDIMENTO PESSOAL. TENTATIVA DE UTILIZAÇÃO DO MPF COMO PRIMA RATIO PARA APURAR CONDUTAS INTERNAS. NECESSIDADE DE QUE A INSTITUIÇÃO PRIMEIRAMENTE BUSQUE APURAR OS FATOS. FALTA DE INTERESSE DO MPF. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Índice Geral: 7 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS Voto nº: 408/2026

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN. DE UBERLÂNDIA-MG

Número: 1.22.003.000967/2023-43 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ONESIO SOARES AMARAL

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS SOCIAIS. PLEITO DE QUE O MPF EXPEÇA RECOMENDAÇÃO OU ORIENTAÇÕES DE COMBATE AO RACISMO NO AMBIENTE DE INSTITUTOS, UNIVERSIDADES E DEMAIS INSTITUIÇÕES DE ENSINO FEDERAIS. RELATO DE QUE A PFDC E QUE SEU COMITÊ DE TRABALHO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO JÁ TEM DESENVOLVIDO TRABALHOS DE ARTICULAÇÃO NACIONAIS DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. DEMONSTRAÇÃO DE QUE O MPF EM UBERLÂNDIA JÁ TEM ATUADO EM MÚLTIPLAS FRENTES CORRELATAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INCLUÍDAS E COM DESTAQUE PARA A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO RACIAL E A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO E OUTRAS VIOLÊNCIAS DE CUNHO SEXUAL, A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO DE CUNHO MORAL PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO BULLYING, E A POLÍTICA DE TODAS ELAS COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS MULHERES E À PESSOAS COM ORIENTAÇÃO SEXUAL NÃO-HETERONORMATIVA, NO CONJUNTO DOS "ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS OU SIMILARES, PÚBLICOS OU PRIVADOS". EXAURIMENTO DO PRESENTE FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

4. PRR LAENE PEVIDOR LANÇA

Índice Geral: 8 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) LAENE PEVIDOR LANÇA Voto nº: /2026

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG

Número: 1.22.001.000624/2025-61 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FRANCISCO DE PAULA VITOR SANTOS PEREIRA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITOS SOCIAIS. DIREITO À MORADIA. ACOMPANHAMENTO VISANDO À GARANTIA DO DIREITO À MORADIA DE FAMÍLIA VULNERÁVEL OCUPANTE DE IMÓVEL DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA" OBJETO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA QUE INFORMA QUE A FAMÍLIA ESTÁ REGULARMENTE INSCRITA NO PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA, EXAURIMENTO DO OBJETO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Índice Geral: 9 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) LAENE PEVIDOR LANÇA Voto nº: 399/2026

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.003462/2025-22 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. DIREITOS HUMANOS. ACOMPANHAMENTO DOS POSSÍVEIS DESDOBRAMENTOS DA INSPEÇÃO E DA INTERDIÇÃO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA "CASA AZUL ACOlhIMENTO SÓ POR HOJE". DEMONSTRAÇÃO DE QUE A UNIDADE DE ACOlhIMENTO POSSUÍA ESTRUTURA PRECÁRIA E VIOLAVA DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DO INQUÉRITO CIVIL 1.22.000.002713/2023-90. RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL QUE VEM SENDO APURADA POR MEIO DO INQUÉRITO PENAL Nº 5222133- 81.2025.8.13.0024. IC Nº 1.22.000.002713/2023-90 QUE POSSUI O OBJETO MAIS AMPLO DE DOCUMENTAR AS INSPEÇÕES REALIZADAS EM ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL. INSPEÇÃO REALIZADA NA CASA AZUL COM O PROPÓSITO DE SERVIR COMO PROJETO PILOTO. EXISTÊNCIA DA AÇÃO Nº 1010653-61.2025.8.13.0024

AJUÍZADA PELO MPMG EM FACE DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA E DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE BUSCANDO A REPARAÇÃO CIVIL. DESNECESSÁRIA MANUTENÇÃO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO.VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Índice Geral: 10 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) LAENE PEVIDOR LANCA Voto nº: 402/2026

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.000629/2026-84 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. RECURSO DO REPRESENTANTE. MANIFESTAÇÃO QUESTIONANDO OS TERMOS DO ACORDO DE REACTUAÇÃO, ASSINADO EM 25/10/2024, ESPECIALMENTE, O CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL PREVISTO PARA MARÇO DE 2026. ACORDO ASSINADO PELO PGR E HOMOLOGADO PELO STF. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO A QUALQUER BEM TUTELADO PELO MPF OU DE IRREGULARIDADES NO ACORDO QUESTIONADO. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

6. PRR TARCISIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO

Índice Geral: 11 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) TARCISIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO Voto nº: 396/2026

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN. DE UBERLÂNDIA-MG

Número: 1.22.003.001253/2025-14 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLEBER EUSTAQUIO NEVES

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITOS SOCIAIS. APURA IRREGULARIDADES NO CONCURSO DO EDITAL PROGEP Nº 91/2025, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU), CUJAS REGRAS RESULTARIAM EM DISCRIMINAÇÃO E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO INTEGRAL DA LEI 15.142/2025 AO CERTAME, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVOS À ÉPOCA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA, DESVIO OU AFRONTA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Índice Geral: 12 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) TARCISIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO Voto nº: 404/2026

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.003770/2025-58 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITOS SOCIAIS. APURAÇÃO SOBRE A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO DE ADMISSÃO 2025/2026 DO COLÉGIO MILITAR DE BELO HORIZONTE - CMBH. APURAÇÃO QUE DEMONSTROU A LEGALIDADE NA CONDUÇÃO DO CERTAME PORÉM, ENTENDEU PELA NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO NA DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE APROVADOS. EXPEDICAÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. ACATAMENTO PELO CMBH DAS RECOMENDAÇÕES. EXAURIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 53, DE 7 DE MAIO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, incisos II e IV, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 4537/2026 - PR-AP-00012730/2026, que determina a conversão da Notícia de Fato em epígrafe em Procedimento Administrativo;

RESOLVE autuar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado à 1ª CCR, destinado a acompanhar e fiscalizar a gestão e regularização de problemas de transporte e acesso à comunidade São Francisco do Iratapuru.

Após os registros de praxe e a publicação da presente portaria mediante a observância do art. 9º caput, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunique-se à 1ª CCR/MPF, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALOIZIO BRASIL BIGUELINI

Procurador da República

PORTARIA Nº 66, DE 8 DE MAIO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 12.711/2012 sobre a reserva de vagas em universidades e institutos federais;

CONSIDERANDO as orientações da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para aplicação da Lei nº 12.711/2012 em processos seletivos de ingresso e ocupação de vagas ociosas em Instituições Federais de Ensino Superior, prestadas através da Nota Técnica PFDC nº 11/2025;

CONSIDERANDO que o Instituto Federal do Amapá (IFAP), ao realizar o Processo Seletivo de Matrículas Especiais (PSME) para preenchimento de vagas ociosas, contempla as hipóteses de transferência externa, reingresso e ingresso de portadores de diploma, as quais configuram novos ingressos na instituição;

RESOLVE instaurar inquérito civil com o objetivo de apurar se o Instituto Federal do Amapá (IFAP) cumpre com as disposições da Lei nº 12.711/2012, no tocante à sua extensão para processos seletivos de vagas remanescentes (incluindo reingresso, transferências externas e ingresso de portadores de diploma).

Ficam, desde logo, determinadas as seguintes providências:

(i) a autuação da presente portaria e Inquérito Civil que a acompanha;

(ii) os registros de praxe e a publicação da presente portaria, bem como de todos os requisitos previstos nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 CSMPPF (após a alteração implementada pela Resolução nº 106/2010), no tocante à publicidade dos atos.

(iii) a expedição de recomendação ao IFAP, para que promova a adequação de seus processos seletivos destinados ao preenchimento de vagas remanescentes (incluindo reingresso, transferências externas e ingresso de portadores de diploma), de modo a assegurar a aplicação da Lei nº 12.711/2012, nos termos da Nota Técnica PFDC nº 11/2025.

ALOIZIO BRASIL BIGUELINI  
Procurador da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 16/PRE-AM, DE 7 DE MAIO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso VI, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 1294/2026/PJ (SEI nº 2026.009617), de 05 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE na Audiência Pública de Reprocessamento e Retotalização de Votos referente às Eleições Municipais de 2024, realizada em 09/04/2026, conforme a Ata de Audiência nº 1/2026/11ªZE (2129502), vinculada aos autos do processo nº 0600036-66.2025.6.04.0011, em trâmite na 11ª Zona Eleitoral de Eirunepé/AM.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR  
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 17/PRE-AM, DE 7 DE MAIO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso VI, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 1295/2026/PJ (SEI nº 2026.010051), de 05 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUZA, em razão de sua atuação extraordinária perante a 8ª Zona Eleitoral de Coari/AM, nos autos dos processos abaixo relacionados:

N.	PROCESSO	PEÇA PROCESSUAL	DATA
1	0600035-56.2026.6.04.0008	Parecer	15.04.2026
2	0600440-63.2024.6.04.0008	Parecer	15.04.2026

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JUNIOR  
Procuradora Regional Eleitoral

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE MAIO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da LC nº 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSM PF nº 87/2010, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO as atribuições deste 11º Ofício da Procuradoria da República no Espírito Santo nos feitos relativos às Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, matéria afeta à 6ª CCR, conforme Resolução PRES nº 3, de 18 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.17.000.002175/2025-65 para apurar a adequação da oferta de energia da EDP à Aldeia Indígena de Irajá;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de prosseguir na investigação visando à adoção das medidas apropriadas;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSM PF nº 87/2010, converter o Procedimento Preparatório nº 1.17.000.002175/2025-65 em Inquérito Civil para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

i) Autue-se, mantendo-se a ementa;

ii) Certifique-se à 6ª CCR da presente Portaria;

iii) Designo como Secretária deste IC a servidora Daniela Karina Felix Marques Rigo, lotada neste gabinete;

iv) Publique-se;

v) Considerando o decurso do prazo sem resposta, reitere-se o Ofício nº 1073/2026-PRES/GAB/11º Ofício à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SEMOB) de Aracruz.

GABRIELA DE GÓES ANDERSON MACIEL TAVARES CÂMARA  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ATA DE REUNIÃO TÉCNICA Nº 23/2026.

I. IDENTIFICAÇÃO Data: 27 de abril de 2026. Horário: 09h00. Local/Plataforma: Ambiente virtual (plataforma online). Órgão Convocante: CatraPovos – Mesa de Diálogo Permanente do Ministério Público Federal (MPF) sobre compras públicas e povos e comunidades tradicionais (PCTs). Objetivo: Debater a segurança alimentar e a inclusão de PCTs nas políticas de compras públicas (PAA e PNAE), visando subsidiar a atuação técnica do MPF.

### II. PARTICIPANTES

- Ministério Público Federal (MPF): Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida (Procurador da República).
- CatraPovos/Coordenação: Saulo dos Santos (Secretário Executivo – Catra Povos/MPF; Assessor Técnico da GIZ).
- Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS): Carlinda Rezende (Consultora de Segurança Alimentar e Nutricional; PAA).
- Representantes Municipais:
  - Ponta Porã: Mirtha (Técnica pedagógica) e Marcos (Técnico de merenda escolar).
  - Dourados: Bruno Pontins (Secretário de Agricultura Familiar) e Jerry Jerônimo de Souza (Coord. de Educação Escolar Indígena).
  - Maracaju: Priscila (Nutricionista).
  - Caarapó: Vânia (Assistente Social – CRAS Indígena).
  - Estado de MS: Vânia (Nutricionista – CAISAN/Estado) e Jacobi (Núcleo Indígena – Superintendência de Direitos Humanos).
  - Academia e Sociedade Civil: Profª Raquel (UFMS – Engenharia de Alimentos) e Paula Gabriela (Nutricionista – FIAN Brasil).

### III. PAUTA

1. Contextualização estratégica das compras públicas para PCTs (PAA e PNAE).
2. Diretrizes, status e execução do PAA junto ao MDS e municípios de MS.
3. Mapeamento municipal e desafios operacionais para inclusão de produtores tradicionais.
4. Planejamento, governança municipal e simplificação burocrática/fiscal.

### IV. DELIBERAÇÕES E DISCUSSÕES

- Estratégia e Pertinência Cultural: O Dr. Marco Antônio Delfino (MPF) defendeu o estímulo às compras estatais com foco em comunidades indígenas e quilombolas para assegurar impacto socioeconômico local. Criticou o modelo atual de cestas básicas, que gera desperdício por desconsiderar hábitos alimentares tradicionais, e propôs a reorientação de recursos para compras locais.
- Status do PAA: O MDS informou que o MS executa o segundo ciclo do PAA Indígena. Destacou-se que nove municípios possuem recursos de R\$ 175 mil disponíveis desde agosto de 2025, mas apresentam atrasos na execução por dívidas operacionais e trocas de equipes.
- Desafios Municipais: Em Dourados, relatou-se a entrega expressiva de alimentos e leite (2.000 litros/semana) nas aldeias, mas há carência de infraestrutura operacional (tratores) e necessidade de segurança jurídica para execução intermunicipal com Itaporã. Ponta Porã e Maracaju buscaram alinhar cardápios escolares à produção local, enfrentando barreiras na emissão de documentos fiscais por produtores PCTs.
- Eficiência e Burocracia: O MPF reforçou a necessidade de combater o "mercado cativo" de cooperativas e simplificar exigências documentais que excluem produtores vulneráveis.

### V. ENCAMINHAMENTOS (AÇÕES)

1. Padronização Informativa: As prefeituras e órgãos estaduais devem padronizar a nomenclatura das fontes de recurso (PAA Federal, Estadual, Indígena ou Quilombola) em seus registros e comunicações.
2. Cronograma de Execução: Os nove municípios com recursos pendentes (R\$ 175 mil) devem apresentar cronograma de execução e metas de aquisição para PCTs em até 15 dias úteis após 28/04/2026.
3. Ajuste de Editais: Secretarias de Agricultura, Educação e Assistência Social devem ajustar chamadas públicas para priorizar indígenas e quilombolas.
4. Grupo Técnico de Cardápios: Instituição de grupo com nutricionistas, UFMS e CAISAN para elaborar guias técnicos de cardápios culturalmente adequados para o PNAE.

5. Simplificação Fiscal: O MPF e a CatraPovos articularão junto à SEFAZ-MS a criação de mecanismos simplificados para emissão de notas fiscais por produtores tradicionais, tomando como referência o modelo do Mato Grosso.
  6. Projetos Piloto no CRAS: Iniciar em Dourados e Caarapó a integração de produtos de PCTs nas cestas distribuídas pelo CRAS.
  7. Monitoramento: Estabelecimento de relatórios trimestrais com indicadores específicos (valor adquirido de PCTs e número de DAPs ativas) a serem compartilhados com o MPF e MDS.
  8. Segurança Jurídica: O MPF avaliará a expedição de nota técnica para resguardar gestores na execução de políticas em territórios fragmentados (Ex: Dourados/Itaporã).
- Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, cujos encaminhamentos foram registrados para ciência de todos os participantes.

MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 137 -PRMG/MG, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Procedimento preparatório nº 1.22.000.001609/2025-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129, III da Constituição Federal;
  - b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, I e 38, I, da Lei complementar nº 75/1993;
  - c) considerando a previsão do art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;
  - d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal e da Procuradoria da Regional dos Direitos do Cidadão em Minas Gerais;
  - e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público;
  - f) considerando que aportou no MPF representação formulada por uma de seis servidoras lotadas na Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais - SRPRF em Contagem/MG, solicitando a apuração de possível conduta omissiva por parte da Superintendência Regional ao não coibir, inibir, prevenir e punir casos de assédios moral e sexual na unidade;
  - g) considerando que, segundo a representante, a instrução do PAD nº 008650.012.126/2018-11 não seguiu as recomendações do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, a começar por não contar com uma integrante do sexo feminino na comissão;
  - h) considerando que foi instaurado pela Corregedoria-Geral da PRF novo procedimento investigatório sobre os fatos (PAD nº 08650.078713/2024-11), que foi avocado pela Corregedoria-Geral da União CRG/CGU, que também instaurou o processo 08198.024493/2024-09 para apurar possível responsabilização da comissão processante e autoridade julgadora do PAD nº 08650.012126/2018-11, por vícios na condução do processo;
  - i) considerando a necessidade de acompanhar a adoção de medidas pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) para prevenir e combater assédio moral, assédio sexual e discriminação;
- RESOLVE converter o presente procedimento preparatório em procedimento de acompanhamento.
- Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5º, V, da Resolução CSMPPF nº 87/06), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem determino providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como realizar a solicitação de publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias. Determino ainda o cumprimento das diligências especificadas no despacho PR-MG-00035256/2026.
- Acautelem-se os autos no NUCIVE até o advento das respostas, pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁIBA

PORTARIAS Nº 44 E 45, DE 8 DE MAIO DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução nº 30 do CNMP, resolve DISPENSAR:

044. JULIANA CARDOSO ROCHA, 5ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras, ora exercendo a função eleitoral perante a 43ª Zona Eleitoral - Sumé/PB, qual foi designada por meio da Portaria nº 279/2025, a partir de 05/05/2026;

045. FABIANA ALVES MUELLER, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Catolé do Rocha, ora exercendo a função eleitoral perante a 44ª Zona Eleitoral - Pedras de Fogo/PB, qual foi designada por meio da Portaria nº 280/2025, a partir de 05/05/2026.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA

PORTARIAS Nº 46 - 48, DE 8 DE MAIO DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução nº 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

046. OSVALDO LOPES BARBOSA, 20º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer a função eleitoral perante a 43ª Zona Eleitoral - Sumé/PB, durante a complementação do biênio, compreendendo período de 05/05/2026 a 31/10/2027;

047. ANITA BETHÂNIA SILVA DA ROCHA, 64ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para exercer a função eleitoral perante a 44ª Zona Eleitoral - Pedras de Fogo/PB, durante a complementação do biênio, compreendendo período de 05/05/2026 a 31/10/2027;

048. CASSIANA MENDES DE SÁ, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça do Conde, para exercer a função eleitoral perante a 73ª Zona Eleitoral - Alhandra/PB, durante o período de 11/05/2026 a 28/05/2026, em virtude do afastamento da titular para gozo de folgas de plantão.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA PR/PR Nº 459, DE 5 DE MAIO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto-vista de nº 22/2026 do Subprocurador-Geral da República Carlos Frederico Santos acolhido por maioria na 3ª Sessão Revisão-Ordinária, de 27 de abril de 2026, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República LAURA GONCALVES TESSLER para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5009312-26.2025.4.04.7004, em trâmite na 1ª Vara Federal de Guaíra.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 86, DE 8 DE MAIO DE 2026.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição da República de 1988, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSM PF nº 87/2006, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais homogêneos, coletivos e interesses sociais (art. 127 da Constituição), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001866/2025-32 foi instaurado com base em notícia informando que os moradores do imóvel situado no Bloco 13, Quadra E, do Conjunto habitacional Juscelino Kubitschek, localizado em Rio Doce, Olinda, foram despejados pela defesa civil de Olinda/PE, que condenou a estrutura do edifício;

Considerando que, ao longo da investigação, juntou-se cópia do PA n. 01923.000.228/2022, declinado pelo Ministério Público de Pernambuco, que trata do risco de desabamento das edificações que compõem o Conjunto Residencial Juscelino Kubitschek;

Considerando que, até o momento, ainda não foi possível delimitar a responsabilidade da CEF pela higidez dos imóveis do conjunto habitacional Juscelino Kubitschek;

Considerando que, com o intuito de dirimir esta dúvida, foi enviado ofício à CEHAB questionando sobre a possível guarda da documentação dos edifícios;

Considerando que, esgota o prazo assinalado, não houve resposta à requisição ministerial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001866/2025-32 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria com este procedimento preparatório, assinalando como objeto do inquérito civil: investigar a responsabilidade da Caixa Econômica Federal pela higidez dos imóveis do conjunto habitacional Juscelino Kubitschek.

2. Remessa eletrônica da presente portaria à 3ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSM PF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução CNMP nº 23 e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSM PF).

Como providência instrutória, determino a reiteração do ofício de doc. 33, com a aposição das advertências de praxe.

Em conformidade com as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87, do CSM PF, fica estabelecido o prazo inicial de 1 ano para conclusão do inquérito civil.

PEDRO JORGE COSTA  
Procurador da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 30-GABPR1, DE 8 DE MAIO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, fundamentado nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 5º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 75/1993, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada por vereadores de São Luís do Piauí (NF 1.27.000.001354/2024-58) sobre a omissão na transparência e possível má gestão de vultosos recursos federais recebidos via Transferências Especiais: (I) Emenda 202443090002-ÁTILA LIRA (Custeio), Finalidade 15-Urbanismo/451-Infraestrutura Urbana, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e (II) Emenda

202429000001-CIRO NOGUEIRA (Investimento), Finalidade 15-Urbanismo/451-Infraestrutura Urbana, Conta Específica BB Ag. 3350-2 C/C 31442-0, no valor de R\$ 321.800,00 (trezentos e vinte e um mil e oitocentos reais);

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF n. 854 e na ADI n. 7688, que estabelecem a obrigatoriedade de rastreabilidade, transparência e controle da União sobre as chamadas "Emendas PIX" (Art. 166-A, I, CF);

CONSIDERANDO que o descumprimento do dever de prestar contas nos sistemas oficiais (Transferegov.br), conforme exigido pela Lei nº 14.791/2024 (LDO 2024) e pela Instrução Normativa TCU nº 93/2024, constitui indício autônomo de irregularidade administrativa;

CONSIDERANDO que a análise dos extratos bancários disponíveis no portal Transferegov.br revela: (I) padrão de esvaziamento pulverizado na conta de custeio (Emenda Átila Lira) e (II) transferências de vulto sem a devida transparência no sistema federal na conta de investimento (Emenda Ciro Nogueira), ambos carecendo de adequada identificação dos beneficiários finais (os números de CPF/CNPJ são mascarados nos extratos) e do nexos causal com os planos de trabalho, o que impede saber, no momento, se o dinheiro pagou a(s) empresa(s) da Concorrência nº 003/2024, ou teve outros destinos;

CONSIDERANDO que, em relação à Emenda Átila Lira (Custeio), verificou-se que o Relatório de Gestão sequer foi inserido no sistema federal, configurando omissão total no dever de prestar contas e obstando o controle sobre a destinação dos recursos;

CONSIDERANDO que, quanto à Emenda Ciro Nogueira (Investimento), vinculada à obra na localidade "Passagens", o Relatório de Gestão disponibilizado é parcial e incompleto, limitando-se a registros de avisos de licitação e termos de contratos, sem a alimentação de qualquer documentação relativa à liquidação e ao pagamento das despesas, o que obsta a análise do nexos causal com os débitos vultosos identificados em conta corrente;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar a falta de transparência e possíveis irregularidades no uso de verbas federais repassadas ao município de São Luís do Piauí no exercício financeiro de 2024, por meio das referidas emendas parlamentares de custeio e de investimento (Art. 166-A da CF; Lei n. 14.791/2024; ADPF n. 854; IN/TCU n. 93/2024);

RESOLVE:

I) INSTAURAR Inquérito Civil, no âmbito da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para apurar os fatos; e

II) DETERMINAR como diligências iniciais:

a) Expedição de ofício requisitório ao Banco do Brasil, para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça:

a.1) a identificação nominal e de CPF/CNPJ de todos os beneficiários das movimentações das contas 31443-9 e 31442-0 (Ag. 3350-2), com especial atenção aos identificadores 83266000, 72308000 e 43477000;

a.2) a relação de usuários (CPFs) e respectivos endereços IP que operaram o sistema bancário para a autorização dos referidos débitos;

b) Expedição de ofício requisitório ao Prefeito de São Luís do Piauí, para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça cópia dos processos de liquidação e pagamento integrais vinculados à Concorrência nº 003/2024 e aos serviços de manutenção de vias que tenham feito uso das emendas parlamentares em questão, acompanhados de justificativa para a omissão documental no Transferegov.br;

c) Expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, instruído com cópia integral deste Inquérito Civil, solicitando:

c.1) relatório detalhado, extraído dos sistemas SAGRES e Licitações Web, sobre os empenhos, liquidações e pagamentos efetuados pelo Município de São Luís do Piauí no exercício de 2024, especificamente vinculados à Concorrência nº 003/2024 e aos serviços de manutenção de vias;

c.2) informações acerca da identificação de fontes de recursos oriundas de Transferências Especiais da União (Emendas PIX) nas prestações de contas das unidades orçamentárias envolvidas.

Autue-se, registre-se e publique-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 11, DE 7 DE MAIO DE 2026.

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.30.005.000008/2025-06, com o objeto de apurar a representação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal Fluminense narrando a presença de fungos no prédio do Instituto de Biologia da UFF, localizado no campus do Gragoatá, que coloca em risco a saúde dos professores, alunos, técnicos administrativos e terceirizados, não tendo a universidade tomado nenhuma medida efetiva de desinfecção do local.

Considerando que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

Considerando que o presente procedimento preparatório tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, e sendo ainda imprescindível a realização de outras diligências para melhor instrução do feito;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.005.000008/2025-06 em Inquérito Civil com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, atuando-se e publicando-se no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão nos autos e no sistema informatizado de cadastro desta Procuradoria da República.

LEONARDO ALMEIDA CORTES DE CARVALHO  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 12, DE 8 DE MAIO DE 2026.

Interessados: Prefeituras Municipais de Simão Pereira e Comendador Levy Gasparian; ANTT; Elovia S.A; Nelton Ferreira da Silva. Ementa: INQUÉRITO CIVIL - BR-040 - CONCESSÃO RODOVIÁRIA - Necessidade de apurar os impactos decorrentes da alteração da localização da Praça de Pedágio do Município de Simão Pereira para o Município de Comendador Levy Gasparian, na rodovia BR-040, notadamente quanto à alegação de isolamento de bairros e impedimento do trânsito de municípios sem a cobrança de tarifa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os impactos decorrentes da alteração da localização da Praça de Pedágio do Município de Simão Pereira para o Município de Comendador Levy Gasparian, na rodovia BR-040, notadamente quanto à alegação de isolamento de bairros e impedimento do trânsito de municípios sem a cobrança de tarifa.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Inquérito Civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006).

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA  
Procuradora da República

## PORTARIA Nº 13, DE 8 DE MAIO DE 2026.

Interessados: Elovia S.A; Centro de Defesa dos Direitos Humanos - CDDH. Ementa: INQUÉRITO CIVIL - BR-040 - Necessidade de apurar a situação das comunidades existentes ao longo da rodovia BR-040, abrangendo regularização fundiária, reassentamento, indenizações e ações demolitórias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a situação das comunidades existentes ao longo da rodovia BR-040, abrangendo regularização fundiária, reassentamento, indenizações e ações demolitórias;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Inquérito Civil à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006).

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA  
Procuradora da República

## PORTARIA Nº 14, DE 8 DE MAIO DE 2026.

Interessados: Elovias S.A; Comunidade do Contorno; Paulo Proença; ICMBIO; IBAMA; ANTT. Ementa: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - BR-040-495 - Necessidade de acompanhar os estudos de impacto ambiental e apurar o efetivo cumprimento, pela Elovias, das condicionantes das licenças ambientais referentes à obra da Nova Subida da Serra.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar os estudos de impacto ambiental e apurar o efetivo cumprimento, pela Elovias, das condicionantes das licenças ambientais referentes à obra da Nova Subida da Serra.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Inquérito Civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
  2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006).
- Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA  
Procuradora da República

## PORTARIA Nº 15, DE 8 DE MAIO DE 2026.

Interessados: Elovias S/A; Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); ICMBIO; Instituto Estadual do Ambiente (INEA). Ementa: INQUÉRITO CIVIL - BR-040 - BR-495 - Necessidade de apurar o efetivo cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão e do Programa de Exploração da Rodovia (PER), pela concessionária Elovias S/A e fiscalização da ANTT, com foco no cronograma das obras, projetos executivos e licenciamento ambiental no sistema rodoviário BR-040/495/JF/RJ, com ênfase nas intervenções da Nova Subida da Serra (NSS), em Petrópolis/RJ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o efetivo cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão e do Programa de Exploração da Rodovia (PER), pela concessionária Elovias S/A e fiscalização da ANTT, com foco no cronograma das obras, projetos executivos e licenciamento ambiental no sistema rodoviário BR-040/495/JF/RJ, com ênfase nas intervenções da Nova Subida da Serra (NSS), em Petrópolis/RJ.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Inquérito Civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
  2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006).
- Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA  
Procuradora da República

## PORTARIA Nº 58, DE 7 DE MAIO DE 2026.

Interessado: ELAINE NICACIO LAPA. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - Necessidade de acompanhar tratativas para possível celebração de acordo de não persecução penal relacionado aos fatos apurados nos autos nº 1.30.007.000163/2026-85.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os objetivos do Ministério Público Federal de proporcionar uma atuação institucional estratégica, efetiva, célere, transparente, sustentável e de combater a criminalidade e à corrupção;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 13.964/2019, que instituiu o Acordo de Não Persecução Penal (art. 28-A do Código de Processo Penal) como instrumento de justiça penal consensual, visando conferir celeridade e eficiência à resposta estatal;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMPF nº 250/2025, ao alterar a Resolução CSMPF nº 210/2020, prevê em seu art. 28-A a instauração de Procedimento Administrativo (PA) com a finalidade de registrar, em forma documental, a verificação dos pressupostos, as tratativas e a formalização do ANPP;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo previsto no art. 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 destina-se a embasar atividades institucionais de apoio e gestão, sendo o instrumento adequado para o acompanhamento de acordos penais;

CONSIDERANDO o dever de resguardar a intimidade, a vida privada e a imagem do investigado (art. 5º, inciso X, da CF), bem como de garantir a eficácia das negociações, o que justifica a mitigação da publicidade na fase de tratativas;

CONSIDERANDO a diretriz fixada no item 1.3 da Orientação Conjunta nº 03/2018 das 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, que orienta a formalização de propostas de ANPP em Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Orientação Conjunta nº 03/2018, das 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Orientação nº 40/2020 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e o art. 8º, IV, da Resolução do CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que ELAINE NICACIO LAPA cumpre os requisitos para firmar acordo de não persecução penal, instituído pelo art. 28-A do Código de Processo Penal, incluído pela Lei nº 13.964/2019;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos dos artigos 8º, inciso IV, e 9º da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, objetivando tratativas para possível celebração de acordo de não persecução penal, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

a) autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Procedimento Administrativo à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

b) determine-se o sigilo dos presentes autos no sistema único e deixe-se de encaminhar a presente portaria para publicação, com fulcro no item 1.3 da Orientação Conjunta nº 03/2018 das 2ª, 4ª e 5ª CCRs/MPF e no art. 21 da Instrução Normativa SG/MPF nº 12/2018, em observância ao regime de publicidade mitigada previsto no art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PORTARIA Nº 137, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1.29.000.005449/2026-38. Objeto: "Acompanhar a atuação da AGERGS e da ANEEL em relação à qualidade do fornecimento de energia pela RGE, no que se refere à frequência das interrupções (FEC) e à duração das interrupções (DEC) no Município de Morrinhos do Sul." Atuação: 20º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do(a) Procurador(a) da República signatário(a), no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República; e

CONSIDERANDO o Notícia de Fato (NF) nº 1.29.000.005449/2026-38, instaurado nesta Procuradoria da República com o fim de "Acompanhar a atuação da AGERGS e da ANEEL em relação à qualidade do fornecimento de energia pela RGE, no que se refere à frequência das interrupções (FEC) e à duração das interrupções (DEC) no Município de Morrinhos do Sul.;"

CONSIDERANDO a atribuição constitucional e legal do MINISTÉRIO PÚBLICO para a proteção e a defesa da ordem econômica e dos direitos dos consumidores, delineada especialmente nos artigos 5º, XXXII, 129, III, e 170, V, da Constituição Federal; artigos 1º, II, IV e V, e 5º, I, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; artigos 82, I, e 92 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; e artigo 6º, VII, letra c, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o que previsto no art. 8º, II, da Resolução CNMP 174/2017, a respeito do procedimento adequado ao embasamento de atividades cuja finalidade seja o acompanhamento de políticas públicas e de instituições:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico."

RESOLVE determinar a conversão do Notícia de Fato (NF) nº 1.29.000.005449/2026-38 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO cujo objeto deverá ser registrado como "Acompanhar a atuação da AGERGS e da ANEEL em relação à qualidade do fornecimento de energia pela RGE, no que se refere à frequência das interrupções (FEC) e à duração das interrupções (DEC) no Município de Morrinhos do Sul."

DETERMINO, assim, à Divisão Cível da PR/RS (DICIV) as seguintes providências:

1. Registro e atuação nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Procedimento Administrativo", vinculado ao 2º Ofício – PR/RS;

2. Remessa, no prazo de dez (10) dias, de cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da PGR, por meio eletrônico, nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010, art. 6º, e art. 9º, da Resolução CNMP 174/2017, solicitando-lhe a sua publicação (Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI e Resolução CSMPF nº 87/2010, art. 16, §1º, I);

3. Certifique a tomada das providências.

JORGE IRAJA LOURO SODRE  
Procurador da República

PORTARIA Nº 141, DE 4 DE MAIO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com base em suas atribuições constitucionais (art. 129, caput e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e arts. 1º, 5º, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, e 38, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi homologado o arquivamento do Inquérito Civil nº 1.29.000.005934/2024-40 cujo objeto era "Apurar denúncia sobre a falta de transporte escolar para aluno residente no assentamento 20 de Agosto no município de Candiota.";

CONSIDERANDO que no referido expediente restou averiguado que as obras encetadas na rodovia de acesso ao Lote 50 do Assentamento 20 de Agosto, em Candiota/RS, permitem que o ônibus busque o menor para levá-lo à escola;

CONSIDERANDO que, conquanto as melhorias feitas na trafegabilidade, ainda resta a construção de um pontilhão sobre a rodovia a fim de evitar alagamento;

CONSIDERANDO que as verbas para o sobredito pontilhão decorrem de sobras dos convênios firmados pelo INCRA com o Município de Candiota/RS para recuperação de estradas interna e vicinais atingidas pela catástrofe climática de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL averiguar e monitorar as obras públicas financiadas com recursos federais;

RESOLVE, nos termos acima, instaurar Procedimento de Acompanhamento de Outras Atividades não sujeitas a Inquérito Civil (PA - OUT), razão pela qual deverá a Secretaria do Núcleo Cível Extrajudicial da PR/RS:

1. autuar a presente Portaria e registrar, no sistema Único, como objeto o seguinte: "Acompanhar a obra de construção de pontilhão sobre o Arroio Candiota na estrada de acesso ao Lote 50 do Assentamento 20 de Agosto, em Candiota/RS";

2. providenciar, em face do disposto no artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, a publicação da presente Portaria.

Determino, ainda, à Assessoria do 28º Ofício da PR/RS que elabore minuta de ofício dirigida ao Prefeito de Candiota/RS a fim de que preste informações atualizadas sobre a construção de pontilhão sobre o Arroio Candiota na estrada de acesso ao Lote 50 do Assentamento 20 de Agosto, em Candiota/RS.

Com a resposta, ou transcorrido o prazo concedido, retornem os autos conclusos.

FELIPE SOUZA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 146, DE 7 DE MAIO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea 'd', e inc. III, alínea 'd', da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê o Procedimento Administrativo como instrumento adequado para embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a gestão ambiental do Município de Tramandaí/RS já é objeto de monitoramento no processo judicial nº 5066128-75.2018.4.04.7100 (em fase de Cumprimento de Sentença), no qual a municipalidade terá que executar os termos da Licença Única nº 187/2017 e implementar políticas públicas de manejo ambiental e desenho urbano em áreas de pressão ambiental,

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado à 4ª CCR, com o objetivo de "acompanhar a atuação da Prefeitura Municipal de Tramandaí no cumprimento da Licença de Operação nº 5864/2025, especificamente no entorno da Agência da Capitania dos Portos em Tramandaí".

Por fim, DETERMINO:

a) a publicação da presente Portaria, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017;

b) considerando que os registros fotográficos e relatos constantes no Ofício nº 00055/2026 (#31) demonstram que as limpezas eventuais autorizadas por licença não estão sendo suficientes para conter o avanço das dunas e garantir a integridade das instalações da Agência da Capitania dos Portos em Tramandaí, expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Tramandaí, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe:

i. se existem estudos ou projetos em elaboração ou execução de ações voltados(as) a uma resolução permanente do problema (como intervenções estruturantes, barreiras físicas ou métodos de contenção previstos no licenciamento ambiental), apresentando, em caso positivo, o respectivo cronograma de implementação;

ii. quais medidas foram efetivamente realizadas no entorno da referida Agência da Marinha desde as últimas informações prestadas a esta Procuradoria (em 08/12/2025), devendo encaminhar a respectiva documentação comprobatória;

Compra-se.

FELIPE DA SILVA MULLER  
Procurador da República.

PORTARIA Nº 147, DE 8 DE MAIO DE 2026.

Instaura Procedimento Administrativo de Acompanhamento com o objetivo de verificar a efetiva implementação das providências a serem adotadas pelo Grupo Hospitalar Conceição, visando à conclusão das reformas necessárias para a adequação física do Posto 2A do Hospital Nossa Senhora da Conceição.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição da República de 1988, regulamentado pelos arts. 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, bem como pela Resolução CSMPF nº 87/06:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, Resolução CNMP nº 174/2017);

CONSIDERANDO que no bojo do Inquérito Civil nº 1.29.000.004176/2025-23 foram noticiadas condições precárias de infraestrutura, ausência de climatização, problemas na rede elétrica, deterioração do mobiliário, infestação por cupins e demais inadequações potencialmente aptas a comprometer a segurança sanitária de pacientes e trabalhadores;

CONSIDERANDO que, o longo da instrução, o Grupo Hospitalar Conceição prestou sucessivas informações acerca das dificuldades operacionais para realização das intervenções estruturais, especialmente em razão da elevada taxa de ocupação hospitalar, da impossibilidade de fechamento integral da unidade e da necessidade de manutenção da oferta de leitos destinados a pacientes em isolamento;

CONSIDERANDO que não obstante tais limitações, o GHC procedeu à inclusão da unidade 2ªA no projeto institucional de revitalização, com a elaboração de fluxos administrativos voltados à adequação climática, aquisição de mobiliário e reforma estrutural;

CONSIDERANDO que, entre as medidas já concluídas, destacam-se a reforma da infraestrutura elétrica necessária para suportar novos equipamentos e a instalação definitiva de aparelhos de ar-condicionado nas enfermarias do 2ªA e 3ªA, finalizada em fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que, no que tange às reformas estruturais de maior porte, em razão da inviabilidade do fechamento total da unidade, o GHC adotou uma estratégia de reforma faseada, com a criação de uma "área backup" no 4º andar para permitir a transferência temporária dos pacientes do 2ªA durante as obras definitivas de reforma, com previsão de conclusão total para dezembro de 2027;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a execução e efetivo cumprimento do cronograma apresentado pelo GHC para fins de conclusão das reformas necessárias para a adequação física do Posto 2A do Hospital Nossa Senhora da Conceição;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, determinando, para tanto:

1. A autuação da presente Portaria; e

2. O acautelamento do feito pelo até o final de agosto/2026, quando deverão ser concluídas as reformas das enfermarias do 4º andar e início da liberação da área backup para transferir temporariamente os pacientes do 2ªA. Transcorrido o prazo de acautelamento, oficie-se ao GHC, com cópia da presente Portaria, solicitando informações atualizadas acerca do andamento das reformas necessárias para a adequação física do Posto 2A do Hospital Nossa Senhora da Conceição, encaminhando cronograma atualizado de execução dos serviços de reforma da unidade e especificando as etapas subsequentes a serem realizadas.

SUZETE BRAGAGNOLO  
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA PRE-RO Nº 5, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Alteração da Portaria nº 7, de 21 de maio de 2025, que designa Promotores Eleitorais para atuação perante as Zonas Eleitorais do Estado de Rondônia, para o biênio de 2025 a 2027.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o exercício das funções eleitorais do Ministério Público Federal encontra-se disciplinado no art. 37, I, in fine, e arts. 72 a 80 da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO ser atribuição do Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público Eleitoral nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral e a direção das atividades eleitorais em cada Estado (artigo 77, caput, Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, sendo de natureza federal, a designação para o exercício da função eleitoral por membro do Ministério Público em primeiro grau compete ao Procurador Regional Eleitoral, a quem cabe, em cada Estado, dirigir as atividades do setor (art. 77 da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que o Promotor Eleitoral é o membro do Ministério Público local que oficia junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona (art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a designação do membro do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a Justiça Eleitoral de primeira instância será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local (art. 1º, I, Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008 e art. 23, § 2º, I da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, de 09 de setembro de 2019);

CONSIDERANDO, por fim, o Ofício SEI nº 418/2026/GAB-PGJ do Ministério Público do Estado de Rondônia, datado de 24 de abril de 2026, que solicita designação de Promotor de Justiça para exercício da função eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a PORTARIA PRE-RO nº 7, de 21 de maio de 2025, para nela constar o que segue:

Comarca	Zona Eleitoral	Promotor(a) de Justiça	Período
Alta Floresta do Oeste	17ª	Rodrigo Nicoletti	Excluir a partir de 6/4/2026
		Charles Schenckel	Incluir a partir de 6/4/2026
Alvorada do Oeste	18ª	Cláudio Colaço Villarim	Incluir a partir de 6/4/2026
Costa Marques	5ª	Luís Tiago Fernandes Kliemann	Incluir a partir de 22/4/2026
Santa Luzia do Oeste	19ª	Carolina Sousa Rocha Navarro	Incluir a partir de 6/4/2026

Publique-se.

Ciência ao Ministério Público do Estado de Rondônia.

Ciência ao Tribunal Regional Eleitoral em Rondônia.

LEONARDO TREVIZANI CABERLON  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE-RO Nº 6, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Designação de promotores(as) de Justiça para atuação em substituição aos(às) promotores(as) eleitorais em gozo de licenças férias e folgas, perante as Zonas Eleitorais.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o exercício das funções eleitorais do Ministério Público Federal encontra-se disciplinado no art. 37, I, in fine, e arts. 72 a 80 da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO ser atribuição do Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público Eleitoral nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral e a direção das atividades eleitorais em cada Estado (artigo 77, caput, Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, sendo de natureza federal, a designação para o exercício da função eleitoral por membro do Ministério Público em primeiro grau compete ao Procurador Regional Eleitoral, a quem cabe, em cada Estado, dirigir as atividades do setor (art. 77 da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que o Promotor Eleitoral é o membro do Ministério Público local que oficia junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona (art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a designação do membro do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a Justiça Eleitoral de primeira instância será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local (art. 1º, I, Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008 e art. 23, § 2º, I da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, de 09 de setembro de 2019);

CONSIDERANDO, por fim, o Ofício SEI nº 48/2026/UNAD SUB PGJ ADM do Ministério Público do Estado de Rondônia, datado de 8 de abril 2026, que solicita expedição de ato de designação de promotores para atuar em substituição aos(às) Promotores(as) Eleitorais em gozo de licenças, férias e recesso, perante as Zonas Eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) Promotores(as) de Justiça indicados(as) para atuarem em substituição aos(às) Promotores(as) Eleitorais em gozo de licenças, férias e recesso, perante as Zonas Eleitorais respectivas, nos seguintes períodos:

Comarca	Zona Eleitoral	Promotor(a) de Justiça	Período
Porto Velho	2ª	Dandy de Jesus Leite Borges	08 a 30.04.2026
	21ª	Shalimar Christian Priester Marques	22 a 24.04.2026
Buritis	34ª	Fabiano Marques da Silva Santos	01.04.2026

		Thiago da Silva Picoreli	06.04.2026
Cacoal	11 <sup>a</sup>	Daeane Zulian Dorst	06 a 19.04.2026
Espigão do Oeste	12 <sup>a</sup>	Adalberto Mendes de Oliveira Neto	08 a 10.04.2026
Guajará-Mirim	1 <sup>a</sup>	Fabiano Marques da Silva Santos	14 a 19.04.2026
		Antônio Carlos de Siqueira Júnior	20 a 26.04.2026
		Thiago da Silva Picoreli	28 a 30.04.2026
Ouro Preto do Oeste	28 <sup>a</sup>	Camyla Figueiredo de Carvalho	10 a 30.04.2026
Pimenta Bueno	9 <sup>a</sup>	Rafaela Afonso Barreto	01 a 10.04.2026
Alta Floresta do Oeste	17 <sup>a</sup>	Rodrigo Nicoletti	01 a 17.04.2026
Alvorada do Oeste	18 <sup>a</sup>	Cláudio Colaço Villarim	01 a 05.04.2026
		Fernando Cavalheiro Thomaz	06 a 17.04.2026
Costa Marques	5 <sup>a</sup>	Luiz Tiago Fernandes Kliemann	01 a 21.04.2026
		Felipe Ramos de Oliveira Zahan Kloss	22 a 30.04.2026
Santa Luzia do Oeste	19 <sup>a</sup>	Felipe Ramos de Oliveira Zahan Kloss	01 a 30.04.2026

Art. 2º Ficam convalidados os atos já praticados em conformidade com as designações acima.  
Publique-se.

Ciência ao Ministério Público do Estado de Rondônia.

Ciência ao Tribunal Regional Eleitoral em Rondônia.

LEONARDO TREVIZANI CABERLON  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 24/MPF/PR RO/6ºOFÍCIO, DE 8 DE MAIO DE 2026.

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III da Constituição da República; artigo 6º, VII, “c” e artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993; e pelo artigo 8º, § 1, da Lei nº 7.347/85; Resolução CNMP nº23/2007; e Resolução CSMPPF nº87/2010.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção dos interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO as atribuições do 6º Ofício da Procuradoria da República em Rondônia atuar nos procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o fornecimento de energia elétrica constitui serviço público essencial, submetido aos princípios da continuidade, eficiência, adequação e universalização, nos termos do artigo 175 da CF e da Lei nº8.987/1995;

CONSIDERANDO os relatos apresentados durante a Audiência Pública denominada “Nazaré – Abertura da estrada até à BR-319”, realizada em 12 de março de 2024, no Distrito de Nazaré, região do Baixo Madeira, em Porto Velho/RO, ocasião em que moradores e representantes comunitários noticiaram precariedade no fornecimento de energia elétrica, deficiência na manutenção da rede, ausência de assistência técnica adequada, cobrança de tarifa urbana incompatível com a realidade local, inexistência de acesso à tarifa social/rural e existência de famílias sem acesso regular ao serviço;

CONSIDERANDO as demandas apresentadas ao projeto “MPF na Comunidade”, em novembro de 2025, que igualmente apontaram precariedade na prestação do serviço de energia elétrica às comunidades da região do Baixo Madeira;

CONSIDERANDO que os fatos narrados indicam possível violação a direitos fundamentais de comunidades tradicionais ribeirinhas em situação de vulnerabilidade social e territorial, exigindo atuação institucional continuada para apuração das irregularidades e adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE, pelo Procurador da República signatário, CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, III da Constituição da República; artigo 6º, VII, “c” e artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993; e pelo artigo 8º, § 1, da Lei nº 7.347/85; Resolução CNMP nº23/2007; e Resolução CSMPPF nº87/2010, objetivando "Apurar a notícia de precariedade no fornecimento do serviço de energia elétrica no Baixo Madeira, nos termos das demandas apresentadas ao MPF na Comunidade em novembro de 2025.

Para a regularização do citado Inquérito Civil, determino o cumprimento das diligências especificadas no despacho anterior 492/2026 GABPR6-LTC - PR-RO-0018637/2026.

Publique-se.

LEONARDO TREVIZANI CABERLON  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE MAIO DE 2026.

O Procurador da República no Município de São Bernardo do Campo STEVEN SHUNITI ZWICKER, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso IX da Constituição Federal; no artigo 5º, inciso VI da Lei Complementar nº 75/93 e nos arts. 8º a 14 da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; e ainda:

CONSIDERANDO a existência de demanda feita pelo Conselho Indígena Aty Mirim nos autos do PA 1.34.001.006155/2023-51 envolvendo a proposta feita ao Município de São Paulo de acolhimento diferenciado voltada a povos indígenas em situação de passagem pelo município;

CONSIDERANDO que a Casa de Passagem, mencionada pelo Conselho Indígena acima mencionado, é um projeto de equipamento comunitário que visa promover dignidade à permanência temporária/sazonal dos povos indígenas que transitam pelo município de São Paulo;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a seguinte ementa: "acompanhar a demanda de criação de Casa de Passagem no município de São Paulo".

Determino a autuação e o registro destes autos, comunicando-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, conforme inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007, e o artigo 9º da Resolução nº 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Como medida inicial, determino as seguintes diligências:

1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) do Município de São Paulo e à Coordenação dos Povos Indígenas - COPIND, ligada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) de São Paulo requisitando, em 10 dias úteis, informações sobre o andamento dado à proposta de acolhimento diferenciado voltada a povos indígenas em situação de passagem pelo município;

2) Oficie-se à Funai, à Prefeitura Municipal de Ananindeua/Pará, à Prefeitura Municipal de Curitiba/Paraná, à Prefeitura municipal de Porto Alegre/Rio Grande do Sul e ao Ministério de Desenvolvimento Social, requisitando, em 20 dias úteis, informações sobre a criação e funcionamento das Casas de Passagem para indígenas criadas nestes municípios e na operação acolhida no estado de Roraima, em especial, o seguinte: a) histórico de criação da casa de passagem, inclusive o orçamento inicial e os entes envolvidos; b) quantitativo de indígenas atendidos anualmente pelas casas de passagem, indicando, ainda, eventuais sazonalidades; c) orçamento anual das casas de passagem; d) quantitativo de pessoal necessário para operação da casa de passagem; e) informações sobre a gestão da casa de passagem, inclusive sobre a participação indígena; f) descrição do espaço das casas de passagem, se possível, com plantas e fotos; g) como a casa de passagem se correlaciona com políticas de emprego e renda, em especial, vinculadas ao artesanato;

3) Oficie-se a Funai, Conselho Aty Mirim, Museu das Culturas Indígenas, CEPISP, COMPISP, COPIND/SMDHC, SMS de SP, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) de São Paulo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDT) de São Paulo, a Coordenadoria de Políticas para os Povos Indígenas (CPPI) da Secretaria da Justiça e Cidadania (SJC) do Estado de São Paulo, Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, convocando seus representantes para reunião a ser realizada, por videoconferência, para o dia 26 de maio de 2026, às 15h, com a pauta "criação de GT para elaboração de projeto de casa de passagem". Convide-se o Programa Pindorama da PUC, professor Eduardo Carrara da USP, o Conselho Indigenista Missionário - CIMI, o Conselho da Terra Indígena Tenondé Porã, a Comissão Guarani Yvyrupa, GY, FAPIB, APIB, o Instituto Maracá e Roseli Pataxó.

4) Designo reunião por videoconferência para o dia 29 de junho de 2026, às 10h, com a seguinte pauta: (a) Censo de população de rua do IBGE: inclusão de perguntas sobre identidade indígena e inclusão de São Paulo no projeto piloto; (b) criação de equipamentos especializados para o acolhimento de população indígena em situação de rua no município de São Paulo: casa de passagem e serviço de abrigo. Convoque-se para a reunião: (a) a Coordenadoria de Políticas para os Direitos da População em situação de rua, por meio de ofício ao coordenador Fabio.andrade@mdh.gov.br, facultando-se à coordenadoria chamar setores e entidades ligados à pauta; (b) o Núcleo de Estudos de População "Elza Berquó" (NEPO) da Unicamp por meio da professora Marta Azevedo; (c) o Ministério dos Povos Indígenas, (d) o Ministério do Desenvolvimento Social; (e) a CTL São Paulo da FUNAI. Convide-se o Museu das Culturas Indígenas do Estado de São Paulo, o Conselho Indigenista Missionário - CIMI, o prof. Eduardo Carrara (eduardocarrara68@usp.br), a Pastoral de Rua, Rede Rua, bem como as lideranças de Pop Rua Roseli Coa Pataxó e Lora Matoso.

STEVEN SHUNITI ZWICKER  
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Procedimento Preparatório n. 1.34.018.000144/2025-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição da República, e:

Considerando as atribuições institucionais constantes nos artigos 5º, inciso I, alíneas "c" e "h", e inciso II, alíneas "c" e "d", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", inciso XIV, alínea "c", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando o disposto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985;

Considerando as disposições contidas nos artigos 1º, 2º, inciso I, e 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando as disposições contidas nos artigos 1º, 2º, inciso I, 4º, inciso II, e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que o procedimento preparatório acima epigrafado se destina à apuração de eventual descumprimento, por Municípios sob atribuição deste Ofício Socioambiental, do que estabelece o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, referente à aplicação em agricultura familiar de no mínimo de 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE;

Considerando a necessidade de tornar mais eficientes as apurações e acompanhamento de ações para implementação da determinação legal;

Considerando, por fim, as diligências que se encontram em andamento e o escoamento do prazo a que alude o art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.34.018.000144/2025-08 em INQUÉRITO CIVIL, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil, tendo por objeto a apuração de eventual descumprimento do que estabelece o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, referente à aplicação em agricultura familiar de no mínimo de 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, pelos Municípios de Caçapava, Jembeiro, Redenção da Serra e Natividade da Serra.

b) a comunicação da instauração do Inquérito Civil à 1ª CCR, por meio de registro no Sistema Único, de livre acesso pela Câmara;

c) o cumprimento das diligências determinadas no DESPACHO 1109/2026 - PRM-TBT-SP-00003009/2026.

Fica designada, para secretariar o presente inquérito civil, a Técnica Administrativa Rita de Cássia Ribeiro Martins, lotada neste Ofício.

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 11, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Procedimento Preparatório n. 1.34.018.000145/2025-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição da República, e:

Considerando as atribuições institucionais constantes nos artigos 5º, inciso I, alíneas "c" e "h", e inciso II, alíneas "c" e "d", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", inciso XIV, alínea "c", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando o disposto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985;

Considerando as disposições contidas nos artigos 1º, 2º, inciso I, e 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando as disposições contidas nos artigos 1º, 2º, inciso I, 4º, inciso II, e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que o procedimento preparatório acima epigrafado se destina à apuração de eventual descumprimento, por Municípios sob atribuição deste Ofício Socioambiental, do que estabelece o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, referente à aplicação em agricultura familiar de no mínimo de 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE;

Considerando a necessidade de tornar mais eficientes as apurações e acompanhamento de ações para implementação da determinação legal;

Considerando, por fim, as diligências que se encontram em andamento e o escoamento do prazo a que alude o art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.34.018.000145/2025-44 em INQUÉRITO CIVIL, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil, tendo por objeto a apuração de eventual descumprimento do que estabelece o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, referente à aplicação em agricultura familiar de no mínimo de 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, pelos Municípios de Aparecida, Roseira, Potim.

b) a comunicação da instauração do Inquérito Civil à 1ª CCR, por meio de registro no Sistema Único, de livre acesso pela Câmara;

c) o cumprimento das diligências determinadas no DESPACHO 1110/2026 - PRM-TBT-SP-00003010/2026.

Fica designada, para secretariar o presente inquérito civil, a Técnica Administrativa Rita de Cássia Ribeiro Martins, lotada neste Ofício.

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Procedimento Preparatório n. 1.34.018.000143/2025-55

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição da República, e:

Considerando as atribuições institucionais constantes nos artigos 5º, inciso I, alíneas "c" e "h", e inciso II, alíneas "c" e "d", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", inciso XIV, alínea "c", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando o disposto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985;

Considerando as disposições contidas nos artigos 1º, 2º, inciso I, e 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando as disposições contidas nos artigos 1º, 2º, inciso I, 4º, inciso II, e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que o procedimento preparatório acima epigrafado se destina à apuração de eventual descumprimento, por Municípios sob atribuição deste Ofício Socioambiental, do que estabelece o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, referente à aplicação em agricultura familiar de no mínimo de 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE;

Considerando a necessidade de tornar mais eficientes as apurações e acompanhamento de ações para implementação da determinação legal;

Considerando, por fim, as diligências que se encontram em andamento e o escoamento do prazo a que alude o art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.34.018.000143/2025-55 em INQUÉRITO CIVIL, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil, tendo por objeto a apuração de eventual descumprimento do que estabelece o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, referente à aplicação em agricultura familiar de no mínimo de 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, pelos Municípios de Campos do Jordão e Santo Antônio do Pinhal.

b) a comunicação da instauração do Inquérito Civil à 1ª CCR, por meio de registro no Sistema Único, de livre acesso pela Câmara;  
c) o cumprimento das diligências determinadas no DESPACHO 1108/2026 - PRM-TBT-SP-00003008/2026.

Fica designada, para secretariar o presente inquérito civil, a Técnica Administrativa Rita de Cássia Ribeiro Martins, lotada neste  
Ofício.

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 13, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Procedimento Preparatório n. 1.34.018.000142/2025-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição da República, e:

Considerando as atribuições institucionais constantes nos artigos 5º, inciso I, alíneas "c" e "h", e inciso II, alíneas "c" e "d", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", inciso XIV, alínea "c", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando o disposto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985;

Considerando as disposições contidas nos artigos 1º, 2º, inciso I, e 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando as disposições contidas nos artigos 1º, 2º, inciso I, 4º, inciso II, e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que o procedimento preparatório acima epigrafado se destina à apuração de eventual descumprimento, por Municípios sob atribuição deste Ofício Socioambiental, do que estabelece o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, referente à aplicação em agricultura familiar de no mínimo de 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE;

Considerando a necessidade de tornar mais eficientes as apurações e acompanhamento de ações para implementação da determinação legal;

Considerando, por fim, as diligências que se encontram em andamento e o escoamento do prazo a que alude o art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.34.018.000142/2025-19 em INQUÉRITO CIVIL, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil, tendo por objeto a apuração de eventual descumprimento do que estabelece o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, referente à aplicação em agricultura familiar de no mínimo de 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, pelos Municípios de Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Lavrinhas e Silveiras.

b) a comunicação da instauração do Inquérito Civil à 1ª CCR, por meio de registro no Sistema Único, de livre acesso pela Câmara;

c) o cumprimento das diligências determinadas no DESPACHO 1083/2026 GABPRM3-ACHB - PRM-TBT-SP-00002964/2026.

Fica designada, para secretariar o presente inquérito civil, a Técnica Administrativa Rita de Cássia Ribeiro Martins, lotada neste  
Ofício.

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 6 DE MAIO DE 2026.

Notícia de Fato Autos n.º 1.34.012.000524/2025-94

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

Considerando que este Órgão Ministerial, no desempenho de sua rotina de trabalho, tomou ciência de possível impacto ambiental em virtude do aparecimento de peixes mortos na faixa da areia da praia do Perequê, no Município de Guarujá/SP;

Considerando que, segundo consta do procedimento, não foi possível identificar a causa da morte dos peixes, se tal evento decorre de ação humana ou fatores naturais;

Considerando que o meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui direito fundamental de todos e bem de uso comum do povo, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando a função institucional do Ministério Público prevista no artigo 129, III, da Constituição Federal de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Considerando o arcabouço constitucional e legal que envolve a proteção ao meio ambiente (art. 225 da Constituição da República; Lei nº 6.938/1981, Lei nº 12.651/2012);

Resolve, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, arts. 5º, inciso II e III, e art. 6º, inciso VII, "a" e "b", ambos da LC nº 75/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985:

Instaurar Inquérito Civil com a seguinte ementa:

"MEIO AMBIENTE. GUARUJÁ. Apurar a possível causa da morte dos peixes encontrados na praia do Perequê, no Município de Guarujá/SP, no dia 23/6/2025."

Observem-se as formalidades instituídas pela Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF).

Designam-se as servidoras Débora Cecília Ferreira Pinto e Cláudia Moraes da Silva, como assessoras administrativa e jurídica, respectivamente. Sem prejuízo, havendo necessidade, poderão outros servidores lotados nesta Procuradoria da República exercer as referidas funções em caráter de substituição.

Cientifique-se à 4ª CCR/MPF.

RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI  
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 6 DE MAIO DE 2026.

Notícia de Fato Autos n.º 1.34.012.000785/2025-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e;

Considerando que este Órgão Ministerial, no desempenho de sua rotina de trabalho, tomou ciência de possível omissão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP - em fiscalizar as atividades dos profissionais registrados;

Considerando que, segundo consta da representação, o CAU/SP não teria analisado denúncia sobre possível negligência, imprudência, imperícia ou erro técnico de profissional responsável pela construção de imóvel residencial;

Considerando que a responsabilidade de todo e qualquer conselho profissional é a de velar pelo interesse da coletividade, exercendo supervisão técnica e ética do exercício de seus profissionais registrados, para que a atividade desenvolvida não coloque em risco a vida, segurança e saúde daqueles que dela necessita;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, inciso VII, alíneas “a” e “d”, da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando a função institucional do Ministério Público prevista no artigo 129, III, da Constituição Federal de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

Resolve, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, arts. 5º, inciso I e VI, e art. 6º, inciso VII, “a” e “d”, ambos da LC nº 75/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985:

Instaurar Inquérito Civil com a seguinte ementa:

“Apurar suposta omissão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP em fiscalizar as atividades dos profissionais registrados, especialmente apurar possível negligência, imprudência, imperícia ou erro técnico dos referidos profissionais.”

Observem-se as formalidades instituídas pela Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF).

Designam-se as servidoras Débora Cecília Ferreira Pinto e Cláudia Moraes da Silva, como assessoras administrativa e jurídica, respectivamente. Sem prejuízo, havendo necessidade, poderão outros servidores lotados nesta Procuradoria da República exercer as referidas funções em caráter de substituição.

Cientifique-se à 4ª CCR/MPF.

RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI  
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 7 DE MAIO DE 2026.

Notícia de Fato nº 1.34.012.000670/2025-10.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e;

Considerando que este Órgão Ministerial, no desempenho de sua rotina de trabalho, recebeu a Notícia de Fato nº 1.34.012.000670/2025-10, em que os indígenas da Comunidade Indígena Aldeinha, localizada em Itanhaém/SP, relatam supostas invasões e desmatamento na área por eles ocupada, incluindo a possível instalação de Ferro Velho e realização de bailes funks.

Considerando que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhe o usufruto exclusivo das riquezas, conforme disposto no art. 231, § 2º, da Constituição Federal;

Considerando que a invasão de terras indígenas compromete a integridade física, cultural e territorial dos povos indígenas e, conseqüentemente, compromete o seu modo de vida tradicional;

Considerando que que incumbe ao Ministério Público Federal atuar na defesa e garantia dos direitos e interesses das comunidades indígenas;

Resolve, com fulcro no art. 129, II, III e V, da Constituição da República, e arts. 5º, I e III, letra “e”, e art. 6º, VII, letra “c”, ambos da Lei Complementar nº 75/93, Instaurar Inquérito Civil com a seguinte ementa:

“COMUNIDADE INDÍGENA ALDEINHA. Apurar supostas invasões da área ocupada pelos indígenas, especialmente a instalação de Ferro Velho (Guedes Ferro Velho).”

Observem-se as formalidades instituídas pela Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF).

Designam-se as servidoras Débora Cecília Ferreira Pinto e Cláudia Moraes da Silva, como assessoras administrativa e jurídica, respectivamente. Sem prejuízo, havendo necessidade, poderão outros servidores lotados nesta Procuradoria da República exercer as referidas funções em caráter de substituição.

Cientifique-se a 6ª CCR/MPF.

RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI  
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 8 DE MAIO DE 2026.

Procedimento Preparatório Autos n.º 1.34.012.000852/2024-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e;

Considerando que este Órgão Ministerial, no desempenho de sua rotina de trabalho, tomou ciência de possível impacto ambiental decorrente da atividade de movimentação de nitrato de amônio realizada pelo Terminal Marítimo do Guarujá (TERMAG), localizado na margem esquerda do Porto, em Guarujá/SP;

Considerando que o meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui direito fundamental de todos e bem de uso comum do povo, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando a função institucional do Ministério Público prevista no artigo 129, III, da Constituição Federal de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

Considerando o arcabouço constitucional e legal que envolve a proteção ao meio ambiente (art. 225 da Constituição da República; Lei nº 6.938/1981, Lei nº 12.651/2012);

Resolve, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, arts. 5º, inciso II e III, e art. 6º, inciso VII, “a” e “b”, ambos da LC nº 75/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985:

Instaurar Inquérito Civil com a seguinte ementa:

“MEIO AMBIENTE, GUARUJÁ. Apurar supostos impactos ambientais decorrentes da atividade de armazenagem e movimentação de nitrato de amônio desenvolvida pelo Terminal Marítimo do Guarujá S/A (TERMAG).”

Observem-se as formalidades instituídas pela Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF).

Designam-se as servidoras Débora Cecília Ferreira Pinto e Cláudia Moraes da Silva, como assessoras administrativa e jurídica, respectivamente. Sem prejuízo, havendo necessidade, poderão outros servidores lotados nesta Procuradoria da República exercer as referidas funções em caráter de substituição.

Cientifique-se à 4ª CCR/MPF.

RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA PRE/SE Nº 12, DE 6 DE MAIO DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 77, caput, e 79, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93 e o que consta nas Portarias/PGJ nº 1336, 1368, 1369, 1370/2026.

CONSIDERANDO o que dispõe a RESOLUÇÃO Nº 30, de 19/05/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda a Portaria PGR/PGE n. 01/2019 de 9 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria 10/2026/PRE/SE, de 17 de abril de 2026, excluindo a designação do Promotor IÚRI MARCEL MENEZES BORGES para, sem afastamento das suas atribuições originárias, responder, no período de 18 a 25/04/2026, pela 34ª Zona Eleitoral (Nossa Senhora do Socorro).

Art. 2º Retificar a Portaria 10/2026/PRE/SE, de 17 de abril de 2026, excluindo a designação do Promotor de Justiça SANDRO LUIZ DA COSTA para, sem afastamento das suas atribuições originárias, responder, nos dias 16 e 17/04/2026, pela 34ª Zona Eleitoral (Nossa Senhora do Socorro).

Art. 3º Retificar a Portaria 10/2026/PRE/SE, de 17 de abril de 2026, incluindo a designação do Promotor de Justiça PETERSON ALMEIDA BARBOSA para, sem afastamento das suas atribuições originárias, responder, nos dias 24 e 27/04/2026, pela 31ª Zona Eleitoral (Itaporanga D’Ajuda).

Art. 4º Retificar a Portaria 10/2026/PRE/SE, de 17 de abril de 2026, incluindo a designação da Promotora de Justiça CECÍLIA NOGUEIRA GUIMARÃES para, sem afastamento das suas atribuições originárias, responder, no 16/04/2026, pela 1ª Promotoria de Justiça de Estância (atos urgentes) e pela 6ª Zona Eleitoral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário. Publique-se.

Comunique-se.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA  
Procurador Regional Eleitoral

**EXPEDIENTE****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 83/2026  
Divulgação: sexta-feira, 8 de maio de 2026 - Publicação: segunda-feira, 11 de maio de 2026**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916  
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Guilherme Rafael Alves Vargas  
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Jayne Cristine Quintino Fonseca  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**